ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Quinta-feira, 12 de novembro de 2026

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado Charles Santos – Republicanos

SUMÁRIO

1 – ATAS
1.1 – 38ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
1.2 – Comissões
2 – ORDENS DO DIA
2.1 – Plenário
3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
3.1 – Plenário
3.2 – Comissão
4 – PARECERES
5 – RELATÓRIOS DE VISITA
6 – MANIFESTAÇÕES
7 – REQUERIMENTOS APROVADOS
8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
9 – ERRATA

ATAS

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/11/2026

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 298/2026 (encaminhando o Projeto de Lei nº 6.219/2026), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 119/2026; Projetos de Lei nºs 6.198, 6.203, 6.205, 6.206, 6.210, 6.213, 6.218, 6.224, 6.228 a 6.234, 6.237, 6.239, 6.241 a 6.243, 6.245, 6.248, 6.250 a 6.259, 6.261 a 6.266, 6.272, 6.273, 6.278 e 6.279/2026; Requerimentos nºs 19.809, 19.813, 19.816, 19.817, 19.837, 19.841, 19.856, 19.892, 19.907, 19.913, 19.916, 19.918, 19.919, 19.923, 19.924, 19.925, 19.930, 19.931, 19.934, 19.943, 19.946, 19.947, 19.949 a 19.973, 19.975 a 19.981, 19.983 a 19.990, 19.992, 19.993, 19.995 a 19.997, 19.999 a 20.002 e 20.004 a 20.028/2026 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 19.948/2026 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Esporte e do Trabalho – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 14.987/2025, 19.891, 20.026 e 19.946/2026; deferimento – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Adalclever Lopes – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da

Fundação – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Raul Belém – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Andréia de Jesus, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Zé Laviola, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 298/2026

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que institui a Política Tarifária do Transporte Público Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

A proposta estabelece um novo marco legislativo voltado à modernização e à racionalização do sistema de transporte, contemplando a possibilidade de adoção de tarifas diferenciadas por anéis geográficos, a interoperabilidade da bilhetagem eletrônica entre modos e operadores, o acesso público aos dados do sistema, a distinção entre a tarifa paga pelo usuário e a remuneração dos operadores, além de mecanismos de controle da exposição financeira do Estado e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de delegação.

Ademais, institui benefícios tarifários para os usuários, como a Gratuidade Estudantil Metropolitana para o deslocamento com finalidade educacional, destinada a estudantes da rede estadual de educação básica e do ensino superior, neste último caso, que atendam a critério de renda, e a gratuidade do transporte aos domingos e feriados nacionais.

Por fim, ressalto que as medidas propostas se fundamentam em diagnóstico técnico e preveem implantação gradual e regime experimental, garantindo que esta evolução da mobilidade metropolitana seja implementada com responsabilidade administrativa.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 6.219/2026

Institui a Política Tarifária do Transporte Público Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída a Política Tarifária do Transporte Público Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, aplicável aos serviços intermunicipais rodoviários e metroferroviários de caráter metropolitano prestados diretamente pelo Estado ou mediante delegação.

§ 1º – A política tarifária de que trata esta lei observará o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e na Lei Federal nº 15.432, de 13 de junho de 2026.

§ 2º – A aplicação da política tarifária aos serviços de titularidade municipal dependerá da celebração de instrumento específico de gestão associada, preservada a autonomia do ente titular.

§ 3º – Compete à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – formular, coordenar e avaliar a política tarifária de que trata esta lei, inclusive quanto às diretrizes dos benefícios tarifários e às metodologias de apuração da compensação.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – passageiro transportado: usuário cujo acesso ao serviço seja registrado por validação eletrônica, independentemente do valor efetivamente pago, incluídos os beneficiários de gratuidade e de desconto tarifário e os usuários de viagens integradas;

II – viagem validada: deslocamento do usuário registrado por validação eletrônica, computado uma única vez, ainda que mediante múltiplas validações, no mesmo modo de transporte ou entre modos de transporte ou operadores distintos, observado o intervalo de integração definido em regulamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º – A tarifa pública será fixada, reajustada e revista por ato do Poder Executivo, observado o princípio da modicidade tarifária e os critérios e a periodicidade estabelecidos no edital e no contrato.

§ 1º – A remuneração do delegatário será estabelecida no contrato de delegação e destina-se a cobrir os custos eficientes do serviço adequado e a proporcionar retorno pelo capital empregado e pelos riscos assumidos, não constituindo esta lei garantia de cobertura dos custos incorridos que excedam os custos eficientes.

§ 2º – A demanda considerada para fins de cálculo da remuneração abrangerá a totalidade dos passageiros transportados, inclusive os beneficiários de gratuidade ou de desconto tarifário e os usuários de viagens integradas.

§ 3º – No serviço metroferroviário, a fixação, o reajuste e a revisão das tarifas contratuais competem à entidade reguladora e a fixação de tarifa pública inferior à contratual, por decisão de política tarifária, dependerá de ato do Poder Executivo e da correspondente compensação ou subsídio, na forma desta lei.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos de regulamento, benefícios e diferenciações tarifárias por anéis geográficos, distância, faixa horária, dia da semana ou sazonalidade, bem como passes e produtos tarifários com validade temporal e limite de despesa por usuário.

§ 1º – O regulamento de que trata o *caput* definirá, cumulativamente:

I – os beneficiários e os critérios objetivos de elegibilidade;

II – a abrangência e a regra de utilização;

III – os indicadores de avaliação.

§ 2º – A instituição ou ampliação de benefício tarifário será precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que demonstre a observância ao Teto Anual de Subsídio e ao respectivo limite parcial.

§ 3º – A instituição de benefício tarifário e diferenciação tarifária por anéis geográficos será precedida de publicação de estudo técnico, com análise do impacto distributivo por território e faixa de renda.

Art. 5º – A compensação correspondente à receita tarifária não arrecadada em razão de benefício tarifário será apurada por viagem validada, por quilometragem produzida ou por indicador equivalente de produção aplicável ao modo de transporte.

§ 1º – A compensação não integra a base de cálculo da remuneração do delegatário, não se confunde com o subsídio ao custeio da operação nem caracteriza recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º – A compensação será apurada e paga em rubrica própria, com segregação por benefício tarifário e por fonte de custeio, vedada a incidência de mais de uma compensação sobre a mesma viagem validada.

§ 3º – O regulamento e o contrato de delegação definirão a unidade de apuração, o preço unitário e seus limites, os parâmetros de atualização, a regra de rateio da compensação na viagem realizada com mais de um operador ou modo de transporte e as consequências da mora, resguardada a atualização monetária dos valores pagos com atraso imputável ao Estado, observado o Teto Anual de Subsídio.

§ 4º – Nos contratos que prevejam a apuração periódica de déficits e superávits tarifários em relação à tarifa de remuneração por passageiro transportado, com registro dos saldos em favor do Poder Concedente, a compensação decorrente de benefício tarifário será apurada por esse mecanismo, limitada ao déficit verificado após a compensação dos saldos registrados, e paga na forma prevista no contrato, atribuindo-se a cada benefício, para os fins do § 2º e do Teto Anual de Subsídio, parcela proporcional à receita tarifária não arrecadada em razão de sua concessão.

§ 5º – A instituição, a ampliação ou a manutenção de benefício tarifário não constitui fundamento para a elevação da remuneração do delegatário, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da compensação prevista nesta lei.

§ 6º – Os descontos tarifários concedidos exclusivamente por ato do delegatário, mediante simples anuência do Poder Concedente, não ensejam direito à compensação ou à revisão da remuneração.

CAPÍTULO III

DAS GRATUIDADES INSTITUÍDAS

Art. 6º – Fica instituída, nos termos de regulamento, a Gratuidade Estudantil Metropolitana, destinada ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino situada em município integrante da RMBH diverso daquele em que reside nas seguintes modalidades:

I – educação básica, destinada ao estudante da rede estadual de educação básica;

II – ensino superior, destinada ao estudante de curso presencial de graduação que atenda ao critério de renda definido em regulamento, aferido preferencialmente pela inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou pela condição de beneficiário de programas de acesso e permanência no ensino superior.

§ 1º – O benefício vincula-se ao deslocamento com finalidade educacional, e não alcança cursos ofertados integralmente a distância nem deslocamentos em períodos de férias e recesso ou sem finalidade educacional.

§ 2º – Será assegurada a gratuidade ao acompanhante do estudante com deficiência que não possa se deslocar desacompanhado e, nas hipóteses e faixas etárias definidas em regulamento, ao acompanhante de estudante menor de idade, mediante credencial própria, custeada na mesma rubrica e no mesmo limite parcial da respectiva modalidade.

§ 3º – Cada modalidade terá fonte de custeio, rubrica contábil, limite parcial e apuração próprios, vedada sua execução de forma agregada.

§ 4º – A implantação poderá ser faseada por modalidade, por lote de municípios, por etapa de ensino ou por conjunto de instituições de ensino.

§ 5º – A modalidade de que trata o inciso I poderá ser estendida ao estudante da rede municipal de educação básica residente em município integrante da RMBH, para o deslocamento intermunicipal previsto no *caput*, mediante instrumento de cooperação com o município competente pela rede e custeio integral com recursos deste.

§ 6º – Na hipótese do § 5º, os recursos repassados pelo município serão utilizados exclusivamente para a compensação de benefício tarifário concedido aos estudantes da rede municipal, não sendo computados nos limites do Teto Anual de Subsídio.

Art. 7º – Fica instituída, nos termos de regulamento a gratuidade da tarifa pública aos domingos e feriados nacionais, destinada a todos os usuários.

§ 1º – O benefício de que trata o *caput* não dispensa o registro eletrônico do acesso, admitida, na hipótese de compensação apurada por quilometragem produzida ou indicador de produção equivalente, a substituição da validação individual por credencial gratuita não nominal ou por contagem automática de passageiros.

§ 2º – O benefício de que trata o *caput* poderá ser implantado de forma faseada, por rede, por conjunto de linhas ou por período.

§ 3º – A parcela do valor pago ao delegatário em razão do benefício de que trata o *caput* que exceder a compensação da receita tarifária não arrecada, apurada na forma do art. 5º, constitui subsídio ao custeio da operação e será registrada em rubrica própria.

CAPÍTULO IV

DO APORTE PÚBLICO E DO LIMITE FISCAL

Art. 8º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a aportar recursos financeiros, a título de subsídio ao custeio da operação e da compensação de benefício tarifário de que trata esta lei.

§ 1º – O subsídio ao custeio da operação será definido no contrato de delegação, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade, eficiência e qualidade, especificando o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, nos termos das normas gerais federais, preferencialmente sob a forma de contraprestação pecuniária do Poder Concedente ao contratado.

§ 2º – O contrato definirá a unidade de apuração e o preço unitário do subsídio ao custeio, que incidirá apenas sobre serviço efetivamente produzido.

Art. 9º – Fica instituído o teto anual de subsídio, correspondente ao limite máximo de exposição financeira do Estado com os aportes de que trata esta lei em cada exercício, cujo valor corresponderá à soma das dotações consignadas na lei orçamentária anual nas ações específicas destinadas a esses aportes, computados os valores compensados na forma do § 4º do art. 5º, admitida a fixação, por decreto, de valor inferior, e os limites parciais por natureza de aporte e por benefício tarifário corresponderão às dotações consignadas nas respectivas ações orçamentárias.

§ 1º – Será publicado, até 31 de dezembro de cada ano, decreto que definirá, para o exercício subsequente, os parâmetros calibráveis da política, notadamente a cota e o público de cada modalidade da Gratuidade Estudantil Metropolitana e, se aplicável, o nível da matriz de anéis, mantidos os parâmetros do exercício anterior na ausência de publicação do decreto.

§ 2º – Quando a projeção da execução, segundo metodologia definida em regulamento, indicar que o teto ou limite parcial será esgotado antes do encerramento do exercício, sem suplementação, o Poder Executivo suspenderá a fruição do benefício correspondente ou a concessão de novas cotas de viagens, mediante ato publicado com antecedência mínima de trinta dias, que fixará a data de suspensão de modo a assegurar que as viagens realizadas até essa data sejam integralmente compensadas dentro do teto, sem direito a indenização ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º – Os valores que excederem o teto ou os limites parciais não constituem obrigação exigível do Estado, direito adquirido do delegatário, reconhecimento de crédito ou compromisso de pagamento futuro, vedado o reconhecimento administrativo de dívida em valor superior ao teto do exercício respectivo.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, DA AFERIÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10 – Constituem condições para o pagamento de qualquer aporte de que trata esta Lei, na forma do regulamento e do contrato de delegação:

I – a escrituração contábil que registre e demonstre de forma segregada as receitas, os custos e as despesas dos serviços abrangidos por esta lei, mantida por cada empresa prestadora em estabelecimento identificado por inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, segundo plano de contas padronizado e critérios de rateio de custos compartilhados definidos pelo Poder Concedente, não suprindo essa obrigação a apresentação de demonstrações consolidadas por consórcio;

II – a auditoria anual da escrituração por auditor independente custeado pelo delegatário e selecionado pelo Poder Concedente, vedada a seleção pelo auditado;

III – o acesso direto, contínuo, tempestivo e auditável do Poder Concedente, da entidade reguladora e dos órgãos de controle às bases de dados de bilhetagem, de controle de acesso e de monitoramento da frota, em nível de registro;

IV – a aferição eletrônica do acesso individual do usuário, inclusive nas hipóteses de gratuidade, e da quilometragem produzida ou de indicador de produção equivalente aplicável ao modo de transporte, ressalvado o disposto no § 1º do art. 7;

V – o cumprimento dos indicadores de desempenho incorporados aos contratos, abrangendo, no mínimo, regularidade e pontualidade, cumprimento da programação de serviços, produtividade operacional, qualidade da frota e satisfação do usuário.

§ 1º – Consideram-se atendidas as condições deste artigo pelo cumprimento das obrigações equivalentes assumidas nos contratos de delegação e nos instrumentos de autocomposição celebrados pelo Poder Concedente, que permanecem exigíveis nos seus termos e prazos.

§ 2º – A ausência, a intempestividade ou a inconsistência de dados imputável ao delegatário não gera presunção favorável quanto à demanda, receita, custo, aporte ou desempenho, facultado ao Poder Concedente adotar arbitramento conservador, segundo

metodologia previamente definida em regulamento, glosa ou suspensão da análise até o saneamento, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º – A soma da receita tarifária, das compensações e do subsídio ao custeio não excederá, no período de apuração, o valor da remuneração apurada para o exercício, ressalvada a parcela de ganhos de produtividade atribuída ao delegatário pelo contrato e observada a estrutura de remuneração do respectivo contrato.

§ 4º – A metodologia de cálculo da remuneração, a composição de custos que a fundamenta e os relatórios de auditoria são informações públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, devidamente motivadas.

Art. 11 – Os serviços abrangidos por esta lei adotarão bilhetagem interoperável entre modos, operadores e sistemas integrados, na forma do regulamento.

§ 1º – Os dados gerados pelos sistemas de bilhetagem, de controle de acesso e de monitoramento da frota são informações públicas de interesse coletivo, sujeitas à legislação de acesso à informação e, quando contiverem dados pessoais, à legislação de proteção de dados pessoais, cabendo a titularidade informacional ao Poder Concedente e às entidades públicas responsáveis pelo planejamento, pela regulação e pela gestão dos serviços.

§ 2º – Para a execução dos benefícios tarifários, fica o Poder Executivo autorizado a tratar e a compartilhar dados pessoais com órgãos e entidades públicas, entes federativos, instituições de ensino e gestores de cadastros educacionais e sociais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º – A Seinfra divulgará, em portal de acesso público e gratuito, em formato aberto e na periodicidade definida em regulamento, as informações exigidas pelas normas gerais federais de transporte público coletivo, incluídos os valores aportados por delegatário, discriminados por natureza, por benefício e por fonte, e a execução do Teto Anual de Subsídio e de cada limite parcial.

CAPÍTULO VI

DO REGIME EXPERIMENTAL E DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir regime tarifário experimental, destinado a testar benefícios tarifários, modalidades de apuração e de pagamento e soluções operacionais, por até 24 meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º – O regime será formalizado por instrumento específico, do qual constarão o escopo, a rede e o período alcançados, as metas de avaliação, os critérios de encerramento, a dotação orçamentária e o respectivo limite de despesa.

§ 2º – A instituição de regime experimental não gera direito à sua manutenção, à indenização ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nem constitui precedente para a fixação da remuneração do delegatário.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá celebrar instrumento de gestão associada com municípios, consórcios públicos e entidades por eles constituídas, inclusive mediante unidade regional de transporte público coletivo, nos termos do art. 241 da Constituição da República, visando ao planejamento, à regulação, à fiscalização e à gestão do serviço público de transporte coletivo, permitida a delegação das competências de arrecadação e compensação de benefícios tarifários e a instituição de câmara de compensação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Os benefícios instituídos por esta lei produzirão efeitos a partir da data fixada em regulamento, não anterior a 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data fixada no regulamento de que trata o *caput*, os aditamentos aos contratos de delegação vigentes necessários à sua adequação às disposições desta lei.

Art. 15 – A aplicação desta lei, a celebração dos termos aditivos e os pagamentos realizados com base nela não implicam reconhecimento, pelo Estado, de desequilíbrio econômico-financeiro, de crédito, de dívida ou de metodologia de cálculo tarifário relativos a períodos anteriores, não alteram a alocação de riscos pactuada nem implicam assunção, pelo Estado, do custeio de gratuidades instituídas anteriormente a esta lei, permanecendo tais matérias regidas pelos contratos de delegação, pelos instrumentos de autocomposição celebrados e pela legislação aplicável, e não alteram as obrigações, as quitações e os reconhecimentos constantes desses instrumentos.

Art. 16 – O art. 8º da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º – (…)

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica aos benefícios tarifários instituídos pela Lei nº …, de … de … de.".

Art. 17 – Fica revogado o art. 34 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício-E nº 1.518/2026/Segov/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.328/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.328/2025.)

Ofício nº 9.137, do Ministério Público Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.961/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.961/2026.)

Ofício nº 926, da Companhia Siderúrgica Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.004/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.004/2026.)

Ofício nº 1.569, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.481/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.481/2026.)

Ofício nº 22.034/2026, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.699/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.699/2026.)

Ofício nº 1.620/2026 SMGO/Suasp-Dale, da Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 19.360 e 19.361/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 19.361 e 19.360/2026.)

Ofício NF nº 007761.2026.03.000/0, do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.713/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.713/2026.)

Ofício nº 2.295/2026/DMF, do Conselho Nacional de Justiça, solicitando previsão de recursos orçamentários no Projeto de Lei nº 6.187/2026 para execução no Estado do Plano Nacional Pena Justa. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

Ofício nº 2.232/2026/CGAP.SNDH/GAB.SNDH/SNDH/MDHC, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, informando a liberação dos recursos financeiros referentes à segunda parcela de desembolso previsto no Termo de Convênio nº 13/2024. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Ofício Arsae/GAB nº 1.045/2026, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, informando acerca da publicação da Resolução Arsae-MG nº 236/2026, que estabelece critérios para o cofaturamento de serviços públicos de saneamento básico. (– Às Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Saúde.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2026

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, para incluir a Superintendência do Hospital da Polícia Civil na estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e assegurar a participação de seu titular no Conselho Superior da instituição.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, fica acrescido da seguinte alínea "h": "Art. 17 – II – h) Superintendência do Hospital da Polícia Civil.".

Art. 2º – O § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17 – § 5º O Hospital da Polícia Civil constitui unidade integrante da estrutura orgânica da PCMG, organizada como Superintendência, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações de assistência mutidisciplinar à saúde, atenção médica, odontológica, enfermagem, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, nutricional, perícia médica e promoção da saúde ocupacional dos policiais civis, observadas as competências estabelecidas em lei e regulamento.".

Art. 3º – O § 7º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte ressalva: "Art. 17 – § 7º A exigência de que trata este parágrafo não se aplica ao titular da Superintendência do Hospital da Polícia Civil, cuja nomeação observará os requisitos de qualificação e experiência compatíveis com as atribuições de gestão médico hospitalar, de saúde médico ocupacional e médico pericial, na forma do regulamento.".

Art. 4º – O § 8º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 2013, fica acrescido do seguinte dispositivo: "Art. 17 – § 8º – O titular da Superintendência do Hospital da Polícia Civil será escolhido pelo Chefe da PCMG e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Médico Legista que possuam, no mínimo, quinze anos de efetivo serviço policial, observados os requisitos de qualificação técnica e experiência em gestão médico hospitalar, de saúde médico ocupacional e médico pericial estabelecidos em regulamento.

Art. 5º – O art. 25 da Lei Complementar nº 129, de 2013, fica acrescido do seguinte inciso XIV: "Art. 25 – XIV – o Superintendente do Hospital da Polícia Civil (anteriormente denominado Diretor Geral do Hospital da Polícia Civil).".

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei complementar observará a estrutura administrativa e os recursos orçamentários disponíveis, ficando a criação ou transformação de cargos, funções e unidades complementares condicionada à legislação pertinente e às exigências fiscais aplicáveis.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2026.

Deputada Alê Portela (PL)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, conferindo reconhecimento institucional expresso ao Hospital da Polícia Civil e assegurando a participação de seu titular no Conselho Superior da instituição.

A Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, já prevê que o Hospital tenha estrutura administrativa no nível de superintendência. A medida proposta busca consolidar esse posicionamento na estrutura orgânica da PCMG, promovendo maior integração entre a gestão assistencial, o planejamento institucional e a formulação de políticas voltadas aos servidores.

A atividade policial civil envolve riscos ocupacionais, exposição a situações de elevada tensão e exigências físicas e emocionais específicas. Nesse contexto, a valorização da saúde laboral dos profissionais da Polícia Civil constitui medida de responsabilidade institucional, com potencial para favorecer a prevenção de agravos, a reabilitação, a qualidade de vida e a continuidade da prestação do serviço público.

A participação do titular do Hospital no Conselho Superior permitirá que as demandas relacionadas à assistência à saúde, à perícia médica e à saúde ocupacional sejam consideradas nos debates estratégicos da instituição, respeitadas as competências legais de cada órgão.

A proposta não pretende criar privilégios funcionais, mas fortalecer a capacidade institucional de cuidar daqueles que exercem uma atividade essencial à segurança pública e à proteção da sociedade mineira. Sua implementação deverá observar a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e os requisitos de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, a iniciativa busca contribuir para uma Polícia Civil mais integrada, eficiente e comprometida com a valorização de seus profissionais, reconhecendo que cuidar da saúde de quem protege a sociedade também é uma responsabilidade do Estado.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.198/2026

Veda a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário pela Copasa-MG, Copanor-MG e concessionárias reguladas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, nos imóveis situados em logradouros desprovidos de rede coletora em operação interligada a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário pela Copasa-MG, Copanor-MG e concessionárias reguladas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, nos imóveis situados em logradouros desprovidos de rede coletora em operação interligada a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 2º – A cobrança somente será admitida mediante comprovação cumulativa de:

I – existência de rede coletora;

II – ligação intradomiciliar do usuário;

III – efetivo tratamento do efluente.

Art. 3º – A inobservância acarretará devolução em dobro dos valores pagos nos últimos 60 meses e multa administrativa de 2.000 (duas mil) Ufemgs por economia lesada.

Art. 4º – Compete à Arsae-MG fiscalizar o cumprimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2026.

Deputada Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.750/2026 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.203/2026

Institui desconto progressivo no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para automóveis de uso particular, de acordo com a quilometragem percorrida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído desconto progressivo no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – devido por automóvel de uso particular, conforme a quilometragem percorrida no período de aferição.

Art. 2º – O desconto de que trata esta lei aplica-se ao automóvel que atenda às seguintes condições:

I – estar classificado como veículo de passageiros;

II – estar registrado na categoria particular;

III – estar registrado no Estado em nome de pessoa física.

Art. 3º – Ao valor do IPVA devido pelos automóveis de que trata o art. 2º será aplicado desconto conforme a quilometragem percorrida nos doze meses anteriores ao exercício de cobrança, observado o seguinte:

I – até 6.000 km (seis mil quilômetros): desconto de 50% (cinquenta por cento);

II – acima de 6.000 km (seis mil quilômetros) até 18.000 km (dezoito mil quilômetros): desconto de 40% (quarenta por cento);

III – acima de 18.000 km (dezoito mil quilômetros) até 30.000 km (trinta mil quilômetros): desconto de 30% (trinta por cento);

IV – acima de 30.000 km (trinta mil quilômetros) até 42.000 km (quarenta e dois mil quilômetros): desconto de 20% (vinte por cento);

V – acima de 42.000 km (quarenta e dois mil quilômetros) até 60.000 km (sessenta mil quilômetros): desconto de 10% (dez por cento);

VI – acima de 60.000 km (sessenta mil quilômetros): sem desconto.

Art. 4º – A quilometragem percorrida será apurada pela diferença entre as leituras do hodômetro no início e no fim do período de aferição.

Art. 5º – A quilometragem será informada anualmente pelo proprietário, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento.

§ 1º – Para a aferição da quilometragem, poderão ser utilizados registros obtidos em vistorias, transferências, serviços de manutenção ou outros procedimentos relacionados ao veículo, na forma do regulamento.

§ 2º – Na impossibilidade de aferição pelo hodômetro, a quilometragem poderá ser comprovada por meio alternativo idôneo, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º – O regulamento estabelecerá o procedimento para a primeira aferição e para os casos de veículo novo, transferência de propriedade ou substituição ou defeito do hodômetro.

Art. 6º – A prestação de informação falsa ou a fraude para obtenção indevida do desconto acarretará a perda do benefício, a cobrança da diferença do imposto com os acréscimos legais e a suspensão do direito ao desconto pelo prazo de dois exercícios, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro exercício posterior à conclusão do período inicial de aferição.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2026.

Deputada Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: Esta proposição busca reconhecer que os automóveis têm diferentes níveis de utilização e incentivar o uso mais consciente do veículo. Para isso, estabelece desconto progressivo no IPVA: quanto menor a quilometragem percorrida anualmente, maior o benefício concedido ao proprietário.

A quilometragem é um parâmetro objetivo para identificar a intensidade de uso do automóvel e orientar a concessão do desconto. O critério encontra respaldo no art. 155, § 6º, inciso II, da Constituição da República, que permite diferenciar as alíquotas do IPVA em função, entre outros fatores, da utilização e do impacto ambiental do veículo.

A redução da circulação pode contribuir para diminuir o consumo de combustíveis e as emissões associadas ao transporte individual, favorecendo a qualidade do ar e a proteção da saúde da população. Também pode ajudar a reduzir congestionamentos e a exposição de motoristas, passageiros e demais usuários das vias a situações de risco.

A menor circulação tende ainda a aliviar a demanda por ações públicas relacionadas à gestão do trânsito, à conservação da infraestrutura viária e ao atendimento de ocorrências e sinistros. Embora esses efeitos também dependam do tipo de veículo e das condições de tráfego, eles reforçam o interesse público em estimular o uso mais moderado dos automóveis.

O projeto, assim, concilia alívio tributário para o cidadão, melhoria da qualidade ambiental e redução dos impactos coletivos da circulação, em benefício da população e da administração pública.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.205/2026

Dispõe sobre a vedação da escala de trabalho 6x1 nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a adoção da escala de trabalho 6 (seis) dias consecutivos de trabalho por 1 (um) dia de descanso, denominada escala 6x1, nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 2º – A vedação de que trata esta lei aplica-se aos servidores públicos estaduais, efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de função pública ou de cargo em comissão, integrantes das carreiras de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Parágrafo único – A garantia prevista no *caput* estende-se aos servidores estaduais que exerçam dois cargos públicos acumuláveis, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Art. 3º – A reorganização decorrente do cumprimento desta lei não poderá implicar redução de remuneração, vencimentos ou vantagens legalmente asseguradas, supressão de direitos funcionais dos servidores públicos ou aumento da jornada semanal de trabalho.

Art. 4º – O Estado adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2026.

Deputada Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente proposição tem por finalidade de proibir a adoção da escala 6x1 nas escolas da rede pública do Estado de Minas Gerais.

A exigência recorrente de atividades funcionais aos sábados, inclusive para o cumprimento de dias letivos, reuniões pedagógicas, atividades extraclasse, impõe aos profissionais da educação uma organização de trabalho que compromete o descanso semanal e a conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal. Atualmente, os profissionais da educação básica cumprem a jornada legal de segunda a sexta-feira e ainda são convocados para trabalharem aos sábados.

A nossa proposição está de acordo com a aprovação do fim da escala 6x1 no Senado Federal em 14 de outubro de 2026, contribuindo para a valorização dos profissionais da educação básica e reconhecendo que a qualidade do ensino depende de condições adequadas de trabalho, planejamento pedagógico e respeito aos períodos de descanso dos servidores públicos.

Diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.206/2026

Inclui a ureterorrenolitotripsia transureteroscópica flexível e rígida nos procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incluído o procedimento de ureterorrenolitotripsia transureteroscópica flexível e rígida no rol dos procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Estado viabilizará o fornecimento dos insumos tecnológicos e órteses, próteses e medicamentos necessários para atender ao disposto nesta lei, incluindo fibras de laser, endoscópios flexíveis e os respectivos cateteres endoscópicos de drenagem (cateter duplo J), para tratamento da litíase urinária, em conformidade com o código correspondente na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – Sigtap.

Art. 3º – Para a execução das diretrizes desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios com consórcios intermunicipais de saúde e hospitais filantrópicos regionais em Minas Gerais;

II – promover mutirões de cirurgias eletivas nas macrorregiões de saúde com maiores filas de espera registradas no sistema de regulação estadual.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG –, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2026.

Deputado Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo principal ampliar o acesso, descentralizar o atendimento e reduzir o tempo de espera para procedimentos cirúrgicos urológicos minimamente invasivos destinados ao tratamento de cálculos renais e ureterais. Existe hoje, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, uma lacuna no atendimento das doenças renais, que é a ausência de cirurgias endoscópicas para a retirada de cálculos na bexiga. Isso representa uma situação prejudicial para o SUS e os pacientes.

Uma realidade que obriga a realização de cirurgias abertas de bexiga, com maiores custos para o estado e maiores riscos para o paciente. De fato, ao não ofertar o procedimento de ureterorrenolitotripsia transureteroscópica no rol dos seus procedimentos, o SUS em Minas Gerais gera um gargalo do tratamento da urolitíase, uma vez que cálculos de até 3cm pélicos ou calicinais poderiam ser tratados através da reterorrenolitotripsia flexível, utilizando o ureter como via de acesso.

Esse procedimento cirúrgico exige menor treinamento e complexidade e é de maior domínio para os urologistas de todas as regiões. Em sua execução utiliza-se o ureterorrenoscópio flexível e a fibra a laser para a fragmentação do cálculo. Como tal procedimento não está no rol do SUS em Minas Gerais e não existe procedimento similar, o paciente não tem acesso a essa técnica cirúrgica que exige apenas um dia de internação e a dor pode ser bem inferior à de todos os outros procedimentos para o tratamento do cálculo.

Já as cirurgias tradicionais envolvem a perfuração da pele e do rim pelo instrumental, exigem maior treinamento dos médicos, centros especializados em sua realização e devem ser feitos em hospitais onde exista cirurgia endovascular capaz de realizar embolização, uma vez que hemorragias são uma complicação potencial deste procedimento cirúrgico. Isso implica que poucos centros no estado se dispõem a realizá-las.

Na prática, o paciente com cálculo no ureterproximal ou intrarrenal tem, como opção no SUS em Minas Gerais, atualmente, que aguardar por anos por uma cirurgia percutânea ou aceitar uma cirurgia renal ou uretral aberta. A clássica lombotomia na cirurgia renal aberta é acompanhada em 40% dos casos de fraqueza da musculatura abdominal com perda de sensibilidade no local. Uma internação média de 4 dias, segundo o próprio Sigtap, e um período de convalescência afastado de trabalho por 2 meses.

Por outro lado, na cirurgia flexível, a princípio não há sequelas, a internação média é de 1 dia e o período de convalescência é de aproximadamente 7 dias de afastamento laboral. A urolitiase e a cólica renal são causas de grande morbidade e afastamento laboral, havendo um risco real de sepse urinária, podendo trazer um desfecho fatal ou a perda da função renal e hemodiálise. Diante da importância deste projeto, conto com o apoio de meus pares para a sua aprovação.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.210/2026

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A – Fica estabelecido, para financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, em especial para o pagamento integral do Piso Mineiro de Assistência Social, e de acordo com o disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2030, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Magalhães. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 6.209/2026 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.213/2026

Faculta ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo a redução da jornada de trabalho de quarenta para trinta horas semanais, com remuneração proporcional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica facultado ao servidor civil ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, submetido à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, requerer a redução de sua jornada para trinta horas semanais, com remuneração proporcional, nos termos desta lei.

§ 1º – A redução de jornada será concedida a critério da administração, mediante requerimento do servidor e decisão motivada da autoridade competente, observados o interesse público e a continuidade do serviço.

§ 2º – Observado o disposto no § 1º, terá prioridade na concessão o servidor que seja responsável:

I – por criança de até seis anos de idade;

II – por pessoa com deficiência ou por pessoa idosa que dele dependa para cuidados, na forma do regulamento.

§ 3º – O indeferimento do requerimento será motivado e comunicado por escrito ao servidor.

Art. 2º – Não se aplica o disposto nesta lei ao servidor:

I – ocupante de cargo de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada ou de confiança;

II – sujeito a jornada de trabalho estabelecida em legislação específica;

III – submetido, por força de lei, a regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

Parágrafo único – A nomeação para cargo de provimento em comissão ou a designação para função gratificada ou de confiança implica o retorno automático do servidor à jornada de quarenta horas semanais.

Art. 3º – Durante o período de jornada reduzida, o vencimento básico do servidor será proporcional à carga horária cumprida.

§ 1º – As vantagens pecuniárias calculadas em percentual do vencimento básico incidirão sobre o valor proporcional de que trata o caput.

§ 2º – As demais vantagens pecuniárias de caráter pessoal e as parcelas de natureza indenizatória serão mantidas, observadas as regras próprias de cada parcela.

§ 3º – É vedada ao servidor em jornada reduzida a prestação de serviço extraordinário remunerado.

§ 4º – As metas de desempenho individual do servidor em jornada reduzida serão ajustadas proporcionalmente à carga horária.

Art. 4º – O período em jornada reduzida será computado integralmente como tempo de efetivo exercício e de contribuição para todos os fins, inclusive aposentadoria, progressão e promoção na carreira.

Parágrafo único – A contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração efetivamente percebida, e o cálculo dos benefícios observará a legislação aplicável ao regime próprio de previdência social do Estado, devendo o servidor declarar ciência desses efeitos no ato do requerimento.

Art. 5º – O servidor em jornada reduzida retornará à jornada de quarenta horas semanais:

I – a pedido, observados o prazo mínimo de permanência e a antecedência fixados em regulamento;

II – por necessidade do serviço, mediante decisão motivada da autoridade competente, comunicada ao servidor com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único – O servidor que retornar à jornada de quarenta horas semanais a pedido somente poderá requerer nova redução após o prazo fixado em regulamento.

Art. 6º – A redução de jornada não altera as atribuições do cargo nem a lotação do servidor.

Art. 7º – O Poder Executivo divulgará anualmente, em sítio eletrônico oficial, relatório com o número de servidores em jornada reduzida, por órgão e entidade, e a estimativa da redução de despesa com pessoal decorrente desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2026.

Deputado Lucas Lasmar (Rede)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.526/2026 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.218/2026

Dispõe sobre a aprovação prévia da Assembleia Legislativa para a concessão de benefícios tributários nas hipóteses que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A concessão, ampliação, prorrogação, renovação ou extensão, pelo Poder Executivo, de benefício ou incentivo de natureza tributária relativo a tributo estadual, quando a renúncia de receita estimada superar, em qualquer exercício, 0,01% (um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL – do exercício anterior, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, mediante lei específica.

§ 1º – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também à implementação de benefício ou incentivo por decreto, regime especial de tributação ou outro ato do Poder Executivo fundado em autorização legal genérica.

§ 2º – Para a aferição do limite previsto no *caput* deste artigo, será considerado o impacto anual total da medida sobre o conjunto dos beneficiários, computadas conjuntamente as disposições que integrem o mesmo benefício ou programa, ainda que formalizadas em atos distintos.

§ 3º – A execução de benefício ou incentivo aprovado por lei específica, observados os limites e as condições nela estabelecidos, não dependerá de nova aprovação legislativa para a habilitação de cada beneficiário.

§ 4º – O limite previsto no *caput* deste artigo não afasta a exigência de lei específica nas demais hipóteses previstas na Constituição da República e na legislação aplicável.

§ 5º – A aprovação prevista no *caput* deste artigo dispensa a ratificação por resolução de que tratam os arts. 32-K, 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 2º – A proposição legislativa relativa ao benefício ou incentivo será acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro e atenderá às demais exigências da legislação fiscal, inclusive às previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – A RCL a que se refere esta lei é a apurada no demonstrativo oficial relativo ao exercício anterior, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2026.

Deputada Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: Os benefícios tributários podem contribuir para atrair investimentos, preservar empregos e estimular o desenvolvimento econômico. Sua concessão, entretanto, representa uma decisão sobre recursos que o Estado deixa de arrecadar e que poderiam financiar serviços e investimentos destinados à população.

A proposta busca assegurar que medidas de maior impacto fiscal sejam submetidas previamente à apreciação da Assembleia Legislativa, com informações suficientes para avaliar seus custos e os benefícios esperados para Minas Gerais. A exigência alcança também concessões realizadas por atos do Poder Executivo com fundamento em autorizações legais genéricas, evitando que decisões de elevada repercussão financeira sejam tomadas sem deliberação legislativa específica.

A adoção de limite vinculado à Receita Corrente Líquida permite que o parâmetro acompanhe a capacidade financeira do Estado. A consideração do impacto total de cada benefício ou programa, por sua vez, impede que o fracionamento em diferentes atos afaste a exigência de aprovação parlamentar. Uma vez aprovado o benefício por lei específica, sua execução nos limites autorizados dispensa nova votação para cada beneficiário.

Busca-se, assim, fortalecer a responsabilidade fiscal, a transparência e a participação da Assembleia na definição das prioridades estaduais, favorecendo uma política de incentivos cujos custos sejam conhecidos e cujos resultados possam ser avaliados pela sociedade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.224/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Serra do Morro Redondo, localizada no Município de Bom Jesus do Amparo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Serra do Morro Redondo, localizada no Município de Bom Jesus do Amparo, por sua relevância histórica, cultural, religiosa, paisagística e ambiental.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei compreende os valores culturais associados à Serra do Morro Redondo, especialmente:

I – a existência centenária do Cruzeiro localizado no topo da serra;

II – as celebrações religiosas tradicionalmente realizadas no local, incluindo missas, festas, procissões, momentos de oração e outras manifestações de religiosidade popular;

III – as tradições relacionadas às festividades de São Sebastião, Senhora Santa Ana e Santa Cruz;

IV – a prática cultural tradicional denominada Boi da Manta, associada às festividades da Senhora Santa Ana e às formas comunitárias de celebração, música, brincadeira e transmissão de saberes;

V – a memória e os saberes transmitidos entre gerações pelas famílias da região, relacionados às manifestações religiosas e culturais realizadas na Serra do Morro Redondo;

VI – a relevância paisagística da serra e sua relação histórica, afetiva e cultural com a comunidade de Bom Jesus do Amparo;

VII – a importância da preservação da fauna, da flora e das formações naturais existentes na localidade, reconhecendo-se a presença de elementos associados aos biomas Cerrado e Mata Atlântica.

Art. 3º – O reconhecimento previsto nesta lei tem por finalidade contribuir para a preservação e valorização da memória, das manifestações culturais, das práticas religiosas, dos saberes tradicionais e das referências paisagísticas e ambientais associadas à Serra do Morro Redondo.

Art. 4º – Na implementação de políticas públicas relacionadas à Serra do Morro Redondo, o Poder Público poderá promover, em articulação com o Município de Bom Jesus do Amparo e com as comunidades locais:

I – ações de pesquisa, documentação e registro da história e da memória oral relacionadas à Serra do Morro Redondo;

II – iniciativas de preservação e valorização das manifestações culturais e religiosas tradicionalmente realizadas no local;

III – ações de educação patrimonial e ambiental;

IV – medidas de valorização e salvaguarda dos saberes, práticas e expressões culturais tradicionais da comunidade;

V – ações voltadas à preservação da paisagem, da sociobiodiversidade e das características naturais da Serra do Morro Redondo;

VI – apoio à realização de atividades culturais e religiosas tradicionais, observadas as normas de proteção ambiental e cultural aplicáveis.

Art. 5º – As ações previstas nesta lei deverão observar a participação das comunidades locais e das pessoas detentoras dos saberes, memórias e práticas culturais relacionadas à Serra do Morro Redondo, assegurando-se o respeito às suas formas de organização, às tradições e aos modos de transmissão de seus conhecimentos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2026.

Deputada Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Serra do Morro Redondo, localizada no Município de Bom Jesus do Amparo, em razão de seu extraordinário valor histórico,

cultural, religioso, paisagístico e ambiental e de sua profunda relação com a memória, a identidade e o sentimento de pertencimento das comunidades que tradicionalmente vivem e se relacionam com esse território.

A proteção do patrimônio cultural começa pelo reconhecimento de seu valor. Um bem precisa ser conhecido para ser reconhecido, e precisa ser reconhecido para que sua preservação possa integrar, de maneira efetiva, as políticas públicas. Reconhecer a Serra do Morro Redondo é, portanto, um gesto de proteção, trazendo mais visibilidade para um patrimônio natural que ao longo das gerações, consolidou-se com um lugar de encontro, fé, celebração, memória e pertencimento.

A Serra não constitui apenas um local de singular beleza, ela é parte da história vivida pela comunidade de Bom Jesus do Amparo. Sua paisagem abriga referências materiais e imateriais que atravessam gerações e que permanecem inscritas na memória das pessoas que nasceram, cresceram e construíram suas histórias naquele território.

No topo da serra encontra-se um Cruzeiro cuja existência, segundo a memória oral registrada em depoimentos de moradores nascidos e ainda residentes na região (em anexo), remonta a mais de cem anos. O Cruzeiro, entretanto, não pode ser compreendido como um elemento isolado. Ele integra uma paisagem cultural formada pela relação histórica entre a comunidade e a serra. Há muitas décadas, o local é espaço de celebrações religiosas, missas, orações, procissões e encontros comunitários. Segundo os relatos reunidos, as celebrações foram tradicionalmente realizadas ao menos uma vez por ano, reunindo número expressivo de fiéis.

O depoimento da Sra. Filomena Silva Lopes Oliveira, de 96 anos (Doc. em anexo, “Levantamento comunitário” – Pag.5), registra que as celebrações de São Sebastião e Senhora Santa Ana eram realizadas desde a época de sua avó e de suas tias e que ela própria participava dessas festividades desde criança. Relata, ainda, que o Cruzeiro existente no topo do morro possui mais de cem anos e que as missas eram realizadas no local regularmente.

Essa memória não diz respeito somente à religiosidade. Ela revela modos de viver, fazer e celebrar que foram transmitidos entre gerações.

O território da Serra do Morro Redondo foi palco de manifestações da cultura popular, entre elas o tradicional Boi da Manta, realizado no contexto das festividades da Senhora Santa Ana. A brincadeira envolvia música, instrumentos tradicionais, vestimentas próprias e a participação de diferentes integrantes da comunidade.

Também a Festa de Santa Cruz evidencia a profunda relação entre cultura e território. Segundo a memória registrada, havia dois Cruzeiros, um no topo e outro na base do morro, ambos enfeitados para a celebração, sendo realizada uma procissão entre eles. É justamente nessa relação entre paisagem e experiência humana que reside uma das maiores riquezas culturais da Serra do Morro Redondo. A serra não é apenas o cenário onde a cultura acontece. Ela é parte constitutiva dessa cultura. O caminho percorrido para alcançar o Cruzeiro, o alto do morro, os espaços de celebração, os elementos naturais da paisagem e os próprios referenciais geográficos integram a memória coletiva e dão sentido às práticas culturais desenvolvidas naquele território.

Essa compreensão está em consonância com a Constituição do Estado de Minas Gerais, que, em seu art. 207, estabelece o dever do poder público de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, inclusive mediante a adoção de medidas de identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico e natural do Estado. O art. 208, por sua vez, reconhece como patrimônio cultural mineiro os bens materiais e imateriais relacionados à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, incluindo expressamente os sítios de valor histórico, paisagístico e ecológico.

A legislação estadual também oferece fundamento específico para a presente iniciativa. A Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado com a finalidade de valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões culturais que guardem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Entre os critérios previstos pela norma estão justamente os locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas e aqueles que reforçam a identidade e o sentimento de pertencimento à comunidade. A Serra do Morro Redondo reúne essas características, como lugar tradicional de celebrações coletivas, abriga referências materiais e imateriais de longa data e constitui espaço de pertencimento para gerações de moradores de Bom Jesus do Amparo.

Sua exuberância natural amplia ainda mais esse valor cultural, com a presença de fauna e flora características do Cerrado e da Mata Atlântica, revelando uma paisagem de expressiva diversidade natural.

Nesse sentido, reconhecer a Serra como patrimônio de relevante interesse cultural significa também reconhecer que natureza e cultura não são dimensões apartadas. A paisagem natural é parte da experiência cultural das comunidades e, é justamente a permanência das características naturais que permite a continuidade das práticas, das memórias e das referências que dão identidade aos lugares.

A proteção cultural de uma paisagem como a Serra do Morro Redondo assume, portanto, uma dimensão de defesa da própria memória coletiva. Quando uma paisagem desaparece, é descaracterizada ou deixa de ser acessível à comunidade, não se perde apenas um elemento natural, podem desaparecer também os caminhos da memória, os lugares de encontro, os modos de celebrar e os referenciais por meio dos quais uma comunidade reconhece a si mesma.

A Lei nº 24.219, de 2022, estabelece que os bens reconhecidos como de relevante interesse cultural poderão ser objeto de proteção pelo Estado por meio dos procedimentos administrativos próprios dos órgãos competentes da política de patrimônio cultural.

O reconhecimento legislativo, portanto, pode constituir importante instrumento para dar visibilidade ao bem, fortalecer sua valorização pública e subsidiar futuras medidas de proteção e salvaguarda, observados os procedimentos técnicos e administrativos previstos na legislação.

É preciso conhecer para proteger. É preciso reconhecer para que a memória não seja apagada e para que o patrimônio possa ser cuidado pelas presentes e futuras gerações.

No presente caso, esse reconhecimento é ainda mais necessário porque o Movimento Salve o Morro Redondo nos relata que, nos últimos anos, o acesso ao Cruzeiro passou a ser mais restrito, com a instalação de cadeado na entrada e a necessidade de solicitação de autorização junto à sede da Fazenda Morro Redondo para utilização do espaço. Anteriormente, a estrada de acesso era mantida mediante reivindicação da comunidade junto ao poder público municipal ou pelos próprios moradores.

A questão do acesso reforça a importância de reconhecer publicamente o valor cultural desse território. Um lugar que há gerações serve à celebração, à memória e à expressão cultural de uma comunidade não pode ser compreendido apenas por sua dimensão física ou pela titularidade privada de áreas que o circundam.

Neste contexto, existe uma dimensão coletiva construída pelo tempo, pela memória e pela prática cultural, que merece ser conhecida, valorizada e protegida. O reconhecimento proposto também se insere em uma concepção democrática e comunitária de patrimônio cultural. A Constituição mineira determina que a proteção do patrimônio cultural deve ocorrer com a colaboração da comunidade, mediante instrumentos como inventário, registro, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento e preservação.

A memória daqueles e daquelas que vivenciam o território, portanto, não é elemento secundário, é fonte essencial para compreender o significado cultural do bem. A Serra do Morro Redondo guarda uma história que está nas lembranças das pessoas mais velhas, nas festas que atravessaram gerações, nas bandeiras dos santos, nos instrumentos musicais, no Boi da Manta, nas procissões, nas missas, nos caminhos até o Cruzeiro e na própria paisagem que testemunhou tudo isso.

Importante destacar ainda, que moradores e moradoras do Município de Bom Jesus do Amparo, moveram abaixo-assinado com dezenas de assinaturas (em anexo) em prol da proteção da Serra do Morro Redondo.

Este projeto de lei atende à solicitação do Movimento Salve o Morro Redondo e foi construído com base nos relatos e levantamento comunitário registrados nos documentos em anexo.

Pelo exposto, reconhecer a Serra do Morro Redondo como de relevante interesse cultural é, conferir institucionalmente um valor que a comunidade já reconhece há gerações. Diante de sua relevância histórica, cultural, religiosa, paisagística e ambiental, bem como de sua importância para a identidade e o sentimento de pertencimento da comunidade de Bom Jesus do Amparo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Meio Ambiente, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.228/2026

Estabelece diretrizes para a contratualização de serviços municipais de urgência e emergência com entidades filantrópicas e demais prestadores, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS –, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro e à adequação estrutural e assistencial dos serviços.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a contratualização de serviços municipais de urgência e emergência com hospitais filantrópicos, Santas Casas de Misericórdia, demais entidades sem fins lucrativos e outros prestadores de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS –, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados e a adequação da estrutura assistencial à demanda da população.

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se serviços municipais de urgência e emergência os prontos-atendimentos, as unidades de pronto atendimento e os serviços de urgência e emergência de porta aberta sob gestão municipal cuja execução seja atribuída a prestador mediante contrato, convênio, contrato de gestão ou instrumento congênere.

§ 2º – As diretrizes desta lei serão observadas sem prejuízo das normas gerais de licitação e contratação editadas pela União, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, das normas de contratualização do SUS e da autonomia dos municípios.

Art. 2º – São diretrizes para o planejamento e a contratualização dos serviços de que trata esta lei:

I – a consideração da população atendida, do volume de atendimentos e do perfil epidemiológico do município e de sua área de abrangência;

II – a definição da estrutura física, dos equipamentos, dos medicamentos, dos exames e dos profissionais necessários à prestação dos serviços;

III – a apuração dos custos operacionais necessários à manutenção dos serviços, incluídos pessoal, insumos e demais despesas assistenciais;

IV – a consideração da localização geográfica, da distância dos hospitais de referência e da necessidade de transferência de pacientes;

V – a observância das peculiaridades dos municípios conforme o porte populacional, de modo a assegurar estrutura proporcional à demanda e à complexidade dos atendimentos;

VI – a integração dos serviços à Rede de Atenção às Urgências e às pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional e na Comissão Intergestores Bipartite do SUS-MG.

Art. 3º – Os instrumentos de contratualização a que se refere esta lei conterão, entre outras, cláusulas que disponham sobre:

I – valores compatíveis com os custos dos serviços pactuados, considerados os valores de referência do SUS e a complementação a cargo do ente contratante, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

II – metas quantitativas e qualitativas e condições estruturais e assistenciais adequadas à demanda prevista;

III – critérios, índice e periodicidade de reajuste, bem como hipóteses e procedimento de revisão dos valores, considerados a evolução dos custos e as alterações relevantes da demanda;

IV – prazos e condições de pagamento e consequências do atraso;

V – responsabilidades do ente contratante e do prestador quanto ao financiamento, à manutenção da estrutura e à continuidade dos serviços;

VI – indicadores de acompanhamento da qualidade assistencial, incluídas a disponibilidade de profissionais, medicamentos e equipamentos e as condições de atendimento;

VII – regras de transição para os casos de extinção ou de não renovação do instrumento, de modo a evitar a descontinuidade da assistência.

Art. 4º – A contratualização será precedida de estudo técnico de custos e de demanda assistencial, proporcional ao porte e à complexidade do serviço, observados os seguintes critérios:

I – utilização de dados verificáveis, de custos históricos e de parâmetros de serviços semelhantes, respeitadas as peculiaridades regionais;

II – divulgação do estudo, com garantia de acesso às informações e de oportunidade de manifestação técnica aos interessados e, no caso de instrumento em execução, ao prestador;

III – encaminhamento do estudo ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento e acompanhamento;

IV – revisão econômico-financeira periódica, no mínimo anual, e extraordinária, sempre que houver alteração relevante dos custos ou da demanda assistencial.

Art. 5º – Em caso de divergência entre o ente contratante e o prestador quanto aos custos, ao equilíbrio econômico-financeiro ou às condições assistenciais, as partes poderão adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, em especial a mediação e a conciliação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da legislação federal de licitações e contratos.

§ 1º – No procedimento a que se refere o *caput*, poderão ser solicitados:

I – a manifestação do Conselho Municipal de Saúde;

II – o apoio técnico da Secretaria de Estado de Saúde, por meio de sua unidade regional responsável pelo município;

III – a participação de profissionais técnicos indicados pelas partes.

§ 2º – O procedimento priorizará a continuidade dos atendimentos, a segurança dos pacientes e a busca de solução técnica que preserve o equilíbrio econômico-financeiro e a qualidade assistencial.

§ 3º – A instauração do procedimento não suspende as obrigações das partes, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação federal.

§ 4º – Persistindo a divergência ou havendo indícios de comprometimento da assistência à população, qualquer das partes ou o Conselho Municipal de Saúde poderá encaminhar a documentação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Art. 6º – O Estado, no âmbito da cooperação técnica e financeira com os municípios prevista no inciso VII do art. 30 da Constituição da República, poderá:

I – disponibilizar metodologia de referência para a elaboração dos estudos de custos e de demanda de que trata o art. 4º;

II – prestar apoio técnico aos municípios e aos prestadores na contratualização e na revisão dos instrumentos;

III – considerar a observância das diretrizes desta lei nos critérios de alocação dos recursos estaduais de cofinanciamento da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 7º – O disposto nesta lei aplica-se aos instrumentos celebrados, prorrogados ou aditados após a data de sua entrada em vigor, devendo os instrumentos vigentes ser adequados por ocasião da primeira revisão ou prorrogação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2026.

Deputado Lucas Lasmar (Rede)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo corrigir um problema estrutural na contratação dos serviços municipais de urgência e emergência em Minas Gerais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados e condições adequadas de atendimento à população.

Muitos hospitais filantrópicos, Santas Casas de Misericórdia e demais prestadores que administram prontos-atendimentos municipais têm sofrido com o subfinanciamento dos contratos, assumindo responsabilidades financeiras que deveriam ser devidamente custeadas pelos entes contratantes. Para manter os serviços funcionando, diversas instituições recorrem a empréstimos bancários, acumulando dívidas e comprometendo sua própria sustentabilidade. As consequências recaem diretamente sobre a população, com redução de profissionais, equipamentos obsoletos, estruturas precarizadas e dificuldades para garantir uma assistência digna e segura.

Essa situação é agravada pela relação de dependência financeira entre os hospitais e as prefeituras. Em muitos municípios, o contrato de gestão do pronto-atendimento representa uma das principais fontes de receita da instituição, tornando sua continuidade essencial para a própria sobrevivência do hospital. Ao mesmo tempo, o município concentra o poder de contratação, fiscalização e financiamento, o que gera uma relação assimétrica capaz de comprometer as negociações e dificultar a correção do subfinanciamento. A assistência de urgência e emergência não pode ficar sujeita a relações contratuais desequilibradas nem a conflitos alheios ao interesse público.

A proposição fundamenta-se na competência concorrente do Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da Constituição da República) e no dever estadual de cooperação técnica e financeira com os municípios na prestação de serviços de saúde (art. 30, VII). Por essa razão, o texto adota a forma de diretrizes, preserva expressamente a autonomia municipal e as normas gerais federais de licitações e contratos e de contratualização no SUS, e não cria órgãos nem atribui novas competências a órgãos do Poder Executivo, limitando-se a prever faculdades de apoio técnico e de cofinanciamento já compatíveis com a atuação da Secretaria de Estado de Saúde.

Nesse quadro, o projeto estabelece critérios técnicos, financeiros e assistenciais que consideram as peculiaridades de cada município, sua população, a demanda efetiva e a complexidade dos atendimentos; exige estudo técnico de custos, com transparência e possibilidade de manifestação dos interessados; prevê cláusulas mínimas sobre reajuste, revisão, prazos de pagamento e transição; e estimula a mediação e a conciliação, nos termos da legislação federal, com participação do controle social e apoio técnico do Estado, de modo a evitar que divergências financeiras e administrativas comprometam a assistência.

É necessário romper esse ciclo de subfinanciamento e endividamento, fortalecendo os hospitais para que possam investir em estrutura, equipamentos, profissionais e na ampliação da assistência. O objetivo é assegurar contratos equilibrados, instituições

financeiramente sustentáveis e serviços municipais de urgência e emergência capazes de atender à população com qualidade, segurança e dignidade.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.229/2026

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Hipertensão Pulmonar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Hipertensão Pulmonar, a ser celebrado anualmente em 5 de maio.

Art. 2º – O Dia Estadual de Conscientização sobre a Hipertensão Pulmonar tem como objetivos:

I – ampliar o conhecimento da população sobre a hipertensão pulmonar, suas características e seus impactos na saúde e na qualidade de vida;

II – difundir informações cientificamente fundamentadas sobre sinais, sintomas, fatores de risco, diagnóstico e tratamento da doença;

III – estimular a identificação precoce de sinais de alerta e a busca oportuna por avaliação de profissionais de saúde;

IV – promover o respeito, a inclusão e a valorização das pessoas com hipertensão pulmonar, de seus familiares e cuidadores;

V – incentivar o diálogo entre a sociedade civil, as entidades representativas de pacientes, os profissionais de saúde e as instituições públicas e privadas sobre o diagnóstico, o acompanhamento e o acesso a serviços especializados;

VI – contribuir para o enfrentamento da desinformação, do preconceito e do estigma relacionados à doença.

Art. 3º – Na data instituída por esta lei, poderão ser realizadas campanhas de conscientização, palestras, seminários e outras atividades educativas, por iniciativa de instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas de pacientes.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A hipertensão pulmonar é uma condição grave e progressiva, caracterizada pelo aumento da pressão nos vasos que levam o sangue do coração aos pulmões. Seus sintomas iniciais, como falta de ar, cansaço e intolerância ao esforço, são inespecíficos e frequentemente confundidos com outras doenças cardíacas e respiratórias. Isso contribui para o diagnóstico tardio e para o agravamento do quadro clínico.

A informação é a principal aliada do diagnóstico precoce. Uma data anual dedicada ao tema permite concentrar esforços de divulgação, mobilizar profissionais de saúde e dar visibilidade às pessoas que convivem com a doença, a seus familiares e cuidadores.

A escolha de 5 de maio acompanha a data dedicada internacionalmente à conscientização sobre a hipertensão pulmonar, o que favorece a integração das ações realizadas em Minas Gerais às campanhas nacionais e internacionais. A mesma data foi adotada em proposição semelhante na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (PL nº 309/2024).

O projeto não cria obrigações nem despesas para o Poder Executivo. As atividades previstas são facultativas e podem ser promovidas por instituições públicas e privadas e pela sociedade civil, o que preserva a iniciativa parlamentar e a autonomia administrativa.

Em atenção à Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, a alta significação da data será demonstrada por meio de consulta e audiência pública com entidades representativas dos pacientes e dos profissionais de saúde, cuja comprovação acompanhará a tramitação desta proposição.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde, para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.230/2026

Declara de utilidade pública a Associação Kyokushin Oyama, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Kyokushin Oyama , com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2026.

Deputado Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, com o objetivo de desenvolver atividades nas áreas de esporte, cultura, lazer e assistência social, tendo em vista a possibilidade de atendimento de indivíduos de todas as faixas, mas com enfoque para o público infanto juvenil, que estejam em situação de vulnerabilidade social, de modo a prática de arte marcial, através do Karatê, enquanto arte de autodefesa e acadêmico-desportiva bem como, desenvolver ações e atendimentos no âmbito da Defesa e Garantia de Direitos.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Esporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.231/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.232/2026

Altera a validade do Plano Estadual de Cultura modificando a Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se ao art. 1º da Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais para o período de 2017 a 2027, na forma do Anexo I desta lei, visando à garantia do exercício dos direitos culturais pela população, em atendimento ao disposto no art. 216-A da Constituição da República, no art. 207 da Constituição do Estado e no § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

§ 1º. No último ano de vigência, a sociedade civil, o Conselho Estadual de Cultura, a Secretaria de Estado de Cultura e as Secretarias Municipais de Cultura deverão debater a elaboração de um novo plano que deverá ser apresentado no período descrito neste parágrafo e terá vigência para o período de 2028 a 2037.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se direitos culturais os direitos assegurados na Constituição da República e em tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relativos ao exercício da criação e da fruição dos bens culturais, entre os quais se incluem o direito à identidade, ao patrimônio e à diversidade cultural, o direito autoral, o direito ao intercâmbio e à cooperação cultural e o direito à livre participação na vida cultural, que reúne os direitos à livre criação, ao livre acesso aos bens da cultura e a sua fruição, à livre difusão cultural e à participação nas decisões da política cultural.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura – Deputada Lohanna (PV), responsável da Frente Parlamentar da Cultura Viva.

Justificação: A Lei nº 22.627 de 2017 previa a elaboração e vigência do Plano Estadual de Cultura para o próximo decênio. Ocorre que o mês de outubro está acabando sem que o Plano tenha sido elaborado, o que, pela Lei, ocasionaria um vácuo sem o plano para o ano de 2027, já que a validade do último se encerra em dezembro desse ano. Como forma de possibilitar um debate maior e maior efetividade no Plano Estadual de Cultura, pretende-se com essa lei, estender a validade do Plano Estadual de Cultura por mais um ano e promover o debate público necessário para sua elaboração, ao longo do ano de 2027. O Plano Estadual de Cultura, talvez seja o documento de maior importância para o setor e forma diretrizes para elaboração da política pública de cultura no Estado e poderá ter a participação, em sua elaboração, tanto do governo que está saindo da administração estadual, quando do governo que está entrando, possibilitando uma maior identidade e participação de setores e segmentos diversificados. A aprovação desta lei é de suma importância e uma necessidade do setor cultural, materializada por pedidos recorrentes à Comissão de Cultura da ALMG. Razões pelas quais requer o apoio dos pares para a aprovação deste importante projeto para a Cultura Mineira.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.233/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização complementar, por meio de tachas retrorrefletivas e outros dispositivos dotados de catadióptricos, das ondulações transversais existentes nas rodovias

estaduais e nas rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ondulações transversais implantadas nas rodovias estaduais, inclusive nas concedidas, e nas rodovias federais delegadas ao Estado contarão, além da sinalização mínima exigida pela regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, com sinalização complementar por dispositivos auxiliares retrorrefletivos, nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se:

I – ondulação transversal: dispositivo físico implantado sobre o pavimento para redução imperativa da velocidade, popularmente denominado quebra-molas ou lombada;

II – tacha retrorrefletiva: dispositivo auxiliar à sinalização horizontal, fixado na superfície do pavimento, dotado de elemento retrorrefletor em uma ou ambas as faces;

III – catadióptrico: elemento óptico que devolve a luz incidente na direção de sua fonte, tornando o dispositivo visível ao condutor sob iluminação dos faróis;

IV – delineador: dispositivo auxiliar instalado na lateral da pista, dotado de catadióptrico, destinado a evidenciar ao condutor a localização de obstáculo ou alteração na via.

Art. 2º – A sinalização complementar de que trata esta lei compreenderá, no mínimo, em ambos os sentidos de circulação:

I – tachas retrorrefletivas aplicadas longitudinalmente sobre as linhas de bordo e, quando houver, sobre a linha divisória de fluxos, no trecho de aproximação de cada ondulação transversal ou série de ondulações;

II – delineadores dotados de catadióptricos instalados em ambas as laterais da pista, junto ao início da ondulação transversal.

§ 1º – É vedada a aplicação de tachas, tachões ou dispositivos similares transversalmente à pista, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 2º – A extensão do trecho de aproximação, o espaçamento, a cor, o tipo e o desempenho de retrorrefletividade dos dispositivos observarão o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

§ 3º – A sinalização complementar não substitui nem dispensa a sinalização vertical e horizontal exigida pela regulamentação do Contran.

Art. 3º – A liberação ao tráfego de nova ondulação transversal nas rodovias a que se refere o art. 1º fica condicionada à instalação da sinalização complementar prevista nesta lei.

Parágrafo único – As ondulações transversais existentes na data de publicação desta lei serão adequadas no prazo de até vinte e quatro meses, priorizando-se os trechos:

I – com registro de sinistros de trânsito associados à ondulação;

II – desprovidos de iluminação pública;

III – sujeitos a neblina frequente ou situados em travessias urbanas com intenso tráfego noturno.

Art. 4º – A sinalização complementar será objeto de manutenção permanente, com a substituição dos dispositivos danificados, ausentes ou que não mais garantam a visibilidade noturna e sob chuva.

Art. 5º – Nas rodovias concedidas, o disposto nesta lei:

I – constará obrigatoriamente dos editais e contratos de concessão celebrados após a sua publicação;

II – será incorporado aos contratos vigentes por ocasião de sua revisão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º – O órgão ou entidade executivo rodoviário com circunscrição sobre a via divulgará em sítio eletrônico a relação das ondulações transversais existentes, com a identificação da rodovia, do quilômetro e da situação da sinalização complementar.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Lucas Lasmar (Rede)

Justificação: O presente projeto tem por objetivo assegurar que o condutor perceba, a tempo e em qualquer condição de visibilidade, a existência de ondulações transversais – os conhecidos quebra-molas – nas rodovias sob responsabilidade do Estado de Minas Gerais. Para isso, torna obrigatória sua sinalização complementar com tachas retrorrefletivas e delineadores dotados de catadióptricos, dispositivos que devolvem ao motorista a luz dos faróis e permanecem visíveis à noite, sob chuva e sob neblina.

Minas Gerais detém a maior malha rodoviária do país e convive com indicadores de sinistralidade igualmente elevados. Segundo o balanço da Polícia Rodoviária Federal, o Estado liderou em 2025 o *ranking* nacional de sinistros em rodovias federais, com 9.559 ocorrências, e registrou 765 mortes e 11.987 feridos, cerca de 13% dos óbitos do país. Considerando as rodovias estaduais e federais, foram aproximadamente 14 mil sinistros apenas no primeiro semestre de 2026; somente a MG-050 respondeu por 847 deles.

Os levantamentos da PRF apontam, entre as principais causas de sinistros envolvendo motociclistas, a ausência de reação e a reação tardia do condutor. Essas causas estão diretamente ligadas à percepção do perigo: o condutor que não enxerga o obstáculo não tem tempo de reagir.

A ondulação transversal é, por definição, um obstáculo físico interposto na pista. Quando bem sinalizada, cumpre sua função de reduzir a velocidade em travessias urbanas. Quando não é percebida, converte-se ela própria em causa de sinistro: frenagens bruscas, colisões traseiras, perda de controle do veículo, danos a suspensões e, sobretudo, quedas de motociclistas e ciclistas, os usuários mais vulneráveis da via.

A sinalização mínima hoje exigida – placas de advertência e regulamentação e marcas amarelas pintadas sobre o dispositivo – tem eficácia reduzida justamente nas situações de maior risco. À noite, em trechos sem iluminação, a pintura depende inteiramente do alcance dos faróis. Sob chuva, a lâmina d'água sobre o pavimento compromete a retrorrefletividade da tinta. Com o desgaste causado pelo tráfego pesado, a pintura desbota rapidamente. As tachas retrorrefletivas, por ficarem ligeiramente elevadas em relação ao pavimento, e os delineadores laterais, por estarem fora da pista, mantêm o sinal luminoso visível nessas condições, oferecendo ao condutor a distância necessária para reduzir a velocidade com segurança.

A Constituição da República, no § 10 do art. 144, incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014, estabelece que a segurança viária compreende a educação, a engenharia e a fiscalização de trânsito, competência que os Estados exercem por meio de seus órgãos executivos.

O Código de Trânsito Brasileiro assegura a todos o direito ao trânsito em condições seguras, impõe esse dever aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e os torna objetivamente responsáveis pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão (art. 1º, §§ 2º e 3º). O mesmo código veda a liberação de via pavimentada sem a devida sinalização (art. 88) e atribui ao órgão com circunscrição sobre a via a responsabilidade por sua falta, insuficiência ou incorreta colocação (art. 90, § 1º).

A Resolução Contran nº 600, de 24 de maio de 2016, admite a ondulação transversal em rodovia, em regra, apenas em travessia de trecho urbanizado, fixa a sinalização que deve acompanhá-la "no mínimo" e exige manutenção permanente para garantir

sua visibilidade diurna e noturna (arts. 6º a 8º). A norma federal estabelece, portanto, um patamar mínimo e um resultado a ser alcançado, sem especificar o meio de assegurar a visibilidade noturna. É esse espaço que o presente projeto ocupa.

A proposta também se alinha ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – Pnatrans –, instituído pela Lei Federal nº 13.614, de 2018, e à meta da Organização das Nações Unidas de reduzir em pelo menos 50% as mortes no trânsito até 2030.

O texto foi redigido para complementar, e não contrariar, a regulamentação nacional. Por isso:

- exige os dispositivos além da sinalização mínima do Contran, nunca em seu lugar;
- determina a aplicação das tachas apenas no sentido longitudinal, sobre as linhas de bordo e de eixo, e veda expressamente sua aplicação transversal à pista, proibida pelo § 2º do art. 1º da Resolução Contran nº 600/2016;
- remete cor, espaçamento e desempenho dos dispositivos ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e às normas técnicas brasileiras;
- não cria regra de circulação nem conduta para o condutor, limitando-se a orientar a atuação do Estado como gestor de sua própria malha rodoviária.

Trata-se, em síntese, de medida simples e de efeito imediato, que transforma um dispositivo de segurança em instrumento efetivamente seguro.

Pela relevância do tema para a proteção da vida nas rodovias mineiras, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bosco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 786/2019 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.234/2026

Dispõe sobre a divulgação pelo Estado da relação das pessoas físicas ou jurídicas incluídas em cadastro oficial de empregadores que tenham praticado assédio eleitoral contra trabalhadores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, a relação de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede ou filial no Estado que, por assédio eleitoral nas relações de trabalho, forem incluídas em cadastro oficial de empregadores mantido por órgão competente.

Parágrafo único – A divulgação da relação a que se refere o caput, bem como sua atualização, deverá ser realizada em até trinta dias após a divulgação ou atualização do respectivo cadastro pelo órgão responsável.

Art. 2º – As pessoas físicas ou jurídicas incluídas no cadastro a que se refere o art. 1º ficarão sujeitas às restrições legalmente cabíveis relativas à obtenção de crédito ou financiamento com recursos públicos estaduais e à celebração de contratos com a administração pública estadual, observada a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar os mecanismos de transparência e prevenção ao assédio eleitoral nas relações de trabalho no Estado de Minas Gerais, mediante a divulgação de informações relativas a empregadores responsabilizados por essa prática.

O assédio eleitoral no ambiente de trabalho constitui grave violação à liberdade de escolha política e à dignidade do trabalhador e da trabalhadora. Essa prática pode se manifestar por meio de ameaças de demissão, constrangimentos, discriminação, promessas de vantagens ou outras formas de pressão destinadas a influenciar o voto ou as convicções políticas dos empregados.

A relação de emprego, caracterizada pela existência de subordinação, não pode ser utilizada como instrumento de coerção política. O exercício do poder diretivo do empregador encontra limites nos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República, especialmente na liberdade de consciência, na igualdade e na proteção contra práticas discriminatórias.

A relevância do tema tornou-se particularmente evidente após o segundo turno das eleições de 25 de outubro de 2026. Conforme informações divulgadas pelo Ministério Público do Trabalho, em 29 de outubro de 2026, o órgão havia recebido 3.396 denúncias de assédio eleitoral no país ao longo do ano, das quais 351 eram provenientes de Minas Gerais. Os dados também indicaram expressivo crescimento das denúncias no período posterior ao segundo turno, evidenciando a necessidade de fortalecer os instrumentos de prevenção, apuração e responsabilização.

Nesse contexto, a proposta inspira-se na Lei Estadual nº 24.535, de 23 de outubro de 2023, de autoria do deputado Betão (PT), que determina a divulgação, pelo Estado, da relação de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede ou filial em Minas Gerais incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego por terem submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

A referida norma representa uma iniciativa estadual de promoção da transparência e de acesso público a informações de interesse coletivo, utilizando dados oficiais produzidos no âmbito da fiscalização federal do trabalho. A presente proposição busca aproveitar essa experiência legislativa para enfrentar outra forma de violação de direitos nas relações laborais, relacionada à liberdade política dos trabalhadores.

A divulgação de informações oficiais sobre empregadores responsabilizados por assédio eleitoral poderá contribuir para ampliar o controle social, conferir maior visibilidade às consequências jurídicas dessas condutas e estimular a adoção de práticas empresariais compatíveis com os direitos fundamentais dos trabalhadores. Para tanto, a implementação da medida deverá observar a existência de registros oficiais adequados, a legislação aplicável e as garantias jurídicas pertinentes.

A iniciativa também se mostra convergente com as medidas recentemente anunciadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do assédio eleitoral no trabalho. Em 28 de outubro de 2026, o Ministério do Trabalho e Emprego, em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho, a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Eleitoral e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, anunciou providências destinadas a ampliar os canais de denúncia, fortalecer a atuação integrada das instituições e promover a responsabilização dos empregadores envolvidos em práticas discriminatórias.

Entre as medidas divulgadas estão a disponibilização de canal específico para o recebimento de denúncias, a utilização da Carteira de Trabalho Digital para orientar os trabalhadores, o desenvolvimento de iniciativas voltadas à retirada de conteúdos discriminatórios da internet e a criação de uma lista de empregadores envolvidos em casos de discriminação e assédio eleitoral, além de medidas relacionadas à restrição de créditos, observados os instrumentos legais aplicáveis.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho manifestou publicamente que a resposta institucional aos casos de assédio eleitoral será rigorosa e célere, destacando a necessidade de impedir que pressões econômicas ou hierárquicas comprometam a liberdade de escolha política dos trabalhadores.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho também aperfeiçoou os procedimentos de acompanhamento e comunicação de processos que apresentem indícios de assédio eleitoral. Conforme as alterações promovidas pela Resolução CSJT nº 452/2026, os

magistrados deverão comunicar os casos ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Eleitoral, fortalecendo a articulação entre as instituições responsáveis pela apuração e pelo enfrentamento dessas práticas.

No mesmo sentido, o Ministério Público do Trabalho vem desenvolvendo ações preventivas e repressivas, com expedição de recomendações, recebimento de denúncias e ajuizamento de medidas judiciais nos casos em que identifica a necessidade de intervenção para proteger a liberdade de voto e impedir práticas discriminatórias nas relações de emprego.

A presente proposição pretende, portanto, contribuir para esse esforço institucional mediante a adoção, no âmbito estadual, de instrumentos de transparência e orientação aos trabalhadores. A previsão de canal oficial para o recebimento de relatos poderá facilitar o acesso à informação e favorecer o encaminhamento das ocorrências às autoridades competentes, sem substituir as atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização, investigação e responsabilização.

A proposta também contempla a possibilidade de aplicação das restrições legalmente cabíveis relativas à obtenção de crédito ou financiamento com recursos públicos estaduais e à celebração de contratos com a administração pública estadual, observadas as competências constitucionais, a legislação aplicável e as garantias do devido processo legal.

Trata-se de medida que busca reforçar a proteção dos trabalhadores contra a utilização indevida do poder econômico nas relações profissionais, promovendo um ambiente de trabalho livre de intimidação e discriminação por motivos políticos.

A liberdade de escolha política deve ser respeitada em todos os espaços da vida social, inclusive no ambiente de trabalho. Nenhum trabalhador deve ser constrangido a votar em determinado candidato, manifestar apoio político ou modificar suas convicções sob ameaça de perder o emprego, sofrer represálias ou ser submetido a tratamento discriminatório.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, a experiência legislativa já adotada pelo Estado de Minas Gerais e as iniciativas institucionais em curso para combater o assédio eleitoral nas relações de trabalho, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Assembleia Legislativa, confiantes na importância do debate e do aperfeiçoamento dos mecanismos estaduais de transparência e proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.237/2026

Altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que Institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, os seguintes arts. 4º-A e 4º-B:

"Art. 4º-A – As traves de futebol e futsal instaladas em espaços esportivos públicos ou privados de uso coletivo no Estado deverão observar condições de segurança que impeçam seu tombamento ou deslocamento acidental.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput*, as traves deverão:

I – estar adequadamente fixadas ao solo ou ser dotadas de sistema de ancoragem ou contrapeso que assegure sua estabilidade;

II – apresentar condições adequadas de conservação e resistência estrutural;

III – ser submetidas a inspeções periódicas e manutenção preventiva, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º – As traves que apresentarem risco à integridade física dos usuários deverão ter sua utilização imediatamente suspensa até a regularização das condições de segurança.

Art. 4º-B – Compete aos responsáveis pela administração dos espaços esportivos de que trata o art. 4º-A:

I – assegurar a instalação, a conservação e a manutenção adequadas das traves;

II – verificar as condições de segurança dos equipamentos antes de sua utilização;

III – manter sinalização de advertência sobre os riscos decorrentes da utilização inadequada das traves, especialmente em locais frequentados por crianças e adolescentes.

Parágrafo único – As traves móveis ou removíveis, quando não estiverem em utilização, deverão ser mantidas em condições que impeçam seu tombamento acidental.".

Art. 2º – Os responsáveis pelos espaços esportivos abrangidos por esta lei terão o prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua publicação para se adequar às disposições nela previstas, ressalvada a obrigação de suspensão imediata da utilização de traves que apresentem risco à integridade física dos usuários.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2026.

Deputado Grego da Fundação (União), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer medidas de segurança para a instalação, a fixação, a manutenção e a utilização de traves de futebol e futsal em espaços esportivos públicos e privados de uso coletivo no Estado, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da integridade física dos usuários.

A iniciativa decorre da ocorrência de acidentes provocados pelo tombamento dessas estruturas, muitas vezes associados à ausência de fixação adequada ou de manutenção preventiva. A gravidade do problema foi recentemente evidenciada em reportagem exibida pelo programa Fantástico, da TV Globo, em 1º/11/2026, que apresentou casos de acidentes envolvendo traves de futebol, inclusive com vítimas fatais, especialmente crianças.

Embora a Lei nº 15.457, de 12/1/2005, que institui a Política Estadual de Desporto, contemple a segurança e a preservação da integridade física dos praticantes de atividades esportivas entre suas diretrizes, não há previsão específica quanto às condições de instalação, fixação e manutenção desses equipamentos.

Nesse sentido, esta proposição busca aperfeiçoar a legislação estadual, estabelecendo requisitos mínimos de segurança, como a fixação adequada das traves, a realização de inspeções periódicas, a manutenção preventiva e a suspensão da utilização de equipamentos que apresentem riscos aos usuários.

As medidas propostas têm caráter essencialmente preventivo e visam proporcionar maior segurança à prática esportiva e recreativa, especialmente em espaços frequentados por crianças e adolescentes, contribuindo para evitar acidentes que podem ser prevenidos com providências simples de instalação e conservação dos equipamentos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.239/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Memorial da Fundação Cristiano Varella.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Memorial da Fundação Cristiano Varella.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2026.

Deputado Grego da Fundação (União), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Memorial da Fundação Cristiano Varella, localizado no Município de Muriaé, na Zona da Mata mineira, em razão de sua contribuição para a preservação da memória, a valorização das artes e a difusão da cultura.

Inaugurado em 4 de setembro de 2014, o Memorial foi concebido para preservar a memória de Cristiano Ferreira Varella, cuja trajetória está relacionada à criação da Fundação que leva seu nome. Ao longo dos anos, o espaço consolidou-se também como ambiente de valorização artística, histórica e cultural, reunindo acervos e promovendo atividades abertas à comunidade.

Entre seus principais atrativos destaca-se uma pinacoteca que reúne mais de 500 gravuras de artistas brasileiros e estrangeiros, além de esculturas, exposições e recursos audiovisuais que apresentam a trajetória da Fundação e a história de sua criação. O Memorial dispõe, ainda, de auditório destinado à realização de eventos científicos, palestras e atividades culturais.

Dessa forma, o reconhecimento proposto busca valorizar a contribuição do Memorial da Fundação Cristiano Varella para a preservação da memória e a promoção da cultura no Município de Muriaé e na região da Zona da Mata.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.241/2026

Altera a Lei nº 25.661, de 22 de dezembro de 2025, para aperfeiçoar a previsão da Carteira Estadual de Identificação do Responsável por Pessoa Atípica no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 25.661, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º – A carteira de identificação do responsável por pessoa atípica, prevista nesta lei, destina-se a facilitar o reconhecimento da condição de responsável ou cuidador principal perante os serviços públicos e privados, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º – A carteira poderá ser emitida em formato físico ou digital, gratuitamente, assegurada a acessibilidade de seu procedimento de solicitação.

§ 2º – Poderão requerer a carteira:

I – mãe ou pai da pessoa atípica;

II – tutor ou curador legalmente constituído, quando cabível;

III – representante legal;

IV – responsável legal ou pessoa que comprove exercer os cuidados essenciais ou a supervisão contínua da pessoa atípica, nos termos do art. 2º desta lei.

§ 3º – A carteira conterá, no mínimo:

I – nome completo e fotografia do responsável;

II – número de documento oficial de identificação do responsável;

III – identificação da pessoa atípica assistida, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

IV – número de registro ou código de validação do documento;

V – prazo de validade.

§ 4º – A emissão da carteira deverá observar procedimentos simplificados, admitida a apresentação de documentos comprobatórios da condição de responsável, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 5º – Os documentos e informações apresentados para emissão da carteira deverão ser tratados com confidencialidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 6º – A carteira terá como finalidade facilitar a comprovação da condição de responsável ou cuidador, não substituindo documento oficial de identificação civil nem criando, por si só, benefícios ou direitos não previstos em lei.

§ 7º – A apresentação da carteira não afastará a possibilidade de solicitação de documentos complementares quando necessários à verificação da representação legal, da condição da pessoa assistida ou do exercício de determinado direito.

§ 8º – A regulamentação poderá estabelecer mecanismos de renovação, atualização cadastral, validação eletrônica e prevenção de fraudes, assegurada a acessibilidade aos usuários.”.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e promover a integração dos procedimentos de emissão da carteira com os órgãos e entidades estaduais responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º – A implementação das medidas previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2026.

Deputado Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Estadual nº 25.661, de 22 de dezembro de 2025, que institui a Política Estadual de Atenção, Apoio e Orientação aos Responsáveis por Pessoas Atípicas no Estado de Minas Gerais, estabelecendo diretrizes mais específicas para a criação, emissão e utilização da Carteira Estadual de Identificação do Responsável por Pessoa Atípica.

A proposta parte do reconhecimento de uma realidade social que merece maior atenção do poder público: a vida das mães, pais, tutores e responsáveis que dedicam grande parte de seu cotidiano ao cuidado de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista – TEA –, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras e outras condições que demandam acompanhamento, assistência ou supervisão contínua.

Ser responsável por uma pessoa atípica significa, muitas vezes, assumir uma rotina intensa e permanente de cuidados, que envolve consultas médicas, terapias multidisciplinares, acompanhamento escolar, administração de medicamentos, deslocamentos frequentes, atendimento em instituições públicas e privadas e busca constante por serviços e direitos fundamentais.

Essa responsabilidade frequentemente ultrapassa os limites da jornada de trabalho e das atividades domésticas, exigindo disponibilidade física, emocional e financeira, além de dedicação praticamente integral. Em muitos casos, mães e outros responsáveis precisam reorganizar completamente suas vidas profissionais e pessoais para atender às necessidades da pessoa assistida.

Há famílias em que um dos responsáveis precisa reduzir sua jornada de trabalho, abandonar sua atividade profissional ou até mesmo deixar o mercado de trabalho para garantir os cuidados necessários. Além dos desafios cotidianos, essas famílias ainda enfrentam obstáculos burocráticos para comprovar sua condição de responsáveis e cuidadores.

É comum que precisem apresentar repetidamente documentos pessoais, laudos, relatórios médicos, certidões e comprovantes de representação legal para demonstrar uma condição que, em muitos casos, já foi devidamente comprovada perante outros órgãos públicos. Essa repetição de exigências provoca desgaste, gera insegurança e dificulta o acesso a serviços que deveriam ser oferecidos de maneira humanizada e acessível.

Nesse contexto, a Carteira Estadual de Identificação do Responsável por Pessoa Atípica representa uma importante ferramenta de simplificação administrativa, reconhecimento social e valorização do cuidado familiar. O documento permitirá que mães, pais, tutores, representantes legais e demais responsáveis que comprovem o exercício efetivo da função de cuidador disponham de um instrumento padronizado para facilitar a comprovação dessa condição perante os órgãos e serviços competentes. É importante destacar que a proposta não busca criar privilégios ou estabelecer vantagens indevidas, mas oferecer meios para facilitar o exercício de direitos já reconhecidos pelo ordenamento jurídico, reduzir obstáculos burocráticos e proporcionar maior dignidade às famílias.

A iniciativa também se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proteção à família e da promoção do bem-estar social, previstos na Constituição Federal de 1988. A Constituição estabelece, em seu artigo 23, inciso II, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência. O artigo 24, inciso XIV, prevê competência legislativa concorrente para tratar da proteção e integração social das pessoas com deficiência.

O artigo 203, inciso IV, estabelece como objetivo da assistência social a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Já o artigo 227 reforça o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, incluindo saúde, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária. A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – também estabelece diretrizes fundamentais para assegurar a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a inclusão social e a proteção contra qualquer forma de discriminação. Da mesma forma, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, conhecida como Lei Romeo Mion, instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, contribuindo para a identificação e o reconhecimento das necessidades específicas dessa população. Entretanto, é necessário reconhecer que a identificação da pessoa atípica e a identificação de quem exerce sua função de cuidado são instrumentos distintos e complementares. Enquanto a Ciptea identifica a pessoa com autismo, a carteira ora proposta busca reconhecer e facilitar a identificação daquele que assume a responsabilidade cotidiana por seu acompanhamento e cuidado.

Essa distinção é especialmente relevante porque o responsável frequentemente precisa demonstrar sua condição em diferentes situações, inclusive quando está realizando atividades administrativas, buscando serviços, organizando atendimentos ou resolvendo questões relacionadas à pessoa assistida.

A carteira poderá contribuir para reduzir a necessidade de apresentação repetitiva de documentos já validados, desde que respeitados os procedimentos legais de verificação e as situações em que a comprovação complementar seja indispensável.

Outro aspecto relevante é a necessidade de reconhecer que o cuidado não é exercido exclusivamente pelas mães.

Embora sejam frequentemente as principais responsáveis pela rotina de acompanhamento, também existem pais, avós, tutores, curadores, representantes legais e outros cuidadores que assumem essa função. Por isso, a proposta adota uma perspectiva inclusiva, contemplando todos aqueles que efetivamente desempenham a função de responsável ou cuidador, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

A emissão gratuita da carteira, nas modalidades física e digital, também constitui medida essencial para garantir que o acesso ao documento não dependa da condição econômica da família. A modalidade digital poderá facilitar a apresentação e a validação do documento, enquanto a modalidade física garantirá acesso às pessoas que não possuem familiaridade com meios eletrônicos ou enfrentam dificuldades de conectividade.

A implementação deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, especialmente no que se refere ao tratamento de informações pessoais e dados sensíveis relacionados à saúde. A proposta também busca fortalecer a integração entre as políticas estaduais de saúde, educação, assistência social e direitos da pessoa com deficiência, contribuindo para uma atuação mais coordenada e humanizada dos serviços públicos.

É necessário compreender que cuidar de uma pessoa atípica não representa apenas uma responsabilidade familiar, mas uma atividade essencial para a promoção da dignidade, da autonomia possível, da inclusão e da qualidade de vida de quem necessita de apoio.

Reconhecer o responsável significa também reconhecer as necessidades de quem depende de cuidados permanentes e valorizar o papel desempenhado pelas famílias na construção de uma sociedade mais inclusiva. A implementação da carteira poderá representar um avanço concreto na política estadual de atenção às famílias atípicas, transformando uma previsão legal já existente em um instrumento efetivo de reconhecimento e facilitação do acesso aos serviços.

Ressalta-se que a presente iniciativa busca aperfeiçoar o artigo 5º da Lei Estadual nº 25.661/2025, conferindo maior clareza às diretrizes para a instituição e operacionalização do documento, sem pretender substituir a regulamentação administrativa necessária ou invadir competências reservadas ao Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância social da matéria, a necessidade de desburocratização dos serviços, a valorização dos cuidadores familiares e o compromisso constitucional com a inclusão e a dignidade humana, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição. Cuidar de quem cuida é reconhecer que por trás de cada pessoa que necessita de apoio existe também uma família que precisa ser acolhida, respeitada e protegida. Não se trata de conceder privilégios, mas de garantir reconhecimento, dignidade, respeito e condições mais humanas para quem dedica sua vida ao cuidado do outro.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.242/2026

Dispõe, no âmbito do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado, sobre o direito de suas usuárias a escolher assentos ao lado de outras passageiras e estabelece medidas de fiscalização do cumprimento dessa exigência às empresas de transporte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No âmbito do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado, fica assegurado às suas usuárias o direito de optar, no momento da aquisição da passagem, por assentos ao lado de outras passageiras, respeitada a disponibilidade de lugares.

Art. 2º – As empresas responsáveis pela prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal disponibilizarão mecanismos que possibilitem:

I – a identificação dos assentos disponíveis no momento da compra da passagem;

II – a escolha de poltrona ao lado de outra passageira;

III – a solicitação de mudança de assento antes ou durante o embarque, quando houver disponibilidade;

IV – a realização da escolha por meio de guichês, de aplicativos, de *sites* e dos demais canais de comercialização de passagens.

Art. 3º – A escolha de assento prevista nesta lei não poderá resultar em cobrança adicional, tarifa diferenciada ou qualquer ônus financeiro à passageira.

Art. 4º – As empresas divulgarão o direito previsto nesta lei, mediante avisos nos guichês, nos terminais rodoviários, nas plataformas digitais e no interior dos veículos.

Art. 5º – O órgão estadual competente para fiscalizar o transporte coletivo intermunicipal será responsável por fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei, podendo:

I – realizar fiscalizações periódicas nas empresas e nos veículos;

II – receber e apurar denúncias de descumprimento;

III – solicitar informações e documentos às empresas responsáveis pelo serviço;

IV – determinar a adoção de medidas corretivas, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as empresas responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ao serviço de transporte coletivo intermunicipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A reincidência poderá ser considerada na aplicação das penalidades, conforme os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º – As empresas terão o prazo de cento e vinte dias, contado da publicação do ato de regulamentação desta lei, para adequar seus sistemas de comercialização de passagens e procedimentos operacionais.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2026.

Deputado Carlos Pimenta (PSB)

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo assegurar às mulheres que utilizam o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros em Minas Gerais o direito de escolher assentos ao lado de outras mulheres, sempre que houver disponibilidade.

A iniciativa surge diante da necessidade de ampliar as condições de segurança, tranquilidade e respeito às passageiras durante os deslocamentos entre os municípios mineiros.

Infelizmente, situações de constrangimento, importunação sexual e outras formas de violência podem ocorrer no interior dos veículos de transporte coletivo. Muitas mulheres, especialmente aquelas que viajam desacompanhadas, relatam desconforto e insegurança ao serem acomodadas ao lado de passageiros desconhecidos.

A possibilidade de escolha de assento constitui medida preventiva que oferece às mulheres maior autonomia na organização de suas viagens, sem impedir o acesso dos demais usuários ao serviço de transporte.

A proposta também estabelece obrigações para as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias, determinando a disponibilização de mecanismos de escolha de assentos, a divulgação do direito às passageiras e a adequação dos sistemas de comercialização de passagens.

Outro aspecto importante é a previsão de fiscalização pelo órgão estadual competente, com aplicação das sanções administrativas já previstas na legislação pertinente, quando constatado o descumprimento das obrigações.

A medida busca contribuir para que o transporte intermunicipal mineiro ofereça condições de atendimento que respeitem a dignidade, a privacidade e a segurança das mulheres.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres pares.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Transporte e de Desenvolvimento Econômico, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.243/2026

Dispõe sobre a divulgação pelo Estado da relação das pessoas físicas ou jurídicas incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego por atos concretos de assédio político.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado divulgará, em sítio eletrônico oficial, a relação de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas, com sede ou filial no Estado, que forem incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, por atos concretos de ameaçar, perseguir, constranger, agredir, demitir ou deixar de contratar trabalhadores ou empresas, por causa de suas escolhas políticas.

Parágrafo único – A divulgação da relação a que se refere o *caput*, bem como sua atualização, deverá ser realizada em até trinta dias após a divulgação do cadastro de empregadores pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º – As empresas incluídas no referido cadastro, poderão sofrer restrições ao acesso a linhas de crédito público, participação em processos licitatórios e editais eletrônicos para aquisição de bens e serviços no âmbito do estado.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2026.

Deputado Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva confirmou a criação de uma lista de empregadores envolvidos em casos de discriminação e suposto assédio eleitoral contra trabalhadores e empresas.

Até o fim do primeiro turno, o Ministério Público do Trabalho havia contabilizado 991 denúncias, enquanto outras 946 foram registradas durante o segundo turno. Com os novos 1.140 registros posteriores à eleição, o volume de reclamações aumentou significativamente, em meio a relatos de ameaças de demissão e retaliações contra trabalhadores e empresas por suas preferências políticas eleitorais.

Além da “lista suja”, o governo disponibilizou dois canais oficiais para receber denúncias de pessoas que tenham sofrido ou presenciado situações de pressão, ameaça ou discriminação política no ambiente profissional. As reclamações poderão ser encaminhadas ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – e ao Ministério Público do Trabalho – MPT –, responsáveis por receber as informações e encaminhar a apuração dos casos. A fiscalização trabalhista poderá investigar irregularidades, emitir autos de infração e adotar outras providências previstas na legislação.

O governo se ampara em um artigo da Constituição Federal que assegura a liberdade de consciência e o sigilo do voto e proíbe práticas discriminatórias no acesso ou na manutenção do emprego.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 6.234/2026 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.245/2026

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Uberabinha, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Uberabinha, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2026.

Deputado Doorgal Andrada (PP)

Justificação: A Associação Esportiva Uberabinha, sediada na rua Olavo Bilac, bairro Cerâmica em Juiz de Fora, Minas Gerais, é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos, cujo objetivo é a promoção e difusão da atividade esportiva na comunidade, especialmente na modalidade de futebol, bem como a realização de reuniões de caráter social e cultural.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Esporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.248/2026

Acrescenta artigo à Lei nº 25.537, que institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao Capítulo IV-A da Lei 25.537, de 20/10/2025, o seguinte artigo:

"Art. – O Estado emitirá Documento de Identificação de Mãe ou Pai Atípicos, destinado a reconhecer a condição de cuidadores principais de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras, com o objetivo de facilitar o acesso a serviços públicos, políticas sociais e benefícios específicos.".

Parágrafo único – A emissão do documento será realizada mediante requerimento e apresentação de documentação que comprove a condição de cuidadores principais, na forma de regulamento.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2026.

Deputado Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 6.241/2026 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.250/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Bumba Meu Boi de Felicina, realizada no Distrito de Felicina, no Município de Açucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Bumba Meu Boi de Felicina, realizada anualmente, no Sábado de Aleluia, no Distrito de Felicina, no Município de Açucena.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2026.

Deputado Enes Cândido (PSD), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Festa do Bumba Meu Boi de Felicina, realizada anualmente, no Sábado de Aleluia, no Distrito de Felicina, Município de Açucena, em razão de sua expressiva importância histórica, cultural e social, bem como de sua contribuição para a preservação das tradições populares e o fortalecimento da identidade cultural da região do Vale do Rio Doce.

Com origem em 1923, a festividade constitui uma manifestação centenária da cultura popular, transmitida entre gerações e preservada pela dedicação e pelo envolvimento da comunidade local. Em 2026, a celebração alcançou 103 anos de história, consolidando-se como uma das mais tradicionais expressões culturais do Município de Açucena.

Realizada no Sábado de Aleluia, durante as celebrações da Semana Santa, a festa reúne elementos da religiosidade popular, da música, da dança e do folclore brasileiro, constituindo importante espaço de expressão da memória coletiva, dos costumes e dos saberes tradicionais da população.

Entre os momentos mais representativos da festividade destaca-se o tradicional cortejo do boi pelas ruas do Distrito de Felicina, acompanhado por músicos, dançarinos, moradores e visitantes. O percurso tem início, tradicionalmente, na residência do morador conhecido como Sr. Pireco, reconhecido pela comunidade como um dos guardiões dessa manifestação cultural, e culmina em uma confraternização popular que fortalece os vínculos de pertencimento e a integração entre as diferentes gerações.

A relevância dessa tradição já foi expressamente reconhecida pelo poder público municipal, por meio de legislação específica destinada à sua valorização e preservação. A Lei Municipal nº 1.372, de 8 de março de 2018, incluiu a Festa Bumba-Meu-Boi, realizada no Distrito de Felicina e no Povoado Belo Monte, no calendário turístico e cultural do Município de Açucena. Posteriormente, a Lei Municipal nº 1.373, de 2 de abril de 2018, estabeleceu que a Festa Bumba-Meu-Boi passasse a integrar o Patrimônio Cultural e Turístico do Município de Açucena.

A existência desses dois diplomas legais evidencia que a Festa do Bumba Meu Boi de Felicina já recebeu reconhecimento formal no âmbito municipal, não se tratando, portanto, de manifestação cultural cuja relevância esteja amparada apenas em sua longevidade, mas também em atos legislativos que expressam o interesse público na sua valorização.

Além de sua dimensão histórica e simbólica, a festividade desempenha relevante papel na dinamização da economia local, estimulando o comércio, incentivando o turismo e atraindo visitantes de diferentes localidades. Sua realização contribui para a divulgação das tradições culturais de Açucena e para a valorização do potencial turístico e cultural da região.

O reconhecimento da Festa do Bumba Meu Boi de Felicina como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais constitui, portanto, um avanço na valorização institucional dessa manifestação cultural, conferindo-lhe projeção para além dos limites do Município de Açucena e reafirmando sua importância para o conjunto do patrimônio cultural mineiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, como forma de valorizar, preservar e fortalecer uma das expressões da cultura popular do Município de Açucena e do Estado de Minas Gerais.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.251/2026

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Riachão, com sede no Município de Itacarambi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Riachão, com sede no Município de Itacarambi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Riachão, com sede no Município de Itacarambi, foi fundada em 27/4/2003. Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade:

I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade, participando de programas governamentais e não governamentais e podendo construir e manter, com recursos próprios ou de terceiros, asilos, creches e afins;

II – desenvolver ações por meio de campanhas e parcerias com terceiros, a fim de prevenir os membros da comunidade contra as dependências que afligem a sociedade contemporânea, e conscientizar, especialmente os jovens, sobre as consequências do uso de substâncias psicoativas e outras condutas nocivas à saúde;

III – promover ações, com recursos próprios ou em parceria com órgãos públicos ou privados, para combater problemas de ordem social que atingem pessoas da comunidade em situação de vulnerabilidade, como a fome, a pobreza e as enfermidades, podendo adquirir e distribuir alimentos, roupas, agasalhos e medicamentos;

IV – promover alternativas na área de saúde da comunidade, podendo a associação adquirir e manter veículos apropriados para o translado de pacientes aos grandes centros hospitalares da região;

V – melhorar a habitação popular e o saneamento básico, por meio de construções e reformas de habitações populares e da manutenção do saneamento básico, inclusive do fornecimento de água potável a famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI – desenvolver amplas e contínuas campanhas destinadas à preservação e à conservação do meio ambiente;

VII – explorar os serviços de radiodifusão comunitária, condicionados à prévia obtenção de autorização do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e observados os demais requisitos legais aplicáveis;

VIII – adquirir e administrar veículos apropriados ao transporte de associados e participantes em eventos esportivos, culturais e estudantis, realizados fora do município;

IX – criar e manter relacionamento permanente entre a associação e as escolas locais, públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento educacional dos estudantes integrantes da associação e da comunidade em geral;

X – incentivar os jovens a frequentarem as escolas, podendo captar e destinar recursos para custear despesas de estudantes da rede pública ou privada de ensino;

XI – incentivar e promover a cultura na comunidade, como forma de integrar seus habitantes ao mundo contemporâneo, resgatando e valorizando a cultura local e regional;

XII – receber e destinar recursos para a aquisição de cestas básicas, vestuários, agasalhos, medicamentos e outros itens essenciais para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social da comunidade e do município;

XIII – promover eventos como festas, *shows* e similares para angariar recursos destinados ao cumprimento de suas finalidades, podendo realizar sorteios mediante prévia autorização do órgão federal competente, nos termos da Lei nº 5.768, de 1971, e do Decreto nº 70.951, de 1972, e receber verbas de subvenção social previstas em lei, devendo tais recursos ser destinados integralmente ao atendimento de suas finalidades sociais e estatutárias;

XIV – firmar convênios e acordos com entidades e órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal e receber subvenções sociais previstas em lei;

XV – participar de programas voltados ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária na comunidade, inclusive perante instituições financeiras, com o objetivo de incrementar a produção rural dos associados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.252/2026

Declara de utilidade pública a Associação Laços de Abraços, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Laços de Abraços, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2026.

Deputado Eduardo Azevedo (PL)

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.253/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Divicred, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Divicred, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Eduardo Azevedo (PL)

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.254/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela do Carmo, localizada no Município de Luminárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela do Carmo, localizada no Município de Luminárias.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputado Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: A Igreja Velha, oficialmente conhecida como Capela do Carmo, é um marco histórico e cultural em Luminárias, Minas Gerais, tombada pelo município por meio do Decreto nº 009/2006. Construída em 1798 por iniciativa de Dona Maria José do Espírito Santo, a capela serviu como ponto central para o desenvolvimento do núcleo populacional que deu origem à cidade, a igreja se destaca por sua arquitetura singela e beleza atemporal.

Atualmente, a capela abre suas portas durante atividades religiosas ou mediante agendamento prévio na Secretaria Paroquial.

O local encanta pela simplicidade, beleza e importância cultural, sendo um lugar especial para conhecer um pouco da história e da fé do povo luminarense.

Diante do exposto, e considerando a relevância histórica e cultural da Capela do Carmo de Luminárias, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.255/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, localizado no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, localizado no Município de Monte Sião.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputado Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o Santuário Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, localizado no município de Monte Sião-MG, salvaguardando um dos mais importantes marcos da fé católica, da história regional e da identidade cultural do Sul de Minas Gerais.

Fundado em 29 de março de 1849, no então Arraial do Jabuticabal, por iniciativa de Antônio Bernardes de Souza, e com bênção oficial em 13 de abril de 1850, o templo possui o inestimável título de primeiro do mundo dedicado à devoção de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, erguido apenas dezenas de anos após as aparições da Virgem a Santa Catarina Labouré, em Paris.

Ao longo de sua trajetória, o espaço consolidou-se como o coração histórico e espiritual da cidade: abrigou em 1860 a tradicional imagem trazida de Portugal, foi elevado à condição de igreja paroquial em 1881 e testemunhou a edificação da atual matriz a partir de 1934, culminando na sua elevação oficial a santuário em 5 de novembro de 1999.

A relevância do local transcende a arquitetura e a cronologia e está profundamente enraizada no imaginário popular e na cultura imaterial local. Exemplo maior dessa simbiose entre fé e história é o célebre episódio do "Milagre da Chuva", ocorrido entre 1937 e 1939. Quando a imagem histórica foi retirada do altar-mor por determinação eclesiástica, a região foi castigada por uma severa estiagem de quase dois anos. A grave seca só encontrou desfecho quando a comunidade conduziu o retorno solene da imagem em procissão; no exato momento da chegada ao portal da cidade, a chuva voltou a banhar o solo e os fiéis, consolidando um marco de devoção transmitido de geração em geração.

Atualmente, o santuário movimenta o turismo religioso na região, integrando rotas de peregrinação e atraindo milhares de devotos anualmente. As festividades em honra à padroeira culminam no dia 27 de novembro – data consagrada como feriado municipal –, precedidas por tradicional novena que mobiliza toda a sociedade.

Reconhecer oficialmente o Santuário de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa como bem de relevante interesse cultural é um ato de justiça à memória histórica de Monte Sião, garantindo a preservação de um patrimônio que une religiosidade, tradição comunitária e o turismo cultural de Minas Gerais, razão pela qual conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.256/2026

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado (para incluir o símbolo da fibromialgia nas placas que indicam o atendimento preferencial).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, o seguinte § 5º:

"Art. 1º – (…)

§ 5º – Nas placas que indicam o atendimento preferencial, é obrigatória a inclusão do símbolo da fibromialgia.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A inclusão do símbolo da fibromialgia nas placas de atendimento prioritário é fundamental para efetivar os direitos das pessoas com deficiências ocultas, como é o caso, conferindo visibilidade a uma síndrome crônica marcada por dor generalizada, rigidez muscular e fadiga incapacitante que impedem a permanência prolongada em pé.

O símbolo na sinalização visual contribui para a garantia do cumprimento da dignidade da pessoa humana e do princípio da acessibilidade, prevenindo episódios recorrentes de constrangimento, discriminação e questionamentos indevidos por terceiros que desconhecem a gravidade das limitações funcionais invisíveis. Assim, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.667/2026 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.257/2026

Institui o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser celebrado anualmente em 12 de maio no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Na data comemorativa instituída por esta Lei, o Poder Público Estadual, em parceria com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e entidades de saúde, poderá promover atividades voltadas a:

I – disseminar informações sobre os sintomas, diagnóstico precoce e tratamento multidisciplinar da fibromialgia;

II – combater o estigma social, o preconceito e a discriminação enfrentados pelas pessoas diagnosticadas com a síndrome;

III – debater e fomentar diretrizes de atenção integral à saúde da pessoa com fibromialgia na rede pública de saúde;

IV – incentivar a formação e a qualificação continuada de profissionais da saúde para o reconhecimento clínico ágil da condição;

V – estimular a pesquisa científica focada no aprimoramento terapêutico e no alívio da dor crônica.

Art. 4º – Os prédios públicos estaduais poderão aderir à iluminação cênica na cor roxa durante a semana correspondente ao dia 12 de maio, em alusão à campanha mundial de conscientização sobre a fibromialgia.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga extrema, distúrbios do sono, rigidez matinal, alterações cognitivas (como lapsos de memória e perda de concentração) e episódios de ansiedade ou depressão.

Por se tratar de uma patologia invisível aos olhos e de difícil detecção, os pacientes percorrem uma longa trajetória em busca de um diagnóstico conclusivo. Essa invisibilidade resulta em descrédito social, incompreensão no ambiente de trabalho e impactos severos na convivência familiar e na qualidade de vida.

A escolha do dia 12 de maio converge com o Dia Mundial da Conscientização sobre a Fibromialgia, data instituída internacionalmente em homenagem ao nascimento de Florence Nightingale – precursora da enfermagem moderna que conviveu grande parte de sua vida adulta com sintomas associados a dores e fadiga crônicas severas.

A formalização da data no calendário oficial de Minas Gerais assegura visibilidade contínua à causa, impulsiona a formulação de ações afirmativas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – mineiro e promove o acolhimento digno a milhares de cidadãos que convivem diariamente com essa condição.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 343/2019 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.258/2026

Institui diretrizes estaduais para a promoção da inclusão, permanência e adaptação laboral da pessoa com fibromialgia, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a promoção da inclusão, reinserção, permanência e adequação das condições de trabalho das pessoas diagnosticadas com fibromialgia no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São diretrizes para a inclusão e permanência laboral da pessoa com fibromialgia:

I – o estímulo à adaptação ergonômica dos postos e ferramentas de trabalho, visando à redução de sobrecargas físicas, posturas estáticas prolongadas e esforço repetitivo;

II – o incentivo à flexibilidade de horários, à concessão de pausas regulares para descanso ao longo da jornada e à adoção prioritária de regimes de teletrabalho ou modelos híbridos, sempre que a atividade for compatível com tais modalidades;

III – a conscientização de gestores, equipes de recursos humanos e colegas de trabalho sobre as peculiaridades da síndrome, coibindo atitudes discriminatórias e o assédio moral motivado por limitações decorrentes da dor crônica;

IV – a facilitação de ausências justificadas para consultas, exames, procedimentos fisioterapêuticos e intervenções multidisciplinares voltadas ao tratamento e controle da dor;

V – a valorização das competências profissionais e intelectuais do trabalhador, garantindo-lhe oportunidades equânimes de capacitação, progressão e ascensão profissional;

VI – a cooperação entre o setor público, entidades empresariais e organizações da sociedade civil na difusão de boas práticas de saúde ocupacional aplicadas a condições crônicas de dor e fadiga.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá incentivar empresas e instituições privadas sediadas no Estado a implementar programas internos voltados à saúde do trabalhador com dor crônica e à acessibilidade no ambiente laboral.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica marcada por dor musculoesquelética difusa, fadiga incapacitante, rigidez articular, cefaleia e distúrbios de sono e concentração. Embora se trate de uma condição invisível ao exame físico externo e à maioria dos testes laboratoriais de rotina, seus efeitos funcionais impõem severas barreiras ao desempenho cotidiano do indivíduo.

No ambiente de trabalho, o trabalhador com fibromialgia enfrenta frequentemente o descrédito de seus pares e superiores, a rigidez de jornadas extenuantes e a incompatibilidade ergonômica de instalações inadequadas, fatores que agravam as crises de dor e resultam em absenteísmo involuntário, afastamentos reiterados pelo sistema previdenciário e, em última instância, demissões precoces.

A presente proposição visa instituir parâmetros orientadores para que tanto o setor produtivo quanto as entidades sociais compreendam a necessidade de ajustes razoáveis no meio ambiente do trabalho. Medidas simples, como a adoção de pausas programadas, alternância postural, flexibilização de turnos e prioridade para modalidades de trabalho remoto, mantêm o profissional ativo e economicamente independente, preservando sua dignidade e produtividade.

Do ponto de vista formal, a matéria insere-se no campo do direito à saúde, previdência e proteção à integração social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, temas de competência legislativa concorrente dos Estados-membros, nos termos do art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal.

Pela importância da matéria, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Saúde e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.259/2026

Assegura o pagamento de meia-entrada para pessoas com fibromialgia em eventos culturais, esportivos e de lazer no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com fibromialgia o benefício do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em eventos culturais, artísticos, esportivos e de entretenimento realizados no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O benefício abrange salas de cinema, teatros, espetáculos musicais, circos, estádios, ginásios esportivos, museus, exposições, parques temáticos e quaisquer outras apresentações ou eventos de natureza similar promovidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º – Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, a pessoa diagnosticada com fibromialgia deverá apresentar, no ato da aquisição do ingresso e na portaria do evento:

I – documento oficial de identidade com foto; e

II – um dos seguintes comprovantes de sua condição de saúde:

a) Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – Cipfibro – emitida por órgão público competente; ou

b) laudo médico atestando o diagnóstico da síndrome, subscrito por médico habilitado, com indicação do número de registro no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM – e o código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, rigidez articular, além de episódios recorrentes de ansiedade e depressão. Trata-se de uma patologia que, embora invisível nos exames laboratoriais e de imagem convencionais, acarreta sensível limitação à mobilidade, ao bem-estar e à convivência social do paciente.

Estudos evidenciam que o isolamento social e a ausência de atividades de relaxamento e distração agravam o ciclo vicioso de estresse e dor crônica vivenciado por pessoas acometidas pela condição. O acesso a manifestações culturais, esportivas e de lazer desempenha papel relevante na saúde mental, proporcionando momentos de descompressão essenciais para a qualidade de vida, o que justifica o fomento ora sugerido. Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.261/2026

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser celebrado anualmente no dia 20 de outubro no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Dia Estadual de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Na data de que trata esta lei, o Poder Público, em cooperação com a sociedade civil organizada, instituições de ensino, entidades representativas e profissionais de saúde, poderá promover eventos, campanhas educativas, palestras e seminários voltados a:

I – disseminar informações sobre as causas, o diagnóstico precoce, os tipos e o tratamento da paralisia cerebral;

II – combater o preconceito, a discriminação e o capacitismo estrutural enfrentados pelas pessoas com paralisia cerebral e suas famílias;

III – debater e fomentar diretrizes para a acessibilidade plena, a inclusão escolar regular e a inserção no mercado de trabalho;

IV – incentivar a formação e a capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

V – conscientizar a sociedade sobre a importância de tecnologias assistivas, adaptação de espaços e suporte contínuo a cuidadores e familiares.

Art. 4º – Os prédios públicos estaduais poderão aderir à iluminação cênica na cor verde durante a semana do dia 20 de outubro, em alusão à mobilização de conscientização sobre a paralisia cerebral.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A paralisia cerebral – PC –, também denominada encefalopatia crônica não progressiva da infância, é um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e da postura que causam limitação da atividade motora, decorrentes de lesões ou anomalias não progressivas ocorridas no cérebro imaturo ou em desenvolvimento (durante a gestação, o parto ou os primeiros anos de vida).

Apesar de a lesão neurológica ser não progressiva, as manifestações clínicas e funcionais podem se alterar ao longo do tempo. As características variam de quadros leves a limitações severas de locomoção, tônus muscular, coordenação e, por vezes, comunicação, cognição e visão.

A escolha do dia 20 de outubro, alinhada ao cronograma nacional e internacional, fundamenta-se na relevância de reservar uma data formal no âmbito estadual para concentrar esforços de mobilização social e debate público. A conscientização da população é a ferramenta mais eficaz para desmistificar a condição, superar estigmas capacitistas e ressaltar a autonomia, os potenciais e a dignidade das pessoas com paralisia cerebral. Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência, para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.262/2026

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Educação sobre Alergias Alimentares no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Alergias Alimentares, Prevenção e Educação sobre Alergias Alimentares, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – A semana de que trata esta lei tem como objetivos:

I – difundir conhecimentos e promover o esclarecimento da sociedade sobre as alergias alimentares, suas causas, sintomas e riscos;

II – orientar a população sobre o diagnóstico precoce e o manejo adequado da anafilaxia e das reações alérgicas graves;

III – estimular o conhecimento sobre as alergias alimentares nos ambientes escolares, profissionais, comerciais e sociais;

IV – combater o estigma e a discriminação de pessoas com restrições alimentares severas.

V – promover ações educativas, especialmente nos ambientes escolares, voltadas à conscientização sobre alergias alimentares e à prevenção de exposições acidentais;

VI – incentivar a disseminação de informações entre profissionais da educação, famílias, estudantes e demais integrantes da comunidade escolar sobre os cuidados necessários às pessoas com alergias alimentares;

VII – promover a conscientização sobre os riscos da contaminação cruzada, da exposição acidental e da presença de alimentos capazes de desencadear reações alérgicas.

VIII – incentivar a construção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e inclusivos para crianças e adolescentes com alergias alimentares.

Art. 3º – Durante a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Educação sobre Alergias Alimentares poderão ser realizadas ações educativas e informativas, especialmente nas instituições de ensino, incluindo:

I – palestras, rodas de conversa e atividades educativas;

II – campanhas de conscientização destinadas a estudantes, famílias, professores e demais profissionais da comunidade escolar;

III – divulgação de informações sobre prevenção de reações alérgicas e exposição acidental;

IV – orientações sobre leitura e identificação de ingredientes e cuidados no preparo e na manipulação dos alimentos;

V – ações de conscientização sobre contaminação cruzada e segurança alimentar;

VI – distribuição de materiais educativos e informativos sobre alergias alimentares, prevenção e anafilaxia;

VII – outras atividades que contribuam para a informação, conscientização, prevenção e inclusão das pessoas que convivem com alergias alimentares.

Art. 4º – A semana de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos, profissionais da saúde, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas na promoção da conscientização e prevenção das alergias alimentares.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: As alergias alimentares constituem uma condição que pode afetar profundamente a vida cotidiana das pessoas e de suas famílias, exigindo atenção permanente para evitar a exposição aos alimentos capazes de desencadear reações.

Segundo especialistas da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia – Asbai –, o aumento dos casos de alergia alimentar decorre de diferentes fatores e representa um tema relevante para a saúde pública.

Como consequência, as alergias alimentares têm impacto significativo na vida de crianças, adolescentes, adultos e suas famílias, exigindo cuidados relacionados à alimentação, prevenção de exposições acidentais e manejo adequado das reações alérgicas.

Nesse contexto, a criação da Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Educação sobre Alergias Alimentares busca ampliar o acesso à informação, promover ações educativas e orientar a população sobre a importância da prevenção e do manejo adequado das reações alérgicas, especialmente dos casos de anafilaxia, que exigem atendimento rápido e podem representar risco à vida.

A presente iniciativa nasce de experiências familiares concretas. Desde uma criança que vivenciou um quadro de alergias alimentares relacionadas a diversos alimentos, chegando a 46 alimentos identificados em determinado período, que levou a família a desafios que ultrapassaram a alimentação, envolvendo a rotina escolar, a segurança, a convivência social, os cuidados com os alimentos e a necessidade permanente de informação e prevenção, até crianças que crescem subnutridas, abaixo do peso e com desenvolvimento físico comprometido em decorrência das alergias.

As famílias envolvidas compreendem, na prática, que a falta de informação pode aumentar a vulnerabilidade de uma criança com alergia alimentar, o que evidencia a importância de preparar não apenas a família, mas toda a comunidade que convive com a criança, especialmente o ambiente escolar.

Uma criança com alergia alimentar passa parte significativa de sua rotina na escola. Por isso, professores, funcionários, colegas e famílias precisam ter acesso a informações que contribuam para a prevenção de exposições acidentais, para o acolhimento e para a construção de um ambiente mais seguro e inclusivo.

A alergia alimentar determinará aquilo que a criança pode ou não pode comer, mas também influenciará na segurança, educação, prevenção, convivência social, informação e inclusão.

A proposta busca, portanto, transformar essas experiências familiares em uma iniciativa de interesse coletivo, para que outras famílias possam encontrar ambientes mais informados, preparados, seguros e inclusivos.

A criação de uma semana estadual permite estabelecer anualmente um período de mobilização em todo o Estado, possibilitando que escolas, famílias, instituições, profissionais e sociedade civil desenvolvam ações de conscientização sobre o tema.

A escolha da terceira semana de maio busca proporcionar um período específico de visibilidade para as alergias alimentares, permitindo a realização de campanhas, atividades educativas e ações preventivas.

A proposta não pretende substituir o acompanhamento médico, o diagnóstico ou o tratamento individualizado das pessoas com alergias alimentares. Seu objetivo é fortalecer a educação, a informação, a prevenção e a conscientização da sociedade.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a disseminação de conhecimento, para a redução de riscos associados às alergias alimentares e para o fortalecimento de ambientes mais seguros e inclusivos em Minas Gerais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde, para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.263/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputado Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.264/2026

Dispõe sobre a identificação e diagnóstico precoces da paralisia cerebral e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece as diretrizes estaduais para a identificação e diagnóstico precoces da paralisia cerebral, compreendendo:

I – a identificação dos fatores de risco;

II – a garantia do início imediato das intervenções e terapias de reabilitação;

III – o monitoramento sistemático por meio de protocolo de vigilância do quadril;

IV – a fixação de prazo máximo para o fornecimento do estabilizador vertical tipo parapódium.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, a assistência à criança com risco ou diagnóstico de paralisia cerebral observará os seguintes princípios:

I – a celeridade no encaminhamento aos serviços de estimulação precoce e reabilitação, sendo vedada a espera por confirmação diagnóstica definitiva ou laudo neurológico conclusivo para o início das condutas terapêuticas;

II – a multiprofissionalidade da atenção, com integração contínua de serviços de pediatria, neuropediatria, ortopedia infantil, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e enfermagem;

III – a centralidade da família no plano de cuidados, assegurando apoio psicossocial, orientação continuada e capacitação para estímulos adequados no domicílio.

Art. 3º – São diretrizes para as ações de diagnóstico precoce da paralisia cerebral:

I – a monitorização intensiva de recém-nascidos e lactentes que apresentem fatores de risco perinatais, tais como prematuridade extrema, baixo peso ao nascer, encefalopatia hipóxico-isquêmica, infecções congênitas ou internação em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN;

II – a aplicação padronizada de instrumentos validados de avaliação neurológica e motora precoce nas consultas de puericultura da Atenção Primária à Saúde e nos ambulatórios de seguimento de recém-nascidos de alto risco (*follow-up*);

III – a garantia de realização tempestiva de exames complementares de neuroimagem e neurofisiologia clínica, quando indicados pelo profissional assistente;

IV – a estruturação de fluxos de referência e contrarreferência ágeis entre maternidades, unidades básicas de saúde e centros especializados de reabilitação;

V – a capacitação permanente das equipes de saúde da atenção primária para a identificação de assimetrias posturais e atrasos nos marcos do desenvolvimento neuropsicomotor nos primeiros meses de vida.

Art. 4º – Identificada a alteração do desenvolvimento neuropsicomotor ou a suspeita clínica de paralisia cerebral, a criança será imediatamente inserida em programa de estimulação precoce, com início das sessões terapêuticas prioritariamente até o primeiro ano de vida.

Art. 5º – Fica instituído o monitoramento contínuo por meio do Protocolo de Vigilância do Quadril para crianças diagnosticadas com paralisia cerebral ou com risco elevado de desenvolvê-la, visando à prevenção, triagem e tratamento precoce da migração e luxação neurogênica da cabeça femoral.

§ 1º – O protocolo de vigilância considerará o nível de comprometimento motor funcional da criança, com base no Sistema de Classificação da Função Motora Ampla, e contemplará:

I – avaliações clínicas e ortopédicas periódicas;

II – monitoramento radiográfico seriado da pelve e dos quadris, com mensuração do índice de migração de Reimers, mantido durante toda a fase de crescimento esquelético do paciente;

III – encaminhamento prioritário para intervenções ortopédicas preventivas antes da consolidação de danos articulares irreversíveis.

§ 2º – Para viabilizar o alinhamento postural, o ganho de densidade mineral óssea e a correta contenção acetabular, fica o poder público obrigado a fornecer à criança com paralisia cerebral o estabilizador vertical tipo parapódium (ou dispositivo ortostático similar adaptado às suas medidas anatômicas) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de solicitação formal baseada em prescrição emitida por profissional médico ou fisioterapeuta habilitado.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A paralisia cerebral (encefalopatia crônica não progressiva) abrange um conjunto de desordens posturais e de movimento decorrentes de agravos no cérebro imaturo. Embora a lesão cerebral inicial seja estática, as alterações biomecânicas secundárias no sistema musculoesquelético são dinâmicas e progressivas.

A plasticidade cerebral máxima ocorre durante o primeiro ano de vida. Portanto, vincular o início das intervenções fisioterapêuticas e de estimulação precoce à emissão de um laudo pericial final priva a criança da fase crítica de recuperação funcional. A suspeita clínica e o atraso motor devem bastar para assegurar acesso aos programas terapêuticos.

Paralelamente, uma das complicações mais dolorosas e incapacitantes da paralisia cerebral é a displasia espástica do quadril, caracterizada pela migração lateral da cabeça do fêmur em decorrência do tônus muscular desequilibrado e da ausência de descarga de peso na infância. Sem acompanhamento sistemático, o quadro evolui de forma silenciosa para deformidades severas, contraturas e luxações com dor crônica, inviabilizando até mesmo a posição sentada confortável.

As medidas sugeridas nesta proposição visam a garantir qualidade de vida e evitar cirurgias, por meio de medidas preventivas.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.265/2026

Dispõe sobre a oferta gratuita da vacina meningocócica B para crianças e adolescentes com paralisia cerebral na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada a disponibilização gratuita da vacina contra a doença meningocócica do sorogrupo B (vacina meningocócica B recombinante) para crianças e adolescentes com diagnóstico de paralisia cerebral no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O imunobiológico de que trata esta lei será fornecido por meio dos Centros de Imunobiológicos Especiais – Crie – ou das unidades designadas da rede pública estadual de saúde, observados:

I – a prescrição ou indicação expedida por médico habilitado;

II – a apresentação de laudo, atestado ou relatório médico que comprove o diagnóstico de paralisia cerebral (encefalopatia crônica não progressiva);

III – as faixas etárias, o esquema vacinal e as doses de reforço recomendados pelas diretrizes técnicas e pelas sociedades científicas de imunizações e de pediatria.

Art. 3º – A dispensação da vacina meningocócica B independerá de prévia autorização judicial ou de esgotamento de vias administrativas especiais, bastando a comprovação clínica e a prescrição médica nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou consórcios públicos para a aquisição centralizada, armazenamento e distribuição logística dos imunobiológicos.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A doença meningocócica causada pelo sorogrupo B é uma infecção bacteriana de evolução fulminante e elevada letalidade, capaz de acarretar óbito em poucas horas ou consolidar sequelas neurológicas e físicas irreversíveis.

As crianças e adolescentes com paralisia cerebral apresentam vulnerabilidade clínica agravada, decorrente de disfagia orofaríngea, riscos frequentes de broncoaspiração, restrição ventilatória e internações hospitalares reiteradas, fatores que elevam substancialmente o risco de choque séptico e desfechos fatais.

Garantir o acesso público e gratuito à vacina meningocócica B a esse grupo específico atende ao princípio da equidade no Sistema Único de Saúde – SUS –, além de amparar-se na competência concorrente do Estado de Minas Gerais para legislar sobre proteção e defesa da saúde e integração de pessoas com deficiência (art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal).

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.266/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Basílica Nossa Senhora de Lourdes, localizada no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Basílica Nossa Senhora de Lourdes, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputado Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer o Relevante Interesse Cultural do Estado de Minas Gerais à Basílica de Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Rua da Bahia, nº 1596, no tradicional Bairro de Lourdes. A honraria coroa a trajetória centenária de um dos maiores símbolos de fé, arte e arquitetura da capital mineira.

A história da Basílica remonta aos primórdios da nova capital de Minas Gerais. O marco inicial da devoção se deu com a chegada da imagem de Nossa Senhora de Lourdes, vinda de Paris, em 24 de junho de 1900. Após funcionar em uma capela inicial na Rua Aimorés vinculada à Igreja da Boa Viagem, os Missionários Claretianos – que assumiram o local em caráter perpétuo em 1911 a convite de Dom Silvério Gomes Pimenta – iniciaram a construção do templo definitivo, com a pedra fundamental lançada em 3 de maio de 1916.

Projetada em estilo neogótico por Manoel Túnes e executada sob a responsabilidade do construtor Antônio Gonçalves Gravatá, a igreja celebrou sua primeira missa em 25 de dezembro de 1922 e foi inaugurada oficialmente em outubro de 1923. Em 19 de março de 1923, foi erigida à categoria de Paróquia e, em 16 de maio de 1958, elevada pelo Papa Pio XII ao título de Basílica Menor, consolidando seu prestígio espiritual.

Arquitetonicamente, a Basílica de Lourdes destaca-se na paisagem urbana de Belo Horizonte por sua imponência neogótica:

Suas três naves estendem-se por 47 metros de comprimento e 17 metros de largura, coroadas por torres repletas de pináculos e ornamentações externas detalhadas.

Abriga preciosidades artísticas, como vitrais coloridos, altares marcantes, com autoria de artistas como o pintor/decorador austríaco Mucchiut, e uma fita ou faixa azul característica que percorre o interior simbolizando o manto de Nossa Senhora.

Em seu interior, destaca-se uma gruta sagrada que abriga a imagem centenária em gesso de Nossa Senhora de Lourdes e uma fonte de água ininterrupta alimentada por um poço artesiano próprio.

Em 1950, o templo integrou ao seu acervo um imponente órgão de tubos italiano da marca Giovanni Tamburini.

O bem já se encontra protegido pelas diretrizes de preservação do patrimônio urbano municipal, inserido no entorno do Conjunto Urbano da Rua da Bahia e arredores da Praça da Liberdade. Entre 1990 e 1992, passou por um minucioso processo de restauração coordenado pelo Padre João Batista Megale, garantindo a integridade de suas estruturas.

Mais do que um espaço litúrgico que figura entre os mais procurados da cidade para celebrações e casamentos, a Basílica de Lourdes é um ponto de referência cultural, turística e de convivência comunitária. Seus porões abrigam um memorial permanente com acervo histórico, projetos originais e o único columbário da capital destinado à guarda de cinzas. Além disso, integra roteiros sacros tradicionais da cidade, como as manifestações da Semana Santa e eventos apoiados pelo Estado e Município.

Diante do exposto, e considerando a relevância histórica e cultural da Basílica Nossa Senhora de Lourdes de Belo Horizonte, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.272/2026

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Santa Fé de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Santa Fé de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Cruz, localizada no Município de Santa Fé de Minas, desempenha importante papel social e comunitário, atuando na representação dos interesses dos moradores e na promoção de iniciativas voltadas à melhoria das condições de vida da população.

A entidade tem como finalidade fortalecer a participação popular e a organização comunitária, representando os interesses dos moradores perante os poderes públicos municipal, estadual e federal, especialmente na reivindicação de melhorias nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, assistência social, habitação, transporte, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e geração de emprego e renda.

Além disso, desenvolve ações de relevância pública e social destinadas à promoção da cidadania, dos direitos humanos, da inclusão social e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Suas iniciativas contemplam diferentes segmentos da população, incluindo crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, por meio de atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de convivência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.273/2026

Declara de utilidade pública a Associação Bisteka Esporte Clube, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bisteka Esporte Clube, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2026.

Deputada Marli Ribeiro (PL)

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Esporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.278/2026

Declara de utilidade pública o JEC SJE Sport Clube, com sede no Município de São João Evangelista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o JEC SJE Sport Clube, com sede no Município de São João Evangelista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2026.

Deputado Marquinho Lemos (PT)

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Esporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.279/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Triunfo e Região – Astriunfo –, com sede no Município de Ipanema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Triunfo e Região – Astriunfo –, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2026.

Deputado Marquinho Lemos (PT)

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

– Os Requerimentos nºs 19.809, 19.813, 19.816, 19.817, 19.837, 19.841, 19.856, 19.892, 19.907, 19.913, 19.916, 19.918, 19.919, 19.923, 19.924, 19.925, 19.930, 19.931, 19.934, 19.943, 19.946, 19.947, 19.949 a 19.973, 19.975 a 19.981, 19.983 a 19.990, 19.992, 19.993, 19.995 a 19.997, 19.999 a 20.002 e 20.004 a 20.028/2026 foram publicados na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 19.948/2026

Da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Casa Civil da Presidência da República pedido de providências para elaboração, com articulação das medidas necessárias perante os Ministérios da Saúde, da Agricultura e Pecuária e das Cidades, de plano emergencial de socorro aos municípios do Sul do Estado atingidos por chuvas de granizo ocorridas em maio de 2026, bem como para concessão de crédito, apoio à retomada das atividades produtivas e ações destinadas à reparação dos danos causados pelas chuvas.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Esporte e do Trabalho.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nessa Casa acordam seja prorrogado até o dia 26 de novembro de 2026 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 6.208/2026, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 10 de novembro de 2026.

Leninha, presidente em exercício.

Comunicação da Presidência

– A comunicação da presidência, informando ao Plenário sobre os requerimentos aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão do Trabalho, informando que, na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 4/11/2026, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 2.461/2024, da deputada Alê Portela, na forma do Substitutivo nº 1, 4.695/2025, do deputado Leleco Pimentel, 5.486/2026, do deputado Rafael Martins, na forma do Substitutivo nº 1, e 5.496/2026, do deputado Arnaldo Silva, e os Requerimentos nºs 19.163/2026, do deputado Leleco Pimentel, 19.404/2026, do deputado Gil Pereira, 19.548/2026, da deputada Andréia de Jesus, e 19.562/2026, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão de Desenvolvimento Econômico, informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/10/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 18.008, 18.570, 18.580, 19.172, 19.304 e 19.305/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, 18.297/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, e 18.643/2026, da deputada Delegada Sheila, e o Projeto de Lei nº 2.393/2024, do deputado Rodrigo Lopes, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça; e

da Comissão de Esporte, informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 4/11/2026, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 4.830/2025, do deputado Duarte Bechir, 5.714/2026, do deputado Tito Torres, e 5.866/2026, do deputado Grego da Fundação, e os Requerimentos nºs 19.314/2026, do deputado Noraldino Júnior, e 19.364 e 19.556/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– O despacho dos Requerimentos nºs 14.987/2025, 19.891, 20.026 e 19.946/2026 foi publicado na edição anterior.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/7/2026

Às 14h33min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Antônio Carlos Arantes, João Magalhães e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Leleco Pimentel e Zé Guilherme, membros das demais comissões permanentes designados nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Estão presentes também os deputados Antônio Carlos Arantes e Enes Cândido. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.735/2026 com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Direitos Humanos, com as Emendas nºs 147, 151, 227 e 229, apresentadas por parlamentares, com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 12, 17, 21, 34, 39, 40, 45, 64, 78, 79, 84, 87, 93, 96, 119, 152, 155, 165, 181, 228, 240, 282, 290 e 291 e com as Emendas nºs 292 a 300, desta comissão; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 5 a 11, 13 a 16, 18 a 20, 22 a 29, 31, 32, 35, 36, 38, 41 a 44, 46, 47, 49 a 57, 61 a 63, 65, 67 a 71, 75 a 77, 80 a 83, 85, 86, 91, 92, 95, 97 a 102, 110, 115 a 118, 120 a 126, 128 a 137, 139 a 146, 148, 154, 157, 159 a 164, 166, 169 a 171, 173 a 179, 183 a 204, 206 a 211, 213 a 219, 221 a 223, 226, 230, 234, 236 a 239, 244 a 256, 261 a 281 e 283 a 289. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Cristiano Silveira – Doutor Wilson.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/11/2026

Às 16h10min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Ricardo Campos, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Macaé Evaristo e a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião. Suspendem-se os trabalhos. Reabertos os trabalhos, estão presentes as deputadas Beatriz Cerqueira e Macaé Evaristo (substituindo, respectivamente, os deputados Marquinho Lemos e Ricardo Campos, por indicação do BDL) e o deputado Leleco Pimentel. O presidente, deputado Leleco Pimentel, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (um ofício em 19/3/2026); do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas (um ofício em 25/6/2026); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 4/3/2026); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 19/3/2026, um em 20/3/2026, um em 29/5/2026, um em 19/8/2026, um em 16/9/2026 e um em 23/9/2026); três ofícios do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (três ofícios em 20/5/2026); do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 30/4/2026); da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (um ofício em 3/6/2026 e um em 24/7/2026); da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (três ofícios em 4/3/2026, um em 24/4/2026 e um em 17/6/2026); do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (um ofício em 30/7/2026); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (um ofício em 30/4/2026 e um em

29/5/2026); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 24/7/2026); da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 17/4/2026); do Instituto Estadual de Florestas (um ofício em 9/7/2026); do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (um ofício em 4/3/2026 e um em 6/5/2026) da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (um ofício em 26/3/2026); da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (um ofício em 2/7/2026 e três em 24/7/2026); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 9/4/2026); da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (um ofício em 23/10/2026); do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (um ofício em 8/5/2026 e um em 10/7/2026); do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (um ofício em 5/8/2026); e da Presidência da República (um ofício em 27/8/2026); e mensagem por correio eletrônico da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (4/3/2026). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 22.839/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para o monitoramento de inconsistências no sistema Regulação 4.0, o controle dos deslocamentos de pacientes para macrorregiões distantes de sua origem e o treinamento da equipe da Central de Operações para Regulação Estadual;

nº 22.840/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os contratos da equipe administrativa, dos médicos e dos enfermeiros que atuam na Central de Operações para Regulação Estadual, com os detalhamentos que menciona;

nº 22.849/2026, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o desenvolvimento do sistema Core-MG, com os detalhamentos que especifica;

nº 22.850/2026, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a ausência de previsão, no processo de desenvolvimento do novo sistema de regulação de urgência e emergência do Estado, da possibilidade de integração com o SA04d, sistema de regulação do Município de Belo Horizonte;

nº 22.852/2026, dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que não se feche o pronto-atendimento do Hospital Infantil João Paulo II, enquanto não houver uma alternativa de pronto atendimento para encaminhamento dos pacientes;

nº 23.648/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para discutir as demandas relacionadas à implantação do Parque Estadual Serra Verde, à resolução das questões fundiárias geradas pelos decretos de desapropriação da unidade de conservação e aos impactos da implantação da Cidade Administrativa;

nº 23.649/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo e ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para criação de uma mesa de diálogo e negociação com as comunidades do entorno do Parque Serra Verde, em Belo Horizonte, com a finalidade de viabilizar a implantação desse parque, conforme proposta apresentada pelos movimentos sociais participantes da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 15/10/2026; e sejam encaminhadas aos referidos destinatários as notas taquigráficas dessa reunião;

nº 23.786/2026, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência pública para debater a alteração da localização da praça de pedágio da BR-251, no trecho entre os Municípios de Francisco Sá e Montes Claros, no âmbito do processo de concessão da rodovia, bem como os impactos econômicos e sociais dessa mudança para a população do Norte do Estado;

nº 23.835/2026, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos econômicos, tributários e sociais do Projeto de Lei nº 5.801/2026, do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2026.

Ricardo Campos, presidente – Andréia de Jesus – Leleco Pimentel.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/11/2026

Às 10h12min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, solicitar esclarecimentos sobre o extrato do Contrato nº 9521892/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: os Srs. Daniel Guimarães Medrado de Castro, secretário de Estado de Educação; e Silas Fagundes de Carvalho, subsecretário de Administração da Secretaria de Estado de Educação. Registra-se a presença do deputado Zé Laviola. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2026, ÀS – 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.670/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do

Estado, de 2019 a 2022, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.685/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as pilhas de resíduos e rejeitos Fraile, na Mina Casa de Pedra, em Congonhas; sobre as pilhas de resíduos e rejeitos das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), em Nova Lima; e sobre as pilhas de resíduos e rejeitos da Mina Apolo, situada entre os Municípios de Caeté e Santa Bárbara, na Serra do Gandarela, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada por Luis Gustavo Molinari Mundim, representante do Iepha-MG, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região a que se refere a proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar feitos pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de

2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.252/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre os casos de negativas de matrículas ou dificuldades de acesso à educação, nos últimos cinco anos, enfrentadas por crianças com transtorno do espectro autista em escolas públicas e privadas do Estado, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa sobre práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como sobre as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo utilizados com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com envio a esta Casa dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde no Estado, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, na Mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.794/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de trabalho e o cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, que integra iniciativa informada em resposta ao Requerimento nº 11.437/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.796/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação no período de 2019 a 2024, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.335/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo e ao coordenador-adjunto de Defesa Civil pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava 18 da Mina de Fábrica da

empresa Vale S.A., com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 17.524/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as respostas relativas ao conjunto de protocolos solicitados à companhia que tratam das melhorias no fornecimento de energia elétrica no Estado, no âmbito do programa Luz para Todos, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.825/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de conclusão das obras da subestação de energia elétrica que atenderá os municípios que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.984/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações, em complementação à resposta ao Requerimento nº 12.402/2025, sobre inquéritos, procedimentos, ocorrências, medidas protetivas, feminicídios e o programa ProDeam, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 19.329/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o número de títulos de propriedade emitidos para a população ribeirinha e os pescadores da Comunidade Pesqueira de Porto Novo, localizada às margens da Represa de Três Marias, e o número de emissões de título que estão em curso, com as especificações e o envio dos documentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 12 de novembro de 2026, destinada a homenagear a Santa Casa de Montes Claros.

Palácio da Inconfidência, 11 de novembro de 2026.

Leninha, presidente em exercício.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/11/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade

de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos das apostas *on-line* sobre as mulheres mineiras e suas famílias.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

PARECERES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 6.177/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 290/2026, autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 16/10/2026, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, conforme disposto no art. 160 da Constituição Estadual e no art. 204 do Regimento Interno.

Foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto, respeitando-se o rito regimental previsto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno. No decurso desse prazo, não foi apresentada nenhuma emenda.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 6.177/2026 autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R$217.261.225,00 (duzentos e dezessete milhões e duzentos e sessenta e um mil duzentos e vinte cinco reais), para atender a:

- Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R$44.799.000,00 (quarenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil reais);
- Outras Despesas Correntes, até o valor de R$170.799.000,00 (cento e setenta milhões setecentos e noventa e nove mil reais); e
- Investimentos, até o valor de R$1.663.225,00 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais).

Ressaltamos que crédito suplementar é aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que define normas gerais de direito financeiro. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 167, V, veda a abertura desse tipo de crédito sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto, procedimento que depende de existência de recursos disponíveis para custeio da despesa e de prévia exposição justificativa para a solicitação de sua abertura.

São recursos legalmente autorizados para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, bem como o produto de operações de crédito legalmente autorizadas.

Para possibilitar a autorização dos créditos em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, serão utilizados recursos provenientes:

- da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R$209.598.000,00 (duzentos e nove milhões quinhentos e noventa e oito mil reais);
- da anulação de dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R$1.663.225,00 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais);
- do saldo financeiro de exercícios anteriores de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Considerando que as exigências constitucionais e legais foram integralmente supridas, não vislumbramos óbices à autorização para abertura do crédito em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.177/2026, em turno único, na sua forma original.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Cristiano Silveira – Doutor Wilson.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.399/2024

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria das deputadas Bella Gonçalves e Leninha, a proposição em epígrafe "institui o Dia Estadual da Serra do Espinhaço".

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre a proposta, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei objetiva fomentar "a conservação da natureza e das culturas da Serra do Espinhaço e convocar os poderes públicos estadual e municipais a promoverem ações para a promoção deste território" (art. 2º).

Em sua justificação, as autoras afirmam que a cadeia montanhosa se estende por cerca de mil quilômetros entre os Estados de Minas Gerais e Bahia. Ressaltam que a região é considerada crucial para a conservação da biodiversidade, por conectar os biomas Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga e abrigar ecossistemas de grande relevância ambiental, como os campos rupestres, as veredas e as turfeiras. Apontam que a serra conforma o divisor hidrográfico das Bacias dos Rios São Francisco, Doce, Pardo e Jequitinhonha e abriga mananciais responsáveis pelo abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Asseveram que a ocupação humana na região data de cerca de 12 mil anos, e que o território reúne diversos sítios arqueológicos com pinturas rupestres e objetos manufaturados de diferentes períodos. Por fim, registram iniciativas internacionais de aclamação e incentivo à proteção da região, como o reconhecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – RBSE – pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco –, em 2005, e a classificação do Sistema Agrícola Tradicional de Apanhadoras e Apanhadores de Flores Sempre-vivas em Minas Gerais como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial – Sipam –, pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO –, em 2020.

Assim, propõem um texto legal estruturado em quatro artigos, que tratam:

- da inclusão do Dia Estadual da Serra do Espinhaço no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais, a ser comemorado anualmente em 11 de dezembro (art. 1º);
- da definição do objetivo da data comemorativa (art. 2º);
- da exemplificação das ações a serem realizadas na data instituída (art. 3º), tais como eventos e campanhas educativas (inciso I), medidas de fomento à preservação da história sociocultural e dos saberes das comunidades tradicionais e dos povos originários (inciso II), estímulo ao turismo, incluído o de base comunitária (inciso V), e apoio à implementação do Plano de Conservação Dinâmica do Sistema Agrícola Tradicional de Apanhadoras e Apanhadores de Sempre-vivas (inciso VI);
- da fixação da vigência da lei na data de sua publicação (art. 4º).

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices quanto à disciplina do tema por lei estadual, mas apresentou ressalvas no que se refere à iniciativa parlamentar em matéria administrativa inerente às atribuições do Poder Executivo. Apresentou então o Substitutivo nº 1, com o objetivo de alinhar a proposição às balizas constitucionais, além de aperfeiçoar sua redação. Quanto à observância da Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, o órgão entendeu que os registros da audiência pública realizada por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 21/5/2024 foram suficientes para atestar a alta significação da matéria para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado.

No que diz respeito ao mérito ambiental da proposta, cumpre acrescentar que a audiência pública mencionada teve por finalidade "debater ações de fomento, promoção e conservação da natureza e das culturas da Serra do Espinhaço" e contou com a participação de representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, da RBSE e da Rede Brasileira de Reservas da Biosfera, da Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas, além de pesquisadores, entidades ambientalistas e sociedade civil interessada.

Durante o encontro foi evidenciada a importância socioambiental e cultural da região e enfatizadas a riqueza hídrica e a peculiaridade da biodiversidade dos ecossistemas locais, marcados por forte endemismo. Em suas falas, os participantes alertaram para os impactos causados pelo avanço da mineração, da monocultura de eucalipto e dos parques eólicos na região. Eles também ressaltaram a urgência de se fortalecer a gestão compartilhada e a proteção dos territórios originários e de comunidades tradicionais.

No que toca à avaliação das políticas ambientais na região, foi considerada positiva a implementação do Plano de Ação Territorial – PAT – Espinhaço Mineiro, integrado à Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (Projeto Pró-Espécies), e coordenado regionalmente pelo IEF. O plano, aprovado pela Portaria IEF nº 141, de 2020, objetiva aumentar a proteção dos hábitats naturais e da sociobiodiversidade, por meio da articulação entre órgãos públicos, pesquisadores e a comunidade local. Sua execução vem envolvendo ações como: expedições científicas em áreas com lacunas de conhecimento; incentivo ao registro de espécies-alvo pela população; lançamento da plataforma Estação Espinhaço, com materiais de formação socioambiental para educadores e público geral; iniciativas de prevenção e combate a incêndios florestais; estruturação de trilhas de longo curso entre unidades de conservação – UCs –; fomento à criação de áreas protegidas; e apoio à adequação ambiental e produtiva de propriedades rurais.

Os participantes consideraram que as ações do PAT e da RBSE precisam de fortalecimento e visibilidade, e receberam com entusiasmo a ideia da criação do Dia Estadual da Serra do Espinhaço. O evento teve ainda como desdobramentos a apresentação de pedidos de providências ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, ao Ministério do Turismo e ao IEF no sentido do fortalecimento das políticas de proteção da sociobiodiversidade e de promoção do ecoturismo no âmbito da referida reserva da biosfera.

No que toca especificamente à área protegida, importa esclarecer que a Lei Federal nº 9.985, de 2000, conceitua a reserva da biosfera como o instrumento internacional de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, desenvolvimento de atividades de pesquisa, monitoramento ambiental, educação ambiental, desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida das populações. Conforme a lei, as reservas da biosfera podem abranger áreas de domínio público ou privado e UCs.

O diploma prevê que a ocupação do território e o manejo dos recursos naturais nessas áreas devem ser planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis, sob a gestão de um conselho deliberativo formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente. Na esfera estadual, a operacionalização das diretrizes cabíveis à RBSE foi disciplinada pelo Decreto nº 44.281, de 2006, que instituiu o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço em Minas Gerais – Cerbse-MG –, vinculado à Rede Brasileira de Reservas da Biosfera, para apoiar e coordenar a implantação da reserva.

O perímetro vigente da RBSE está limitado ao território de Minas Gerais, onde alcança 172 municípios. Segundo o relatório da Fase 2 da implantação da reserva, publicado em 2018, seus 10,2 milhões de hectares abrangem cerca de 200 UCs nacionais, estaduais e municipais, das quais 40, de proteção integral, foram consideradas "zonas núcleo" no âmbito de seu Zoneamento Síntese[1]. Conforme nosso levantamento, a RBSE abarca também mosaicos de UCs – que são arranjos de gestão integrada e participativa previstos na Lei Federal nº 9.985, de 2000, para casos em que há conjuntos de áreas protegidas próximas, justapostas ou sobrepostas. Trata-se dos Mosaicos: Alto Jequitinhonha-Serra do Cabral; da Serra do Cipó; e Serra do Espinhaço-Quadrilátero Ferrífero, instituídos respectivamente pelas Portarias do Ministério do Meio Ambiente nos 444, de 2010, 368, de 2018, e 473, de 2018. A reserva da biosfera abrange ainda os corredores ecológicos Moeda-Arêdes, criado pelo Decreto nº 48.776, de 2024, e Serra do Curral-Espinhaço, instituído pelo Decreto nº 17.986, de 2022, do Município de Belo Horizonte.

Além de positivada nesses instrumentos de política pública, a relevância ambiental da Serra do Espinhaço se encontra também atestada no estudo "Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais", definido como de observância obrigatória nas políticas ambientais estaduais pela Deliberação Normativa nº 259, de 2025, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. Segundo o mapa-síntese do documento, disponível para consulta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema –, a serra abrange áreas classificadas como de prioridade alta, muito alta, extremamente alta e especial para a conservação, a restauração e o uso sustentável da biodiversidade e promoção dos serviços ecossistêmicos no Estado.

Resta clara, portanto, a significativa importância da Serra do Espinhaço para a qualidade ambiental do Estado, da qual depende a vida dos diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos mineiros.

Nesse contexto, sob a ótica das políticas de proteção da biodiversidade e de educação ambiental, consideramos que a instituição da data comemorativa pode contribuir para ampliar a visibilidade dos ecossistemas da Serra do Espinhaço, para incentivar a participação popular na proteção dos ecossistemas montanhosos e para divulgar e fortalecer as formas sustentáveis de se produzir e viver nesse espaço fundamental para Minas Gerais. Nesse sentido, parece-nos especialmente oportuna a fixação da data em 11 de dezembro, quando já é celebrado o Dia Internacional das Montanhas – instituído pela Resolução nº 57/245, de 2002, da Assembleia Geral das Nações Unidas. Em nossa avaliação, a convergência das datas deve otimizar e enriquecer o alcance das ações educativas realizadas na ocasião.

Entendemos, portanto, que a proposição merece prosperar em sua tramitação. Ao mesmo tempo, reconhecemos que a limitação de escopo preconizada pela comissão antecedente é condição necessária para sua aprovação. Não obstante, identificamos aspectos pontuais de técnica legislativa do Substitutivo nº 1 que podem ser aperfeiçoados, sem prejuízo de seu conteúdo. Para saná-los, formulamos o Substitutivo nº 2, que ofertamos ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.399/2024, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui o Dia Estadual da Serra do Espinhaço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o dia 11 de dezembro instituído como o Dia Estadual da Serra do Espinhaço.

Parágrafo único – A data comemorativa de que trata o *caput* tem como objetivos a valorização do patrimônio natural, histórico e cultural da Serra do Espinhaço, o reconhecimento de sua importância para a biodiversidade e para os recursos hídricos do Estado e a proteção dos modos de vida, das tradições e dos saberes das comunidades que habitam seu território.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Tito Torres, presidente e relator – Bella Gonçalves – João Magalhães.

[1] ANDRADE, Miguel Ângelo; DRUMMOND, Gláucia M.; DOMINGUES, Sérgio Augusto; MARTINS, Cássio Soares; FRANCO, André Rocha (Org.) et al. RESERVA DA BIOSFERA DA SERRA DO ESPINHAÇO FASE 2. Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, MaB-UNESCO. Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. 2018.

PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 4/2026

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, a proposição em epígrafe contém o relatório final desse evento institucional, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2026, a proposição foi encaminhada a esta comissão para receber parecer, em consonância com o art. 297, I, do Regimento Interno, regulamentado pela Decisão Normativa da Presidência nº 24, de 8/3/2016.

Fundamentação

O Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, elaborado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, tem como objetivo apresentar a análise e as sugestões de desdobramentos referentes às 164 propostas constantes do documento final aprovado na etapa final do evento.

Em 2025, completaram-se 35 anos da sanção do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, norma principiológica e estruturante dos direitos dos consumidores no País. Nas últimas décadas, situações novas, como a popularização da internet, trouxeram desafios inéditos para as relações de consumo e evidenciaram a necessidade de atualização da legislação. Apenas o Parlamento mineiro aprovou, nesse período, mais de uma centena de leis estaduais relacionadas aos direitos dos consumidores, em diferentes áreas.

A necessidade de atualização e de melhor organização da legislação, de forma a facilitar a consulta e o acesso dos consumidores aos seus direitos, motivou a realização, por esta Casa, do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, sob a coordenação da deputada Carol Caram, vice-presidente desta comissão. O evento teve por objetivos

promover a revisão, o aprimoramento e a atualização da legislação do consumidor em Minas Gerais; contribuir para o diagnóstico e a maior efetividade do sistema de defesa do consumidor no Estado; articular os poderes públicos e as entidades representativas dos consumidores e dos fornecedores para a melhoria da educação, da proteção e da defesa do consumidor e criar relações de consumo saudáveis e benéficas para fornecedores e consumidores.

Os trabalhos foram organizados em nove eixos temáticos: 1 – O sistema de defesa do consumidor em Minas Gerais; 2 – Consumidores hipervulneráveis, segurança no consumo e publicidade; 3 – Comércio eletrônico, propriedade compartilhada e fraudes; 4 – Proteção de dados, inclusão digital e cidadania; 5 – Telecomunicações, energia elétrica, água e saneamento; 6 – Transporte terrestre, petróleo, gás natural e biocombustíveis; 7 – Educação, saúde, medicamentos e alimentação; 8 – Comércio e serviços em geral, turismo e lazer; e 9 – Prevenção e tratamento do superendividamento, "betificação" e fraudes.

Conforme descreve o relatório, o evento se desdobrou nas seguintes etapas: entre maio de 2025 e março de 2026, aconteceram as reuniões preparatórias, em número de cinco, realizadas de forma híbrida, que resultaram em comissão organizadora com 43 entidades parceiras; nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025, foram realizados quatro encontros temáticos, com palestras pela manhã e grupos de trabalho à tarde, que reuniram, respectivamente, 60, 50, 93 e 69 participantes; entre agosto e dezembro de 2025, reuniram-se as comissões de relatoria, eleitas nos grupos de trabalho, com o objetivo de sistematizar as propostas; e, de 30 de outubro a 28 de novembro de 2025, esteve disponível consulta pública no Portal da Assembleia, que recebeu nove contribuições, incorporadas ao documento final. A etapa final ocorreu em 17 de março de 2026, com 78 participantes e 51 entidades representadas, ocasião em que foi apresentado o documento final, composto por 164 propostas, e eleito o comitê de representação.

O comitê de representação, instalado em 13 de maio de 2026, realizou sete reuniões e elegeu como coordenadores Christiane Vieira Soares, coordenadora da assessoria jurídica do Procon-MPMG, Shirley Neri de Aguiar de Oliveira, advogada da Fecomércio-MG, e Carlos Bruno Alves Ribeiro, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Raposos. Seus trabalhos, encerrados em 8 de junho de 2026, consistiram na análise das 164 propostas aprovadas e na formulação de sugestões de encaminhamento para cada uma delas, consolidadas no relatório ora em exame. Cabe ainda ao comitê acompanhar e monitorar os desdobramentos do fórum técnico, zelando pela implementação das propostas.

Esta comissão analisou detidamente as sugestões de desdobramentos apresentadas pelo comitê de representação e manifesta sua concordância com todas elas, sugerindo poucos aprimoramentos. Para sua efetivação, os encaminhamentos foram organizados nas seguintes categorias: requerimentos com pedidos de providências ou de informações dirigidos aos órgãos e entidades competentes; requerimentos com manifestações de apoio ou de repúdio a proposições em tramitação no Congresso Nacional; requerimentos dirigidos à Mesa da Assembleia e ao Plenário; requerimento de realização de audiência pública desta comissão; minutas de projetos de lei a serem apresentados por esta comissão; ofícios destinados a subsidiar pareceres sobre projetos de lei em tramitação nesta Casa; e registros de acompanhamento, relativos a propostas já atendidas pela legislação superveniente ou contempladas em outros encaminhamentos.

Registramos, desde logo, que as Propostas 103 e 106 foram integralmente atendidas com a transformação do Projeto de Lei nº 4.552/2025 na Lei nº 25.669, de 2025; que a Proposta 128 está contemplada no encaminhamento dado à Proposta 127 e que as Propostas 115 e 116 serão acolhidas mediante a apresentação, por esta comissão, de substitutivo ou emendas ao Projeto de Lei nº 1.860/2023, durante sua tramitação.

Salientamos, ainda, quanto às propostas relativas às apostas de quota fixa (Propostas 156, 157, 159, 161 e 164), que o quadro normativo da matéria sofreu alterações substanciais recentes. O Decreto estadual nº 49.279, de 20 de agosto de 2026, vedou a publicidade, a propaganda, a promoção comercial e o patrocínio de apostas de quota fixa em bens públicos estaduais e em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo, e determinou a rescisão do contrato de exploração de apostas esportivas vinculado à

plataforma Lotominas.bet, da Loteria do Estado de Minas Gerais. Em seguida, a Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, proibiu, em todo o território nacional, a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de apostas de quota fixa, inclusive daquelas autorizadas pelos estados e pelo Distrito Federal, extinguiu as autorizações então vigentes e revogou a quase totalidade dos dispositivos da Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, sem afetar as demais modalidades lotéricas autorizadas em lei. A medida provisória encontra-se em tramitação no Congresso Nacional e é objeto de ações de controle concentrado de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, entre as quais a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8.027, ajuizada pela Associação Nacional de Jogos e Loterias, no âmbito da qual se realizou audiência pública em 3 de novembro de 2026, pendente de apreciação o pedido de suspensão cautelar da norma. Diante desse cenário, os encaminhamentos das referidas propostas foram ajustados, deslocando-se o foco da fiscalização do cumprimento das normas de regulação do setor para o combate à oferta e à publicidade de apostas de quota fixa por operadores não autorizados.

Passamos, a seguir, à análise das propostas de cada eixo temático e dos respectivos encaminhamentos.

Eixo 1 – O sistema de defesa do consumidor em Minas Gerais

Proposta 1 – Fomentar, nos âmbitos municipal, estadual e federal, iniciativas que fortaleçam e articulem os sistemas federal, estadual e municipais de defesa do consumidor, de modo a dar maior efetividade à política pública de defesa do consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 2 – Aprimorar o ProConsumidor ou substituí-lo por sistema informatizado que efetivamente gerencie o sistema de defesa do consumidor no País.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor.

Proposta 3 – Implementar, no âmbito estadual, sistema informatizado que gerencie todo o sistema de defesa do consumidor no Estado, integrado ao sistema federal.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 4 – Criar a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Proposta 5 – Criar um Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, com composição paritária.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 6 – Criar agências reguladoras estaduais para serviços com maior número de reclamações nos Procons do Estado.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Proposta 7 – Garantir o mesmo empenho das agências reguladoras quando o violador de direitos do consumidor for o Estado.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Proposta 8 – Criar varas e câmaras especializadas em direito do consumidor no âmbito do TJMG.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Proposta 9 – Avaliar a possibilidade de criação de uma fundação estadual de defesa do consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Proposta 10 – Modificar a Lei Complementar nº 66, de 2023, para assegurar a participação de representantes dos fornecedores no Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, detentor da competência para a propositura do projeto de lei correspondente.

Proposta 11 – Estabelecer regras que assegurem maior transparência na utilização dos recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, detentor da competência para a propositura do projeto de lei correspondente.

Proposta 12 – Fortalecer parcerias para educação consumerista desde a infância, envolvendo Procons, OAB e escolas.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Proposta 13 – Aplicar com efetividade a Lei nº 12.909, de 1998, que assegura a educação para o consumo nas escolas estaduais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Proposta 14 – Capacitar os municípios para a criação de leis municipais de defesa dos consumidores.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 15 – Promover o fortalecimento das comissões educativas parlamentares nas câmaras municipais para ações de capacitação em direito do consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 16 – Apresentar, ao Congresso Nacional, moção de apoio ao Projeto de Lei nº 5.196/2013, que dispõe sobre o fortalecimento dos Procons.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 17 – Garantir a valorização institucional dos Procons como serviço essencial ao cidadão.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Proposta 18 – Aprovar o Projeto de Lei nº 3.490/2025, que cria o Programa Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais, sob coordenação do Procon-MPMG.

Encaminhamento: Acolhida na forma de ofício anexo. Esta comissão envidará esforços para a célere tramitação e a aprovação do Projeto de Lei nº 3.490/2025 nesta Casa.

Proposta 19 – Criar novos Procons por meio de consórcios entre municípios que ainda não os possuam.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG – e ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 20 – Promover audiências e convênios entre Procon-MG, Procons municipais e entidades civis, para integração de dados e ações conjuntas.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 21 – Capacitar e equipar os municípios e os Procons municipais para atendimento adequado à sociedade.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG – e ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 22 – Garantir equipe adequada e capacitada para atuação nos Procons municipais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 23 – Aprimorar a fiscalização dos Procons municipais, dotando-os de servidores adequados para tal função.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 24 – Regulamentar a fiscalização de crimes contra as relações de consumo.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 25 – Criar banco de dados interinstitucional compartilhado entre Procon, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros órgãos.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e ao Procon da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Proposta 26 – Instituir sistema de orientação para microempresas, empresas de pequeno porte e pequeno produtor rural sobre o CDC e a legislação sanitária.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG – e ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 27 – Estimular a utilização de mecanismos de solução amistosa de conflitos no sistema de defesa do consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Centro de Conciliação e Mediação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Proposta 28 – Estimular a utilização de convenções coletivas de consumo pelos Procons para reduzir a judicialização.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 29 – Garantir gratuidade de justiça para as ações de direitos dos consumidores.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 30 – Considerar, nos processos judiciais, os procedimentos já adotados na esfera administrativa, evitando retrabalho e morosidade.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Superior Tribunal de Justiça.

Proposta 31 – Aceitar reclamações formalizadas por outros meios, como nos Procons ou no "Reclame Aqui".

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Superior Tribunal de Justiça.

Proposta 32 – Promover atividades de atualização sobre direito do consumidor para servidores e magistrados do TJMG.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Proposta 33 – Promover a ética e a transparência nas agências reguladoras (publicidade de atas, divulgação de conflitos de interesse, quarentena mínima e participação social).

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 34 – Instituir integração direta entre Procons e agências reguladoras, com canal de comunicação formal e em tempo real.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor, às agências reguladoras federais e estaduais e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 35 – Realizar eventos permanentes de discussão, articulação e proposição legislativa em matéria de direito do consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo dirigido à Mesa da Assembleia.

Proposta 36 – Criar canal de comunicação oficial e permanente, coordenado por esta comissão, sobre a tramitação de propostas legislativas de interesse do sistema de defesa do consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo dirigido à Mesa da Assembleia.

Proposta 37 – Compilar, com o uso de tecnologia, toda a legislação mineira sobre o consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo dirigido à Mesa da Assembleia.

Proposta 38 – Exigir cadastro rigoroso, emissão de nota fiscal e comprovação de procedência de estabelecimentos que comercializam ou reparam aparelhos celulares.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz.

Eixo 2 – Consumidores hipervulneráveis, segurança no consumo e publicidade

Proposta 39 – Promover campanhas educativas em meios acessíveis voltadas para consumidores hipervulneráveis.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Comunicação Social, à Empresa Mineira de Comunicação e à Secretaria Nacional do Consumidor.

Proposta 40 – Criar programas estaduais de educação continuada voltados para pessoas idosas, pessoas com deficiência e comunidades indígenas e quilombolas, com foco em prevenção de golpes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais.

Proposta 41 – Realizar campanhas em grandes veículos de comunicação e oficinas destinadas aos públicos mais vulneráveis, para a prevenção de golpes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Comunicação Social, à Empresa Mineira de Comunicação e à Secretaria Nacional do Consumidor.

Proposta 42 – Expandir iniciativas dos Procons para identificar e prevenir golpes em comunidades vulneráveis.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Proposta 43 – Capacitar agentes públicos e privados para atuarem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, evitando o uso indevido de dados sensíveis de hipervulneráveis.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor.

Proposta 44 – Ampliar a competência dos Procons municipais para apurar fraudes em contratos de consumo e cancelar administrativamente contratos abusivos contra hipervulneráveis.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 45 – Instituir modelo obrigatório de contrato sumarizado, com linguagem simples.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 46 – Combater a violência financeira praticada por meio de oferta ostensiva de produtos e serviços sem informação adequada, sobretudo por *telemarketing*.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor.

Proposta 47 – Instituir sistema de multas escalonadas para instituições financeiras e fornecedores que cometam abusos contra consumidores hipervulneráveis.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com manifestação dirigida ao Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 48 – Estabelecer diretrizes estaduais para monitorar e fiscalizar publicidades realizadas por influenciadores digitais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de ofício anexo. Esta comissão acompanhará a tramitação do Projeto de Lei nº 1.901/2023, que pretende vedar, no âmbito do Estado, a divulgação, por influenciadores digitais, de jogos de azar ou cassinos on-line disponibilizados por plataformas estrangeiras, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 2.865/2024, ao qual, por sua vez, estão anexados os Projetos de Lei nºs 3.351/2025 e 4.570/2025.

Proposta 49 – Capacitar fornecedores e funcionários do comércio para atendimento adequado a consumidores hipervulneráveis, com adaptações de acessibilidade.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 50 – Promover incentivos fiscais para empresas que adotem práticas inclusivas e acessíveis no atendimento a hipervulneráveis.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – e ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Proposta 51 – Expandir projetos-piloto, como o do Ministério Público com atuação em Teófilo Otoni, para outras comunidades indígenas, garantindo acesso irrestrito a estabelecimentos comerciais, preços justos e informações claras sobre contratos financeiros, com materiais em línguas indígenas.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 52 – Capacitar magistrados e servidores do TJMG para atuação junto a consumidores hipervulneráveis.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Proposta 53 – Rever decisões que imponham barreiras no acesso à Justiça e garantir acesso facilitado aos hipervulneráveis.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Superior Tribunal de Justiça (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 54 – Instituir, nos serviços essenciais, a obrigatoriedade do atendimento presencial.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 55 – Obrigar as instituições financeiras a oferecer atendimento humano, presencial, preferencial e em linguagem acessível aos hipervulneráveis.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Eixo 3 – Comércio eletrônico, propriedade compartilhada e fraudes

Proposta 56 – Garantir que as plataformas digitais cumpram as leis e as decisões judiciais brasileiras, com representação jurídica de provedores estrangeiros no País.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br.

Proposta 57 – Aprovar o PL nº 3.024/2024, que dispõe sobre o comércio eletrônico e a responsabilidade solidária das plataformas.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 58 – Promover estudos de viabilidade sobre acordos de cooperação digital e segurança cibernética entre estados e países.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Centro Integrado de Segurança Cibernética – CISC.

Proposta 59 – Apoiar a criação de legislação federal que facilite acordos internacionais de cooperação policial e judicial para crimes digitais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Conselho Nacional de Justiça (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 60 – Fortalecer a cooperação entre órgãos reguladores, forças policiais e instituições internacionais no combate a crimes cibernéticos nas relações de consumo.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 61 – Melhorar a fiscalização da Anatel, inclusive para prevenção e combate a golpes com uso de ligações telefônicas e da internet.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Proposta 62 – Fiscalizar e punir as plataformas por termos de uso em desacordo com o CDC.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 63 – Proteger crianças e adolescentes no universo on-line, exigindo medidas das plataformas.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 64 – Obrigar as plataformas a disponibilizar mecanismos de controle do tempo de tela de crianças e adolescentes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 65 – Proibir o uso da tecnologia e da *datificação* para discriminar consumidores.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 66 – Garantir que as plataformas ofereçam serviços de atendimento eficientes e de fácil acesso.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor.

Proposta 67 – Identificar e excluir plataformas, sítios e aplicativos criados por meio de *phishing*.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br.

Proposta 68 – Exigir das plataformas *design* que proteja os consumidores nas compras e transações on-line.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Presidência da República.

Proposta 69 – Garantir tecnologias mais seguras de biometria facial e vedar a fotografia como único meio de identificação.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor.

Proposta 70 – Exigir critérios e mecanismos mais seguros para abertura de conta e concessão de crédito, com análise responsável (art. 54-D do CDC).

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 71 – Exigir procedimentos melhores de verificação e alertas em movimentações atípicas de contas.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 72 – Garantir a efetividade da Lei nº 18.308, de 2009, quanto à informação aos consumidores acerca das fraudes mais frequentes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 73 – Garantir melhor resposta das instituições financeiras na elucidação de fraudes e sua responsabilização pela falta de procedimentos de segurança.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil (sugestão de desdobramento nº 2); requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 3); requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (sugestão de desdobramento nº 4).

Proposta 74 – Instituir a obrigatoriedade de colaboração de empresas com investigações criminais envolvendo consumidores, bem como de manutenção de canais de atendimento com órgãos de segurança pública.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 1); minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 75 – Estimular convênios entre a Polícia Civil, o Judiciário e empresas para cumprimento célere de requisições.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 76 – Fixar prazo menor para resposta das instituições bancárias aos Procons.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 77 – Garantir a efetivação da responsabilidade objetiva e solidária dos fornecedores, incluindo plataformas e *marketplaces*.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 78 – Incluir sanções administrativas mais severas para fornecedores que se omitem dolosamente em casos de fraude.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 79 – Instituir procedimento simplificado e digital de registro de crimes contra o consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Proposta 80 – Criar Comitê Estadual para Prevenção e Combate aos Golpes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Proposta 81 – Criar, por meio de legislação, um Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta de Fraudes contra o Consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão.

Proposta 82 – Criar canal de denúncia único estadual, com atendimento especializado para fraudes digitais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Proposta 83 – Reconhecer expressamente que fraudes reiteradas, mesmo de pequeno valor individual, configuram dano coletivo relevante.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 84 – Prever atuação conjunta da Polícia Civil com os demais órgãos de defesa do consumidor na repressão de crimes que afetam grupos de consumidores.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Proposta 85 – Intensificar palestras dos Procons em escolas, igrejas, Cras, Creas, comunidades e associações comerciais sobre golpes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Proposta 86 – Capacitar os integrantes do sistema de defesa do consumidor em proteção de dados e tecnologias utilizadas em golpes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 87 – Explicitar as condições de exercício do direito de arrependimento e reduzir prazos para devolução de produtos perecíveis e de bens digitais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Presidência da República.

Proposta 88 – Obrigar as instituições financeiras ao bloqueio cautelar imediato de valores creditados sem solicitação prévia.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil e à Federação Brasileira de Bancos – Febraban.

Eixo 4 – Proteção de dados, inclusão digital e cidadania

Proposta 89 – Criar política de segurança digital, inclusão digital e proteção de dados.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Proposta 90 – Promover o letramento digital dos cidadãos e incluir a temática nas grades curriculares de competência do Estado.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Proposta 91 – Criar banco de dados, comum aos serviços de saúde, de golpes decorrentes de vazamentos de dados de pacientes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Proposta 92 – Vedar o condicionamento de contratação, desconto ou oferta exclusiva à concessão de consentimento para uso de dados.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Eixo 5 – Telecomunicações, energia elétrica, água e saneamento

Proposta 93 – Garantir o direito do consumidor de solicitar e receber gratuitamente laudos de aferição do hidrômetro.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo de realização de audiência pública desta comissão (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 94 – Estabelecer obrigação de comunicação prévia ao consumidor sobre a troca de medidores, nos moldes do setor elétrico.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo de realização de audiência pública desta comissão (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 95 – Determinar que os custos com instalação de equipamentos eliminadores de ar sejam de responsabilidade da concessionária, mediante alteração da Lei nº 12.645, de 1997.

Encaminhamento: Acolhida na forma de minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão.

Proposta 96 – Definir prazos para aferição periódica dos hidrômetros e proibir a reutilização de medidores vencidos ou sem certificação válida.

Encaminhamento: Acolhida na forma de minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão. A primeira parte da proposta foi contemplada pelo encaminhamento dado à Proposta 93.

Proposta 97 – Regulamentar a cobrança de valores retroativos em caso de medição incorreta, com critérios objetivos e transparentes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo de realização de audiência pública desta comissão (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de informações à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa (sugestão de desdobramento nº 2); requerimento anexo com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG (sugestão de desdobramento nº 3).

Proposta 98 – Obrigar as concessionárias a adotar políticas de parcelamento compatíveis com a Lei do Superendividamento.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo de realização de audiência pública desta comissão (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 99 – Regulamentar a cobrança decorrente de vazamentos internos, considerando a vulnerabilidade técnica dos consumidores.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de informações à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa (sugestão de desdobramento nº 2); requerimento anexo de realização de audiência pública desta comissão (sugestão de desdobramento nº 3).

Proposta 100 – Efetivar e fiscalizar a publicação de avisos de interrupção programada e acidental do fornecimento de água (art. 3º, II, "d" e "e", da Lei nº 18.309, de 2009).

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo de realização de audiência pública desta comissão (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 101 – Proibir a cobrança de serviços de terceiros por meio de contas de serviços públicos.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, à Agência Nacional de

Telecomunicações – Anatel – e à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 102 – Determinar que a taxa de esgoto seja cobrada proporcionalmente em casos de vazamentos comprovados.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

Proposta 103 – Vedar a cobrança da taxa de esgoto sem a efetiva prestação de serviço, por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.552/2025.

Encaminhamento: O Projeto de Lei nº 4.552/2025 foi transformado em norma jurídica – Lei nº 25.669, de 2025 –, de modo que o pleito já foi atendido.

Proposta 104 – Exigir auditorias periódicas e fiscalização independente das concessionárias, com publicação dos resultados e devolução automática de valores cobrados indevidamente.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 105 – Incrementar o poder fiscalizatório da Arsae-MG para a cobrança de multas aplicadas à Copasa.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – e à Governadoria do Estado.

Proposta 106 – Aprovar o Projeto de Lei nº 4.552/2025, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado.

Encaminhamento: O Projeto de Lei nº 4.552/2025 foi transformado em norma jurídica – Lei nº 25.669, de 2025 –, de modo que o pleito já foi atendido.

Proposta 107 – Rever a determinação de atendimento presencial da Copasa em no máximo trinta minutos, com prazos diferenciados para capital e interior.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo de realização de audiência pública desta comissão (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 108 – Incentivar mecanismos tecnológicos de identificação e autenticação de chamadas telefônicas para coibir fraudes.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de informações à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel; requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que exerce a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 109 – Incluir a divulgação acessível da localização da infraestrutura de telecomunicações (Lei nº 23.796, de 2021).

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Proposta 110 – Solicitar nova análise técnica e independente do inventário dos bens reversíveis da concessionária Oi.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao administrador judicial da Oi.

Eixo 6 – Transporte terrestre, petróleo, gás natural e biocombustíveis

Proposta 111 – Dar maior transparência às tarifas rodoviárias, com publicação das tarifas-base e eventuais descontos.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de informações ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (sugestão de desdobramento nº 2); minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão (sugestão de desdobramento nº 3).

Proposta 112 – Coibir as variações de tarifas de transporte rodoviário intermunicipal nas vésperas de feriado.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados.

Proposta 113 – Dar maior transparência à concessão da gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal, sobretudo quanto aos assentos reservados aos idosos.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de informações ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (sugestão de desdobramento nº 1); minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão (sugestão de desdobramento nº 2).

Eixo 7 – Educação, saúde, medicamentos e alimentação

Proposta 114 – Propor a desanexação do Projeto de Lei nº 1.860/2023 do Projeto de Lei nº 2.026/2015, por não coincidirem os objetos.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo, a ser submetido à deliberação do Plenário.

Proposta 115 – Aprimorar o Projeto de Lei nº 1.860/2023 (proibição de ultraprocessados no ambiente escolar, definições, educação alimentar e Política Estadual de Alimentação Escolar Saudável). A apresentação e a apreciação deste substitutivo ficam condicionadas à prévia desanexação do Projeto de Lei nº 2.026/2015 (Proposta 114).

Encaminhamento: Acolhida na forma de minuta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.860/2023 anexa, a proposta busca vedar, no ambiente escolar, a oferta, a disponibilização e a comercialização de alimentos ultraprocessados e de preparações e bebidas com as características previstas no texto, bem como a publicidade, a promoção comercial e o patrocínio desses produtos. Também define alimentos ultraprocessados com base na classificação do Ministério da Saúde e explicita que a educação alimentar e nutricional integra o processo de ensino e aprendizagem, promovendo práticas saudáveis de vida. Permanecem vigentes as diretrizes do art. 2º da Lei nº 15.072, de 2004, que não é alterado pelo substitutivo.

Proposta 116 – Proibir a publicidade de alimentos e bebidas não saudáveis em escolas, materiais didáticos e eventos educacionais.

Encaminhamento: Contemplada na proposta anterior, que apresenta substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.860/2023, mediante a inclusão de regra que veda a publicidade, a promoção comercial e o patrocínio de alimentos e bebidas não saudáveis no ambiente escolar, inclusive em materiais didáticos e pedagógicos e em eventos educacionais, bem como explicita que a presença de marcas, logomarcas e outras estratégias de comunicação mercadológica nesses espaços e materiais, quando vinculada a tais produtos, pode caracterizar publicidade abusiva dirigida ao público escolar, nos termos do § 2º do art. 37 do Código de Defesa do Consumidor.

Proposta 117 – Criar campanhas educativas sobre consumo e alimentação responsável.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que exerce a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Proposta 118 – Criar programa estadual de assessoria técnica para cantineiros, com parcerias com o Sebrae e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Proposta 119 – Tornar obrigatória a divulgação de informações nutricionais e de alérgenos em cardápios físicos e digitais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 120 – Garantir a disponibilidade de cardápios físicos em restaurantes, vedada a oferta exclusiva por QR Code.

Encaminhamento: Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 385/2023, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápio impresso aos consumidores, o qual aguarda parecer nesta Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. Esta comissão priorizará a emissão do parecer e acompanhará a tramitação do projeto.

Proposta 121 – Aperfeiçoar e atualizar a Lei nº 15.449, de 2005, sobre produtos com prazo de validade próximo ao vencimento.

Encaminhamento: Acolhida na forma de minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão.

Proposta 122 – Regulamentar, no Estado, a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (Lei Federal nº 15.224, de 2025).

Encaminhamento: Acolhida na forma de ofício anexo, considerando que a proposta já se encontra contemplada no Projeto de Lei nº 3.740/2025, que institui o Programa Estadual de Banco de Alimentos de Minas Gerais e dá outras providências, cuja tramitação será acompanhada por esta comissão.

Proposta 123 – Aperfeiçoar e atualizar a Política Estadual de Medicamentos (Lei nº 14.133, de 2001).

Encaminhamento: Acolhida na forma de minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão.

Proposta 124 – Propor atuação conjunta de Procons municipais e Vigilância Sanitária na fiscalização de postos de medicamentos irregulares.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde.

Proposta 125 – Criar o Programa Estadual de Reaproveitamento Seguro de Medicamentos.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde – SES (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 126 – Enviar recomendações ao Congresso Nacional e à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – em relação aos planos de saúde.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 127 – Criar Programa Estadual de Educação para o Consumo Responsável.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 128 – Desenvolver programa permanente com o Procon-MG, a Secretaria de Educação e universidades públicas.

Encaminhamento: O desdobramento desta proposta está contemplado no encaminhamento dado à Proposta 127.

Proposta 129 – Exigir rotulagem com informações claras em produtos alimentícios importados.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências à Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde (sugestão de desdobramento nº 2).

Eixo 8 – Comércio e serviços em geral, turismo e lazer

Proposta 130 – Combater a coação na venda de cotas de multipropriedade em *resorts*.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 131 – Regular preços abusivos em alta temporada.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 132 – Criar regulamentação específica para o setor de turismo.

Encaminhamento: Acolhida na forma de minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão.

Proposta 133 – Criar política estadual de conscientização do consumidor turístico.

Encaminhamento: Acolhida na forma de minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 2); requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (sugestão de desdobramento nº 3).

Proposta 134 – Aumentar a fiscalização de produtos vencidos, com foco em cidades menores.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 135 – Criar canal de reclamações dos usuários de cartórios e campanha informativa para sua divulgação.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Proposta 136 – Criar o Conselho dos Usuários de Cartórios.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 137 – Garantir maior publicidade e transparência dos valores dos emolumentos cobrados nos cartórios.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a quem compete regular e fiscalizar os serviços cartorários.

Eixo 9 – Prevenção e tratamento do superendividamento, "betificação" e fraudes

Proposta 138 – Instituir política estadual de combate, prevenção e tratamento do superendividamento, de caráter abrangente e multidisciplinar.

Encaminhamento: Acolhida na forma de ofício anexo (sugestão de desdobramento nº 1); minuta de projeto de lei anexa, apresentada por esta comissão (sugestão de desdobramento nº 2). Esta comissão acompanhará a tramitação do Projeto de Lei nº 3.351/2025, que estabelece medidas para a proteção e defesa do consumidor, visando à prevenção do superendividamento, à promoção da saúde pública e à responsabilidade no consumo, anexado ao Projeto de Lei nº 2.865/2024, que, por sua vez, está anexado ao Projeto de Lei nº 1.901/2023, conforme registrado no encaminhamento da Proposta 48.

Proposta 139 – Incentivar e viabilizar a criação de núcleos de atendimento ao consumidor superendividado – NAS.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 140 – Instituir núcleo-piloto de atendimento ao consumidor superendividado – NAS – no âmbito do Procon Assembleia.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo dirigido à Mesa da Assembleia.

Proposta 141 – Garantir a efetividade do direito à audiência de conciliação para o consumidor superendividado (Lei nº 14.181, de 2021).

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Proposta 142 – Estabelecer a obrigatoriedade de dupla verificação de identidade nos contratos de concessão de crédito (aprimoramento da Lei nº 24.507, de 2023).

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 143 – Proibir a oferta e a celebração de empréstimos destinados a aposentados e pensionistas por meio de ligações telefônicas ou de comunicação digital.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional e ao Banco Central do Brasil (sugestão de desdobramento nº 3). Esta comissão acompanhará a tramitação do Projeto de Lei nº 5.393/2018, que dispõe sobre a proibição de descontos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas e dá outras providências (sugestão de desdobramento nº 1). Quanto à sugestão de desdobramento nº 2, deixa-se de apresentar minuta de projeto de lei, tendo em vista que a matéria já é objeto do Projeto de Lei nº 3.433/2025, em tramitação nesta Casa, que proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza com aposentados, pensionistas e idosos por ligação telefônica, no âmbito do Estado de Minas Gerais, cuja tramitação esta comissão igualmente acompanhará.

Proposta 144 – Garantir ao consumidor o direito de receber a análise de risco de crédito que fundamenta a taxa de juros antes da contratação.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 145 – Obrigar as instituições financeiras a fornecer ao consumidor, na contratação de crédito, cópia integral e atualizada de sua consulta no sistema Registrato.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 146 – Determinar a criação, pelas instituições financeiras, de canais de atendimento específicos para responder às solicitações formais dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria Nacional do Consumidor (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 147 – Reduzir para 30% o limite percentual da margem consignável dos servidores públicos estaduais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Proposta 148 – Vedar a realização de saques no limite do cartão de crédito consignado para os servidores públicos estaduais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Proposta 149 – Criar força-tarefa estadual para investigar fraudes em empréstimos consignados e o descumprimento da Lei nº 24.965, de 2024.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 150 – Sustar os atos normativos do INSS que regulamentaram e ampliaram o acesso ao cartão de crédito consignado.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 151 – Aprovar o Projeto de Lei nº 4.698/2025, que propõe a extinção definitiva do cartão de crédito consignado.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com manifestação dirigida ao Congresso Nacional.

Proposta 152 – Instituir sanção de pagamento em dobro para contratos de crédito celebrados sem autorização expressa dos consumidores.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 153 – Estabelecer que contrato com cláusula de retenção não configura justificativa para a recusa de portabilidade de salário (Lei Federal nº 15.252, de 2025).

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Fazenda (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 154 – Ampliar ações de fiscalização, considerando municípios em que não há aplicação de multa a instituições financeiras pelos Procons.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Proposta 155 – Criar programa estadual para prevenir e tratar transtornos relacionados ao consumo, como a ludopatia.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (sugestão de desdobramento nº 1); ofício anexo (sugestão de desdobramento nº 2). Esta comissão acompanhará a tramitação do Projeto de Lei nº 4.570/2025, que institui a política estadual de prevenção à ludopatia e à dependência em apostas on-line e esportivas no âmbito do Estado, anexado ao Projeto de Lei nº 2.865/2024, que, por sua vez, está anexado ao Projeto de Lei nº 1.901/2023, conforme registrado no encaminhamento da Proposta 48.

Proposta 156 – Proibir, no Estado, a publicidade de plataformas de apostas esportivas (*bets*) e de outros jogos de azar on-line.

Encaminhamento: Acolhida na forma de ofício anexo (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e ao Ministério da Fazenda (sugestão de desdobramento nº 2). Esta comissão acompanhará a tramitação do Projeto de Lei nº 2.865/2024, que estabelece medidas de proteção à saúde da população mineira em relação aos sítios ou aplicativos de apostas, anexado ao Projeto de Lei nº 1.901/2023, conforme registrado no encaminhamento da Proposta 48.

Proposta 157 – Obrigar as plataformas de apostas on-line a informar, a cada aposta, o risco concreto de perda do valor apostado.

Encaminhamento: Acolhida na forma de ofício anexo (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e ao Ministério da Fazenda (sugestão de desdobramento nº 2). Esta comissão acompanhará a tramitação do Projeto de Lei nº 2.865/2024, anexado ao Projeto de Lei nº 1.901/2023, conforme registrado no encaminhamento da Proposta 48.

Proposta 158 – Tornar compulsória a notificação, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, de diagnósticos de transtornos mentais e comportamentais devidos ao jogo e ao uso de tecnologias digitais.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 159 – Vincular percentual fixo, entre 5% e 10%, da receita bruta outorgada com jogos de azar no Estado ao Fundo Estadual de Saúde – FES – ou ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Proposta 160 – Fomentar a educação financeira nas escolas e na sociedade em geral.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e à Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Proposta 161 – Apoiar o Projeto de Lei nº 3.793/2024, que aumenta para 10% o percentual da arrecadação das apostas de quota fixa destinado à saúde.

Encaminhamento: Perda de objeto em face da Medida Provisória nº 1.394, de 25/9/2026, que proibiu as apostas de quota fixa.

Proposta 162 – Flexibilizar os critérios de concessão de gratuidade de justiça em processos de repactuação de dívidas.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Conselho Nacional de Justiça (sugestão de desdobramento nº 2).

Proposta 163 – Criar o Cadastro Nacional Centralizado de Autoexclusão para apostadores.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional.

Proposta 164 – Proibir a oferta de "bônus de boas-vindas", adiantamentos ou créditos de aposta, bem como a utilização de elementos de *design* viciante.

Encaminhamento: Acolhida na forma de requerimento anexo com pedido de providências à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional (sugestão de desdobramento nº 1); requerimento anexo com pedido de providências ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e ao Ministério da Fazenda (sugestão de desdobramento nº 2).

Isto posto, atendendo às sugestões de desdobramentos contidas no Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentamos, em anexo, as minutas de projetos de lei supracitadas, os ofícios direcionados aos presidentes de comissões permanentes desta Casa, com encaminhamento das propostas destinadas a subsidiar os pareceres sobre os projetos de lei em tramitação, e os requerimentos sugeridos, incluído o de realização de audiência pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, com todas as sugestões de desdobramentos apresentadas, na forma dos projetos de lei, dos ofícios e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente – Carol Caram, relatora – Dalmo Ribeiro.

ANEXO I – MINUTAS DE PROJETO DE LEI E SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº …/…

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colaboração dos fornecedores com investigações criminais que envolvam consumidores no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os fornecedores de produtos e serviços que operem no Estado ficam obrigados a colaborar com as investigações criminais que envolvam consumidores, atendendo tempestivamente às requisições formais das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 2º – Os fornecedores a que se refere o art. 1º manterão canais de atendimento direto e célere com os órgãos de segurança pública e com os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, aptos a receber e a responder requisições relacionadas a fraudes e crimes praticados contra consumidores.

Parágrafo único – O prazo de resposta às requisições será fixado em regulamento e não poderá ser superior a cinco dias úteis, ressalvadas as hipóteses de urgência, em que o atendimento será imediato.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicáveis pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A apresentação deste projeto de lei atende à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 74 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa.

A proposta visa assegurar que as empresas que operam em Minas Gerais colaborem efetivamente com as investigações criminais envolvendo consumidores e mantenham canais de atendimento direto e rápido com os órgãos de segurança pública, sob pena de sanções administrativas. A morosidade no atendimento a requisições de dados, contas e transações é hoje um dos principais entraves à elucidação de fraudes e golpes praticados contra consumidores, sobretudo no ambiente digital, em que a celeridade é determinante para a recuperação de valores e a identificação dos autores.

O projeto se insere na competência concorrente do Estado para legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, V e VIII, da Constituição da República), limitando-se a estabelecer deveres de cooperação e de atendimento, sem interferir em matéria processual penal, de competência privativa da União. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

PROJETO DE LEI Nº …/…

Institui o Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta de Fraudes contra o Consumidor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta de Fraudes contra o Consumidor, destinado a integrar dados da Polícia Civil, dos Procons, do Ministério Público e dos demais órgãos envolvidos na proteção e defesa do consumidor, com a finalidade de prevenir, identificar e reprimir práticas fraudulentas nas relações de consumo.

Art. 2º – São instrumentos do sistema instituído por esta lei:

I – a notificação obrigatória, ao Procon e à Polícia Civil, das fraudes constatadas pelas empresas e plataformas em seus ambientes;

II – o mecanismo de comunicação obrigatória entre os órgãos públicos sobre fraudes identificadas;

III – a emissão de alertas aos consumidores, às empresas e às autoridades sobre práticas fraudulentas recorrentes, como falsas empresas, golpes em redes sociais e perfis falsos;

IV – a manutenção de portal denominado "Alerta Minas" na rede mundial de computadores, com linguagem simples e navegação intuitiva, dotado de ferramenta de perguntas e respostas assistida por inteligência artificial, para que qualquer consumidor possa, em consultas rápidas, informar-se sobre os golpes mais frequentes.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre a governança do sistema, os fluxos de informação e os prazos das notificações e comunicações obrigatórias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A apresentação deste projeto de lei atende à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 81 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa.

O crescimento acelerado das fraudes contra consumidores, especialmente no ambiente digital, exige resposta articulada do poder público. Nesse contexto, a criação de um sistema estadual que integre os dados da Polícia Civil, dos Procons, do Ministério Público e dos demais órgãos, com notificação obrigatória de fraudes, comunicação interinstitucional e emissão de alertas à população, permitirá atuação preventiva e coordenada, reduzindo o número de vítimas e ampliando a efetividade das investigações. Por sua vez, o portal "Alerta Minas" democratizará, em linguagem acessível, o acesso à informação sobre golpes recorrentes. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

PROJETO DE LEI Nº …/…

Altera a Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (…)

Parágrafo único – Os custos de aquisição e de instalação do equipamento eliminador de ar, quando constatada a viabilidade técnica de sua instalação, serão de responsabilidade da empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Estado.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A apresentação deste projeto de lei atende à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 95 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa.

A presença de ar na tubulação distorce a medição do consumo de água e onera indevidamente o usuário, que hoje arca com os custos do equipamento destinado a corrigir falha que decorre da própria prestação do serviço. Nada mais justo, portanto, que tais

custos, quando constatada a viabilidade técnica da instalação, sejam suportados pela concessionária, a quem incumbe assegurar a medição fiel do consumo. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

PROJETO DE LEI Nº .../...

Veda a instalação e a reutilização de hidrômetros com prazo de certificação vencido ou sem certificação metrológica válida no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam vedadas, no âmbito da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Estado, a instalação e a reutilização de hidrômetros com prazo de certificação vencido ou sem certificação metrológica válida, nos termos da regulamentação metrológica federal.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o prestador do serviço às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções regulatórias aplicáveis pela agência reguladora competente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A apresentação deste projeto de lei atende à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 96 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa, em sua parte não contemplada pelo encaminhamento dado à Proposta 93.

A medição fiel do consumo é pressuposto da cobrança justa pelos serviços de abastecimento de água. A reutilização de medidores vencidos ou sem certificação válida compromete a confiabilidade metrológica e transfere ao consumidor o risco de cobranças indevidas. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

PROJETO DE LEI Nº .../...

Altera a Lei nº 13.655, de 14 de julho de 2000, que estabelece direitos e obrigações do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 13.655, de 14 de julho de 2000, os seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

"Art. 5º-A – As delegatárias do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros divulgarão, em seus sítios eletrônicos e nos pontos de venda de passagens, as tarifas-base praticadas em cada linha e os eventuais descontos concedidos, com indicação de suas condições.

Art. 5º-B – Será dada publicidade à concessão das gratuidades legais no serviço de que trata esta lei, em especial quanto à ocupação dos assentos reservados às pessoas idosas, mediante divulgação periódica de dados pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do serviço.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A transparência das tarifas-base e dos descontos praticados permite ao consumidor identificar variações abusivas de preços, sobretudo nas vésperas de feriados. Desse modo, a publicidade da ocupação dos assentos reservados às pessoas idosas assegura o controle social da efetividade das gratuidades legais.

A apresentação deste projeto de lei atende às sugestões de desdobramento nº 3, relativa à Proposta 111, e nº 2, relativa à Proposta 113, do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do "Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo", evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa. Visto que a Lei nº 13.655, de 14 de julho de 2000, já consolida as diretrizes do setor, optamos por consolidar as propostas nela. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

SUBSTITUTIVO Nº … AO PROJETO DE LEI Nº 1.860/2023

Altera a Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º e o *caput* e § 1º do art. 3º-A da Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Esta lei trata das ações de promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável nas escolas públicas e privadas de educação básica do sistema estadual de ensino, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

§ 1º – A escola constitui espaço para promoção da saúde e da qualidade de vida, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis e para o desenvolvimento de habilidades voltadas ao bem-estar individual e coletivo.

§ 2º – A educação alimentar e nutricional integra o processo de ensino e aprendizagem, promovendo o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida.

§ 3º – O disposto nesta lei se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas de educação básica do sistema estadual de ensino.

(…)

Art. 3º-A – Fica proibido ofertar, disponibilizar, comercializar em cantinas, refeitórios, restaurantes e lanchonetes, das escolas públicas e privadas de educação básica do sistema estadual de ensino, alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes.

§ 1º – A alimentação escolar deverá priorizar alimentos *in natura* e minimamente processados, admitindo-se subsidiariamente alimentos processados, como parte de refeições baseadas em alimentos *in natura* ou minimamente processados, respeitando as recomendações do Ministério da Saúde.".

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 15.072, de 2004, os seguintes arts. 1º-A, 3º-B e 3º-C:

"Art. 1º-A – Para efeitos desta lei, entende-se:

I – alimentos *in natura* os obtidos diretamente de plantas ou de animais e que não sofram qualquer alteração após deixar a natureza;

II – alimentos minimamente processados os alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original;

III – alimentos processados os produtos fabricados a partir de alimentos *in natura* ou minimamente processados, com adição de sal, açúcar ou outra substância de uso culinário, com a finalidade de aumentar sua durabilidade ou modificar suas características sensoriais;

IV – alimentos ultraprocessados as formulações industriais feitas tipicamente com muitos ingredientes e diversas etapas e diversos tipos de processamentos, com pouca ou nenhuma presença de alimentos *in natura*, caracterizadas pela presença de aditivos alimentares que modificam as características sensoriais do produto, incluídos aromatizante, corante, edulcorante, emulsionante ou emulsificante, espessante, realçador de sabor, antiespumante, espumante, glaceante e geleificante, ou substâncias de raro uso culinário, incluídos frutose, xarope de milho com alto teor de frutose, concentrados de suco de frutas, açúcar invertido, maltodextrina, dextrose, lactose, óleos hidrogenados ou interesterificados, proteínas hidrolisadas, isolado de proteína de soja, caseína, proteína do soro do leite e carne mecanicamente separada;

V – alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

(…)

Art. 3º-B – As cantinas, refeitórios, restaurantes e lanchonetes das escolas públicas e privadas de educação básica do sistema estadual de ensino deverão disponibilizar pelo menos uma opção de alimento ou preparação alimentícia destinada a estudantes com necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição observe o disposto nos demais artigos desta lei.

(…)

Art. 3º-C – É vedada, nos termos § 2º do art. 37 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos estabelecimentos a que se refere o art. 1º, qualquer forma de publicidade, promoção comercial ou patrocínio dos alimentos, preparações e bebidas a que se refere o art. 3º-A.

Parágrafo único – A vedação prevista no *caput* abrange a exposição de marcas e logomarcas vinculadas aos produtos a que se refere o art. 3º-A em materiais didáticos ou pedagógicos, o patrocínio de atividades e eventos escolares e a distribuição de brindes, prêmios ou bonificações.”.

Art. 3º – As escolas e os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão o prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação para se adequarem às alterações nela previstas.

Art. 4º – A ementa da Lei nº 15.072, de 2004, passa a ser: “Dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas de educação básica do sistema estadual de ensino.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A apresentação deste substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.860/2023 atende às sugestões de desdobramento relativas às Propostas 115 e 116 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa. O texto apresentado busca aprimorar a disciplina da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar mediante o fortalecimento das regras relativas à oferta, à distribuição e à comercialização de alimentos e bebidas. Pretende-se também ampliar a proteção aos estudantes contra práticas de publicidade e promoção comercial incompatíveis com esses objetivos no âmbito escolar. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta proposição.

PROJETO DE LEI Nº …/…

Dispõe sobre a divulgação de informações nutricionais e da presença de alérgenos em cardápios de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado divulgarão, em seus cardápios físicos e digitais, as informações nutricionais dos alimentos ofertados, compreendendo, no mínimo, valor energético e quantidades de sódio, de açúcares e de gorduras, bem como a indicação da presença dos principais alimentos alergênicos, nos termos da regulamentação sanitária federal.

Art. 2º – Os estabelecimentos que ofertem alimentos na modalidade *self-service* ou bufê identificarão, na etiqueta de cada prato, a presença de alérgenos.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Os estabelecimentos terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A apresentação deste projeto de lei atende à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 119 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa. A medida assegura o direito básico à informação adequada e clara sobre os produtos ofertados (art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor) e protege especialmente as pessoas com alergias e restrições alimentares, para as quais a ausência de identificação de alérgenos representa risco concreto à saúde e à vida. A proposta segue o exemplo de legislações recentes de outros estados, como Pará, Bahia e Ceará. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

PROJETO DE LEI Nº …/…

Altera o art. 1º da Lei nº 15.449, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a oferta de produto em promoção ou liquidação por estabelecimento comercial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 15.449, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O estabelecimento varejista ou atacadista que realize venda direta ao consumidor final deverá informar, junto ao preço promocional e com igual destaque, a data de validade do produto próximo ao vencimento comercializado em promoção ou liquidação.

§ 1º – A caracterização do produto como próximo ao vencimento observará critérios estabelecidos em regulamento, consideradas as características do produto, seu prazo total de validade e o período remanescente para o vencimento.

§ 2º – Caso os produtos próximos ao vencimento sejam reunidos em seção ou espaço específico do estabelecimento, o local deverá ser identificado de forma clara e ostensiva, sem prejuízo da informação prevista no *caput*.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A apresentação deste projeto de lei atende à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 121 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa.

A atualização da Lei nº 15.449, de 2005, torna sua redação executável e objetiva, mantido o princípio da transparência sobre os prazos de validade, e adapta a regra dos três meses anteriores ao vencimento à realidade dos diferentes tipos de produto, conciliando a proteção do consumidor com o combate ao desperdício de alimentos. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

PROJETO DE LEI Nº …/…

Altera a Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, os seguintes inciso VIII e §§ 1º e 2º:

"Art. 3º – (…)

VIII – a comercialização e o controle de antimicrobianos observarão as normas sanitárias federais.

§ 1º – Fica vedado o funcionamento de postos de medicamentos em localidades já atendidas por farmácias ou drogarias.

§ 2º – Os estabelecimentos que comercializem medicamentos industrializados contarão com responsável técnico farmacêutico e manterão registro na vigilância sanitária competente.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A apresentação deste projeto de lei atende à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 123 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa. A atualização da Política Estadual de Medicamentos reforça o controle sanitário da comercialização de antimicrobianos, restringe o funcionamento de postos de medicamentos às localidades desassistidas por farmácias ou drogarias e assegura a presença de responsável técnico farmacêutico e o registro sanitário em todos os estabelecimentos que comercializem medicamentos industrializados, em benefício da saúde e da segurança dos consumidores. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

PROJETO DE LEI Nº …/…

Dispõe sobre diretrizes para a proteção e a educação do consumidor de produtos e serviços turísticos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a proteção e a educação do consumidor de produtos e serviços turísticos no Estado, observadas a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º – São diretrizes para a operação, a intermediação e a comercialização de produtos e serviços turísticos no Estado:

I – o fornecimento de informação prévia, clara e adequada sobre preços, condições contratuais, políticas de cancelamento e reembolso e características dos serviços ofertados;

II – a vedação de práticas abusivas na oferta e na venda de produtos e serviços turísticos, inclusive de cotas de multipropriedade, especialmente em momentos de vulnerabilidade do consumidor;

III – a fiscalização preventiva sobre majorações excessivas de preços em períodos de alta temporada.

Art. 3º – Fica instituída a política estadual de conscientização do consumidor turístico, que compreenderá campanhas educativas sobre riscos sazonais, restrições culturais e religiosas dos destinos, épocas mais adequadas para passeios e direitos do consumidor na aquisição de pacotes turísticos.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A apresentação deste projeto de lei atende às sugestões de desdobramento relativas à Proposta 132 e nº 1 relativa à Proposta 133 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa, acolhidas na forma de minuta única, dada a conexão de matéria. Considerada a relevância econômica do turismo para Minas Gerais, a proposta estabelece diretrizes claras para a operação, a intermediação e a comercialização de serviços turísticos e institui política estadual de conscientização do consumidor turístico, prevenindo práticas abusivas e qualificando as decisões de consumo. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

PROJETO DE LEI Nº …/…

Institui a Política Estadual de Prevenção, Combate e Tratamento do Superendividamento do Consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Combate e Tratamento do Superendividamento do Consumidor, concebida como política pública de caráter abrangente e multidisciplinar, que aborde não apenas as questões financeiras, mas também as de saúde mental e as demais dimensões do fenômeno.

Art. 2º – São diretrizes da política instituída por esta lei:

I – a promoção da educação financeira e do consumo consciente;

II – a criação e o fortalecimento de núcleos de atendimento ao consumidor superendividado – NAS – no âmbito do sistema estadual de defesa do consumidor;

III – o atendimento multidisciplinar ao consumidor superendividado, incluído o cuidado em saúde mental;

IV – o estímulo à conciliação e à repactuação de dívidas, nos termos da Lei Federal nº 14.181, de 2021;

V – a articulação entre os órgãos do sistema estadual de defesa do consumidor, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e as instituições financeiras.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: A apresentação deste projeto de lei atende à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 138 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, evento realizado de maio de 2025 a março de 2026, nesta Casa.

O superendividamento é fenômeno crescente e multidimensional, que compromete o mínimo existencial das famílias e repercute na saúde mental dos consumidores. A instituição de política estadual abrangente e multidisciplinar, articulada com a Lei Federal nº 14.181, de 2021, estrutura a atuação do poder público na prevenção, no combate e no tratamento do problema, inclusive por meio dos núcleos de atendimento ao consumidor superendividado – NAS. Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

ANEXO II – OFÍCIOS

Of./...../

Belo Horizonte, … de … de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. a proposta abaixo transcrita, em atendimento à sugestão de desdobramento correspondente do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, a fim de subsidiar a elaboração do parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.490/2025, que cria o Programa Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais, sob coordenação do Procon-MPMG.

Proposta 18 – Aprovar o Projeto de Lei nº 3.490/2025, com a criação do Programa Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais, sob coordenação do Procon-MG.

Atenciosamente,

Deputado Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Of./...../

Belo Horizonte, … de … de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. as propostas abaixo transcritas, em atendimento às sugestões de desdobramento correspondentes do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, a fim de subsidiar a elaboração do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.901/2023, que pretende vedar, no âmbito do Estado, a divulgação, por influenciadores digitais, de jogos de azar ou cassinos on-line disponibilizados por plataformas estrangeiras, e sobre os projetos a ele anexados, a saber: o Projeto de Lei nº 2.865/2024, que estabelece medidas de proteção à saúde da população mineira em relação aos sítios ou aplicativos de apostas; e os Projetos de Lei nºs 3.351/2025, que estabelece medidas para a proteção e defesa do consumidor, visando à prevenção do superendividamento, à promoção da saúde pública e à responsabilidade no consumo, e 4.570/2025, que institui a política estadual de prevenção à ludopatia e à dependência em apostas on-line e esportivas no âmbito do Estado, ambos anexados ao Projeto de Lei nº 2.865/2024.

Proposta 48 – Estabelecer diretrizes estaduais para monitorar e fiscalizar publicidades realizadas por influenciadores digitais, com foco em práticas enganosas que afetam consumidores vulneráveis, como a promoção de produtos financeiros ou medicamentos.

Proposta 138 – Instituir uma política estadual de combate, prevenção e tratamento do superendividamento, concebida como uma política pública de caráter abrangente e multidisciplinar, que aborde não apenas as questões financeiras, mas também as de saúde mental e outras.

Proposta 155 – Criar um programa estadual para prevenir e tratar transtornos relacionados ao consumo, como ludopatia (vício em jogos) e problemas de saúde mental decorrentes de superendividamento, com ações de conscientização e atendimento psicológico.

Proposta 156 – Proibir, no Estado de Minas Gerais, a publicidade de plataformas de apostas esportivas, conhecidas como *bets*, e de outros jogos de azar on-line.

Proposta 157 – Obrigar as plataformas de apostas on-line que operam no Estado a informar, de maneira clara, ostensiva e imediata, a cada aposta realizada, o risco concreto ou a chance de perda do valor apostado pelo consumidor.

Atenciosamente,

Deputado Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Of./...../

Belo Horizonte, … de … de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. a proposta abaixo transcrita, em atendimento à sugestão de desdobramento correspondente do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, a fim de subsidiar a elaboração do parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.740/2025, que institui o Programa Estadual de Banco de Alimentos de Minas Gerais e dá outras providências.

Proposta 122 – Regulamentar, no Estado, a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (Lei Federal nº 15.224, de 2025).

Atenciosamente,

Deputado Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

ANEXO III – REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo às sugestões de desdobramento relativas às Propostas 93, 94, 97, 98, 99, 100 e 107 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, a realização de audiência pública desta comissão para debater as Resoluções Arsae-MG nº 131/2019 e nº 148/2021 e temas correlatos, como aferição e troca de hidrômetros, cobrança de valores retroativos em caso de medição incorreta, cobranças decorrentes de vazamentos internos, políticas de parcelamento, avisos de interrupção do fornecimento de água e prazos de atendimento presencial da Copasa, com a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 1 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a criação de mecanismos que possam fomentar a aplicação das políticas públicas de defesa do consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 2 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a criação de um novo sistema informatizado que gerencie o sistema de defesa do consumidor em todo o território nacional e que seja mais eficaz do que o ProConsumidor, ratificando e considerando as iniciativas já existentes, em especial as experiências práticas dos Procons municipais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 3 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a criação de um novo sistema informatizado que gerencie o sistema de defesa do consumidor no Estado de Minas Gerais e em todo o território nacional e que seja mais eficaz do que o ProConsumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 4 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado

ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a avaliação da viabilidade de criação de uma Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 5 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a criação de um Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, com composição paritária de representantes do poder público e da sociedade civil, bem como dos fornecedores e dos consumidores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 6 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a avaliação da viabilidade da criação de agências reguladoras estaduais de defesa dos consumidores para serviços com maior número de reclamações nos Procons do Estado.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 7 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que, caso criada agência reguladora estadual, também sugerida por este fórum, sejam refletidas em seu arcabouço regulatório medidas concernentes à aplicação de penalidades contra o Estado, quando este for o violador de direitos do consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 8 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a criação de varas e câmaras especializadas em direito do consumidor, de modo a assegurar melhor prestação jurisdicional no âmbito do TJMG.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 9 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a avaliação da viabilidade de criação de uma fundação estadual de defesa do consumidor, com representação dos consumidores e dos fornecedores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 10 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, detentor da competência para a propositura do projeto de lei correspondente, pedido de providências para a modificação da Lei Complementar nº 66, de 2023, de modo a assegurar a participação de representantes dos fornecedores no Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, garantindo o equilíbrio entre o número de vagas ocupadas por representantes dos consumidores e dos fornecedores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 11 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, detentor da competência para a propositura do projeto de lei correspondente, pedido de providências para a modificação da Lei Complementar nº 66, de 2023, para assegurar maior transparência na utilização dos recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 12 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que, em articulação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, sejam fortalecidos os programas com iniciativas semelhantes já existentes, a exemplo do Procon Mirim, e implementadas parcerias para educação consumerista desde a infância, de forma a educar as crianças sobre direitos do consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 13 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a aplicação, com efetividade, da Lei nº 12.909, de 1998, de modo a assegurar a educação para o consumo nas escolas estaduais, nos ensinos fundamental e médio.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 14 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para o fortalecimento do Procon Minas Integrado, bem como para a criação de programas de capacitação de municípios, de modo a permitir que eles criem suas leis municipais de defesa dos consumidores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 15 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a criação de programas para o fortalecimento das comissões educativas parlamentares, com a expansão do uso de comissões nas câmaras municipais para ações de capacitação em direito do consumidor, a exemplo do modelo "Educação 60+", de Ouro Branco.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 16 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação de moção de apoio ao Projeto de Lei nº 5.196/2013, que dispõe sobre o fortalecimento dos Procons.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 17 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a criação de programas estaduais de valorização institucional dos Procons, com apoio político-administrativo e reconhecimento público de sua atuação como serviço essencial aos cidadãos.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 19 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG – e ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a criação de

programas estaduais para o fomento e a estruturação de consórcios entre municípios, de modo a ampliar o rol de mecanismos de proteção e defesa dos consumidores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 20 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a promoção de audiências e convênios entre o Procon-MG, os Procons municipais e as entidades civis, para integração de dados e ações conjuntas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 21 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG – e ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a promoção de ações de capacitação e o fomento à estruturação de ações dos Procons municipais, objetivando capacitá-los para lidar de forma eficiente com as questões referentes às relações de consumo e para prestar atendimento adequado à sociedade.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 22 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a promoção de ações com a finalidade de garantir equipe adequada e capacitada para atuação nos Procons municipais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 23 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a promoção de ações com a finalidade de aprimorar a fiscalização dos Procons municipais, dotando-os de servidores adequados para tal função.

Sala das Reuniões, ….de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 24 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de regulamentar a fiscalização de crimes contra as relações de consumo, definindo os responsáveis pela notificação, pela aplicação de multa e pela dosimetria, entre outras ações.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 25 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e ao Procon da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a criação de banco de dados interinstitucional compartilhado e integrado com os demais órgãos envolvidos na promoção e na defesa dos consumidores, para troca de informações, denúncias e ações coordenadas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 26 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG – e ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção

e Defesa do Consumidor, órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a promoção, em articulação com o Sebrae e com entidades da sociedade civil, de programa de orientação para as microempresas e empresas de pequeno porte – incluindo o pequeno produtor rural – de modo a capacitá-las a seguir o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 27 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Centro de Conciliação e Mediação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a promoção de iniciativas com o objetivo de estimular a utilização de mecanismos de solução amistosa de conflitos no âmbito do sistema de defesa do consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 28 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a promoção de iniciativas com o objetivo de estimular a utilização de convenções coletivas de consumo pelos Procons, para reduzir a judicialização de demandas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 29 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de garantir gratuidade de justiça para as ações de direitos dos consumidores, tendo em vista tratar-se de direitos fundamentais e existirem barreiras que dificultam o acesso das vítimas à Justiça.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 30 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Superior Tribunal de Justiça pedido de providências para a revisão de decisões que imponham barreiras no acesso à Justiça, como a exigência de tentativa de resolução consensual por via administrativa.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 31 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Superior Tribunal de Justiça pedido de providências para a aceitação de reclamações formalizadas por outros meios, como nos Procons ou na plataforma "Reclame Aqui", já que, atualmente, só são aceitas as realizadas pelo sítio eletrônico Consumidor.gov.br.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 32 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a promoção de atividades de atualização sobre direito do consumidor, voltadas para servidores e magistrados, abordando especialmente leis mais recentes, como a Lei Federal nº 14.181, de 2021, que trata da prevenção e do tratamento do superendividamento, e as resoluções do Banco Central do Brasil e de outras agências reguladoras, entre outros temas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 33 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja

encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de promover a ética e a transparência nas agências reguladoras federais, com base nas seguintes medidas: obrigação de publicidade das atas de reuniões com representantes de setores regulados; divulgação periódica de conflitos de interesse e da agenda pública de reuniões; cumprimento de quarentena mínima de quatro meses e recomendação ao governo federal de sua ampliação para doze meses; e estímulo à participação de entidades civis, acadêmicas e dos programas de defesa dos consumidores em consultas públicas e audiências das agências reguladoras.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 33 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a avaliação da viabilidade de implementação das medidas de ética e transparência propostas por este fórum no que tange às agências reguladoras estaduais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 34 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor, às agências reguladoras federais e estaduais e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a implementação de medidas de integração direta entre os Procons e as agências reguladoras, com a criação de canal de comunicação formal e em tempo real.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 35 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam adotadas providências pela Mesa da Assembleia para a realização de eventos permanentes de discussão, articulação e proposição legislativa em matéria de direito do consumidor em Minas Gerais, a exemplo do Fórum Técnico Direito do Consumidor, garantindo a continuidade dos debates e o acompanhamento das propostas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 36 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam adotadas providências pela Mesa da Assembleia para a criação de canal de comunicação oficial e permanente, coordenado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para informar os órgãos do sistema estadual de defesa do consumidor e as entidades civis sobre a tramitação de propostas legislativas de seu interesse.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 37 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam adotadas providências pela Mesa da Assembleia para a criação de portal na rede mundial de computadores contendo toda a legislação mineira sobre o direito do consumidor, de forma a facilitar a consulta.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 38 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – pedido de providências para a adoção das medidas cabíveis de fiscalização de estabelecimentos que comercializam ou reparam aparelhos celulares, incluindo bancas e quiosques, com exigência de cadastro rigoroso, emissão de nota fiscal e comprovação de procedência dos produtos.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 39 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Comunicação Social, à Empresa Mineira de Comunicação e à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de

providências para a realização de campanha publicitária específica – em rádio, televisão, plataformas digitais e outros canais institucionais – voltada para consumidores hipervulneráveis (pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas analfabetas ou semianalfabetas, indígenas, quilombolas, entre outros), abordando prevenção de golpes, direitos do consumidor e uso seguro de serviços financeiros.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 40 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais pedido de providências para a criação de programas estaduais de educação continuada (como oficinas presenciais e on-line), em parceria com as demais entidades da sociedade civil, voltados para pessoas idosas, pessoas com deficiência e comunidades indígenas e quilombolas, com foco em prevenção de golpes, como o golpe do Pix e os empréstimos indevidos, e no uso seguro de tecnologias financeiras.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 41 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Comunicação Social, à Empresa Mineira de Comunicação e à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a realização de campanhas em veículos de comunicação de grande circulação e de oficinas destinadas especialmente aos públicos mais vulneráveis, como pessoas idosas e pessoas de baixa renda, para a prevenção de golpes, em parceria com diversos atores, desde órgãos públicos até entidades privadas, como a Federação Brasileira de Bancos – Febraban.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 42 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas

Gerais, e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a expansão de iniciativas para identificação e prevenção de golpes, como o golpe do Pix e o golpe da bolsa de valores, entre outros, em comunidades vulneráveis.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 43 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a promoção de capacitação de agentes públicos e privados para atuarem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, de modo que se evite o uso indevido de dados sensíveis de consumidores hipervulneráveis em golpes financeiros.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 44 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de ampliar a competência dos Procons municipais para apurar fraudes em contratos de consumo, como irregularidades em biometria facial, e para cancelar administrativamente contratos abusivos ou fraudulentos celebrados contra consumidores hipervulneráveis.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 45 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de instituir modelo obrigatório de contrato sumarizado, com linguagem simples e recursos gráficos de fácil compreensão.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 46 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a promoção de medidas para combater a violência financeira praticada por empresas que oferecem produtos e serviços de forma ostensiva e sem informar adequadamente o consumidor sobre os ônus envolvidos, sobretudo por meio de *telemarketing*.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 47 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de instituir sistema de multas escalonadas para instituições financeiras e fornecedores que cometam abusos contra consumidores hipervulneráveis, com valores proporcionais ao porte da empresa e ao número de infrações por agência.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 47 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhada ao Congresso Nacional manifestação de repúdio ao Projeto de Lei nº 2.766/2021, que altera a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 49 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a capacitação de fornecedores, comerciantes e funcionários do comércio para a prestação de atendimento adequado a consumidores hipervulneráveis, como pessoas com deficiência e indígenas, e a realização de adaptações em serviços, com informações em libras, braille ou formatos simplificados, para prevenção de casos de preconceito, discriminação e dificuldades de acesso ao consumo.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 49 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de determinar que os estabelecimentos comerciais realizem a capacitação de seus funcionários para a prestação de atendimento adequado a consumidores hipervulneráveis e promovam medidas de adaptação e acessibilidade informacional em serviços.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 50 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – e ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – pedido de providências para a avaliação de medidas de promoção de incentivos fiscais para empresas que adotem práticas inclusivas e acessíveis no atendimento a consumidores hipervulneráveis.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 51 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a expansão da iniciativa-piloto realizada em Teófilo Otoni, destinada à proteção das comunidades indígenas, garantindo acesso irrestrito a estabelecimentos comerciais, preços justos e informações claras sobre contratos financeiros, com materiais em línguas indígenas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 52 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a promoção de capacitação de magistrados e servidores para atuação junto a consumidores hipervulneráveis, com foco em evitar barreiras no acesso à Justiça, como o uso de argumentos como "mero aborrecimento" ou "indústria do dano moral".

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 53 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a revisão de decisões que imponham barreiras no acesso à Justiça, como a exigência de tentativa de resolução consensual por via administrativa, e a garantia de que consumidores hipervulneráveis tenham acesso facilitado a processos judiciais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 53 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça pedido de providências para a revisão de decisões que imponham barreiras no acesso à Justiça, como a exigência de tentativa de resolução consensual por via administrativa.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 54 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de instituir, para os serviços essenciais, a obrigatoriedade do atendimento presencial, visando especialmente ao atendimento a públicos mais vulneráveis, como pessoas idosas e pessoas de baixa renda e escolaridade.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 55 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a competência privativa da União para legislar sobre política de crédito e sobre o funcionamento de instituições financeiras, com o objetivo de regulamentar a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem atendimento humano, presencial, preferencial, de qualidade e em linguagem simples e acessível aos consumidores hipervulneráveis.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 56 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br – pedido de providências para a implementação de medidas para garantir que as plataformas digitais cumpram as leis e as decisões judiciais brasileiras e que provedores estrangeiros tenham representação jurídica em território nacional, de modo a facilitar a solução de conflitos relacionados ao uso das plataformas e às relações de consumo on-line.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 57 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a aprovação do Projeto de Lei nº 3.024/2024, que dispõe sobre o comércio eletrônico e institui a responsabilidade solidária das plataformas pela venda direta ou indireta de produtos falsificados.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 58 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Centro Integrado de Segurança Cibernética – CISC – pedido de providências para a promoção de estudos de viabilidade sobre acordos de cooperação digital e segurança cibernética entre estados e países, com a delimitação dos espaços cibernéticos e a definição das autoridades responsáveis por julgar os casos.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 59 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a implementação, se viável, por meio de lei, de medidas que facilitem acordos internacionais de cooperação policial e judicial, especialmente para crimes digitais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 59 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para a implementação, se viável, por meio de acordos de cooperação, de medidas que facilitem a cooperação internacional policial e judicial, especialmente para crimes digitais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 60 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação de solicitação de auxílio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como à Polícia Federal, para o fortalecimento da cooperação entre órgãos reguladores, forças policiais e instituições internacionais no combate a crimes cibernéticos nas relações de consumo.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 61 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de providências para a implementação, se viável, do aprimoramento da fiscalização, inclusive para prevenção e combate aos golpes com uso de ligações telefônicas e da internet.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 62 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a fiscalização e a punição das plataformas por termos de uso em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor e com as demais leis de defesa e proteção dos consumidores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 63 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a implementação das medidas de proteção de crianças e adolescentes no ambiente on-line já previstas na legislação vigente, exigindo-se das plataformas a adoção de providências com esse objetivo, de forma que o interesse comercial não se sobreponha à saúde e à proteção das crianças e dos adolescentes.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 64 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação, se viável, de projeto de lei que

obrigue as plataformas a disponibilizar mecanismos de fácil visualização e acesso pelos responsáveis para o controle do tempo de tela de crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 65 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação, se viável, de projeto de lei que proíba o uso da tecnologia e da "datificação" pelas empresas para discriminar consumidores, escolhendo ou priorizando clientes.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 66 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a garantia, por meio de fiscalização e punição, de que as plataformas ofereçam serviços de atendimento aos consumidores eficientes e de fácil visualização e acesso.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 67 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br – pedido de providências para a adoção de medidas para a identificação e a exclusão de plataformas, sítios eletrônicos e aplicativos criados por meio de *phishing*, isto é, cópias fiéis dos originais para a prática de golpes.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 68 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Presidência da República pedido de providências para a implementação de medidas que exijam das plataformas um *design* que proteja os consumidores, com o fornecimento de informações claras e precisas, inclusive sobre valores totais e juros, e com o aumento do número de etapas e de cliques para a realização e a confirmação de compras e transações on-line, bem como, se cabível, para a alteração do Decreto Federal nº 7.962, de 2013.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 69 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a implementação de medidas para garantir que as empresas utilizem tecnologias mais seguras de biometria facial e para vedar a adoção de fotografia como único meio de identificação e de confirmação de contratações.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 70 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação, se viável, de projeto de lei que exija das instituições bancárias e financeiras a adoção de critérios e mecanismos mais seguros para a abertura de conta e a concessão de crédito, com o estabelecimento de limites a partir de análise responsável caso a caso, conforme as regras do art. 54-D do Código de Defesa do Consumidor, considerando sempre a renda do cliente, as dívidas já contraídas e a garantia do mínimo existencial, sem ultrapassar 40% de comprometimento da renda.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 70 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a adoção de medidas de regulação e fiscalização que exijam das

instituições bancárias e financeiras critérios e mecanismos mais seguros para a abertura de conta e a concessão de crédito, com análise responsável caso a caso e observância do mínimo existencial.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 71 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a implementação de medidas que exijam das instituições bancárias e financeiras a adoção de procedimentos aprimorados de verificação e o reforço dos alertas aos clientes no caso de movimentações atípicas em suas contas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 71 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a adoção de medidas de regulação e fiscalização que exijam das instituições bancárias e financeiras procedimentos aprimorados de verificação e o reforço dos alertas aos clientes no caso de movimentações atípicas em suas contas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 72 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a implementação de medidas que garantam a efetividade da Lei nº 18.308, de 31 de julho de 2009, que obriga as instituições financeiras a informar os consumidores sobre as fraudes mais frequentes no uso de seus serviços, bem como sobre os cuidados para sua prevenção.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 72 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a adoção de medidas de regulação e fiscalização que assegurem que as instituições financeiras informem os consumidores sobre as fraudes mais frequentes no uso de seus serviços e sobre os cuidados para sua prevenção.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 73 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a implementação de medidas que garantam maior compromisso e melhor resposta das instituições bancárias e financeiras para a elucidação de casos de fraudes, com a responsabilização dessas instituições quando verificada a falta de procedimentos de segurança que garantam a proteção do cliente.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 73 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a adoção de medidas de regulação e fiscalização que garantam maior compromisso e melhor resposta das instituições bancárias e financeiras para a elucidação de casos de fraudes, com a responsabilização dessas instituições quando verificada a falta de procedimentos de segurança que garantam a proteção do cliente.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 3 relativa à Proposta 73 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a aprovação do Projeto de Lei nº 335/2026.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 4 relativa à Proposta 73 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região pedido de providências para a adoção de medidas visando à uniformização das decisões judiciais com base em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a responsabilidade das instituições financeiras de ressarcir os consumidores vitimados por golpes virtuais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 74 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a adoção de medidas que assegurem a colaboração das empresas com as investigações criminais que envolvam consumidores e a manutenção, pelas empresas que operam em Minas Gerais, de canais de atendimento direto e rápido com os órgãos de segurança pública.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 75 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a adoção de medidas para estimular convênios entre a Polícia Civil, o Poder Judiciário e as empresas para o cumprimento célere de requisições, como as relativas a dados de IP, contas e transações.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 76 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a adoção de medidas para a fixação de prazo menor para a resposta das instituições bancárias aos Procons, tendo em vista que o atual prazo de dez dias inviabiliza a recuperação de valores, bem como as respostas genéricas dos bancos e a ausência de bloqueio de valores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 76 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região pedido de providências para a adoção de medidas visando à uniformização das decisões judiciais com base em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a responsabilidade das instituições financeiras de ressarcir os consumidores vitimados por golpes virtuais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 77 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a adoção de medidas que garantam a efetivação da responsabilidade objetiva e solidária dos fornecedores, prevista no Código de Defesa do Consumidor, incluindo as plataformas e os sítios de *marketplace*.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 77 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.001/2024, 4.131/2024 e 3.252/2025.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 78 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de atualizar a legislação para incluir sanções administrativas mais severas para fornecedores que se omitam dolosamente em casos de fraude, não adotando medidas preventivas, dificultando a identificação de golpistas, ocultando a identidade de vendedores parceiros ou não atendendo às requisições de autoridades.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 79 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a instituição de procedimento simplificado e digital de registro de crimes contra o consumidor, que interligue os Procons, o Ministério Público e a Polícia Civil.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 80 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a adoção de medidas, em especial a reunião dos órgãos mencionados, visando à criação de Comitê Estadual para Prevenção e Combate aos Golpes, destinado a pensar e implementar estratégias de prevenção e combate a eles.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 82 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a criação de canal de denúncia único estadual, com atendimento especializado, especialmente para fraudes digitais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 83 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a limitação da competência concorrente do Estado para legislar sobre direito do consumidor, com o objetivo de reconhecer expressamente que fraudes reiteradas, mesmo de pequeno valor individual, configuram dano coletivo relevante.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 84 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a adoção de medidas, em especial a articulação com os demais órgãos de defesa do consumidor, para viabilizar a atuação conjunta da Polícia Civil na repressão de crimes que afetam grupos inteiros de consumidores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 85 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a intensificação da realização de palestras nas escolas, nas igrejas, nos centros de referência de assistência social – Cras e Creas –, nas comunidades e nas associações comerciais, entre outros espaços, para instruir e conscientizar as pessoas sobre os vários tipos de golpes.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 86 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a capacitação dos integrantes do sistema de defesa do consumidor em temas como proteção de dados e tecnologias utilizadas para a prática de golpes contra os consumidores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 87 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Presidência da República pedido de providências para a regulamentação do direito de arrependimento, considerada a limitação da competência concorrente do Estado para legislar sobre a matéria, de modo a explicitar as condições necessárias ao seu exercício (como o não uso e a devolução do produto em perfeito estado), bem como a reduzir os prazos para devolução de produtos perecíveis e de bens digitais, como jogos, filmes e livros.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 88 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil e à Federação Brasileira de Bancos – Febraban – pedido de providências para a adoção de medidas que obriguem as instituições financeiras a realizar o bloqueio cautelar imediato de valores creditados sem solicitação prévia em contas de consumidores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 89 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a avaliação da viabilidade de criação de política estadual de segurança digital, inclusão digital e proteção de dados.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 90 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a promoção do letramento digital dos cidadãos e para a inclusão dessa temática nos currículos da rede estadual de ensino.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 91 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a criação de banco de dados comum aos serviços de saúde para inserção de informações sobre golpes realizados a partir de vazamentos de dados de pacientes, de modo a criar rede de informação para rastrear os referidos golpes e subsidiar as investigações, bem como para a instituição, nos serviços de saúde, de mecanismos voltados à prevenção de novos vazamentos.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 92 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD – pedido de providências para o esclarecimento sobre a viabilidade da vedação da prática de condicionar a contratação de produtos ou serviços, a aplicação de desconto ou a participação em grupos ou congêneres para recebimento de ofertas exclusivas à concessão de consentimento para uso de dados.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 93 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para dar publicidade à gratuidade da aferição dos hidrômetros, nos termos da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, informando que: o usuário pode solicitar ao prestador de serviços a verificação gratuita do hidrômetro uma vez a cada três anos, contados da data de instalação ou da última verificação; quando o hidrômetro for reprovado na verificação por apresentar medição a maior, o prestador deve providenciar o ressarcimento ao usuário, retroativo à data de instalação ou da última aferição; e, na hipótese de verificação solicitada em período inferior, os custos serão suportados pelo usuário, quando o hidrômetro for aprovado, ou pelo prestador, quando o hidrômetro for reprovado.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 94 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para a alteração da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, para estabelecer a obrigação de comunicação prévia ao consumidor sobre a troca de hidrômetros, com informações sobre número de série, prazo de certificação e medição inicial, nos moldes do setor elétrico.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 97 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a forma como vem sendo feita a cobrança dos valores retroativos em caso de medição incorreta, diferenciando as situações de responsabilidade da concessionária e do consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 3 relativa à Proposta 97 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para o aprimoramento da Resolução Arsae-MG nº 131/2019 quanto à regulamentação da cobrança de valores retroativos em caso de medição incorreta, diferenciando as situações de responsabilidade da concessionária e do consumidor, com base em critérios objetivos e transparentes.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 98 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para a adoção de medidas que obriguem as concessionárias a adotar políticas de parcelamento compatíveis com a Lei Federal nº 14.181, de 2021 – Lei do Superendividamento –, evitando comprometer a renda mínima do consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 99 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para a regulamentação da cobrança decorrente de vazamentos internos, considerando a vulnerabilidade técnica dos consumidores e a possibilidade de responsabilização da concessionária por danos causados por variações de pressão.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 99 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do

Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as razões pelas quais não vem sendo feita a comunicação de volume atípico mensal, no caso de vazamento interno, conforme o art. 76 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 100 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para a efetivação e a fiscalização do cumprimento da obrigação das concessionárias de publicar avisos de interrupção programada e acidental do fornecimento de água, prevista nas alíneas "d" e "e" do inciso II do art. 3º da Lei nº 18.309, de 2009, permitindo que os consumidores associem danos e prejuízos decorrentes.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 101 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para a adoção de medidas que vedem a cobrança de serviços de terceiros por meio de contas de serviços públicos, como água, energia elétrica e telecomunicações.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 101 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a alteração da legislação federal de forma a vedar a cobrança de serviços de terceiros por meio de contas de serviços públicos, como água, energia elétrica e telecomunicações.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 102 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que, em casos de vazamento de água comprovado, seja feita a cobrança proporcional de esgoto, uma vez que a água desperdiçada não é coletada.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 104 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para a realização de auditorias periódicas e fiscalização independente das concessionárias, com a publicação dos resultados e a possibilidade de devolução automática de valores cobrados indevidamente.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 104 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a avaliação da criação de núcleo técnico estadual especializado para a realização de perícias técnicas em demandas consumeristas envolvendo concessionárias, bem como para a instituição de banco estadual de precedentes administrativos consumeristas e a implementação de mediação administrativa obrigatória prévia junto às concessionárias e permissionárias de serviços essenciais, objetivando maior uniformidade decisória, celeridade procedimental e redução da judicialização.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 105 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – e à Governadoria do Estado pedido de providências para o incremento do poder fiscalizatório da Arsae-MG para a cobrança de multas aplicadas à Copasa.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 107 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a revisão da determinação de atendimento presencial da Copasa em no máximo trinta minutos, considerando a possibilidade de estabelecimento de prazos diferenciados para o atendimento presencial na capital e no interior.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 108 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de informações sobre o cronograma de implementação do protocolo "Stir/Shaken" de certificação de chamadas, solicitando-se, ainda, providências para a realização de campanha informativa sobre a importância desse mecanismo.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 108 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que exerce a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, pedido de providências para o desenvolvimento de campanhas sobre a importância das tecnologias de identificação e autenticação de chamadas telefônicas para coibir fraudes e golpes.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 108 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados pedido de providências para o apoio à tramitação do Projeto de Lei nº 202/2025, que cria o Sistema de Verificação de Autenticidade de Números Telefônicos e dá outras providências.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 109 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de providências para a divulgação e a orientação quanto à utilização dos mapas de cobertura de telefonia celular, inclusive como forma de apoio à escolha informada dos prestadores do serviço.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 110 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao administrador judicial da Oi pedido de providências para a realização de nova análise técnica independente do inventário dos bens reversíveis da concessionária Oi, com avaliação de mercado atualizada e transparente, de forma a evitar prejuízos ao patrimônio público, e para a adoção das medidas cabíveis caso sejam confirmados indícios de subavaliação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 111 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a sistemática de funcionamento e fixação das tarifas

rodoviárias intermunicipais, incluindo o fundamento legal e regulamentar das tarifas, o detalhamento dos critérios que autorizam variações de preços ou cobranças adicionais em vésperas de feriados e datas comemorativas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 111 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que sejam realizados estudos e adotadas medidas regulatórias visando garantir maior transparência em relação à sistemática de fixação das tarifas rodoviárias interestaduais e para conter as variações abusivas de preços nas vésperas de feriados, a fim de assegurar a efetiva modicidade tarifária aos consumidores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 112 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados pedido de providências para o apoio à proposta de acréscimo de inciso XV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, vedando a precificação dinâmica, conforme previsto no Projeto de Lei nº 494/2021, em tramitação naquela Casa.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 113 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a sistemática atual de funcionamento das gratuidades no transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros, detalhando-se o fundamento legal e regulamentar das gratuidades, bem como os dados estatísticos disponíveis relativos à utilização de gratuidade nos últimos 5 anos.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 114 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja submetida à deliberação do Plenário a desanexação do Projeto de Lei nº 1.860/2023, que regula a oferta de alimentos no ambiente escolar público e privado do Estado, do Projeto de Lei nº 2.026/2015, que pretende disciplinar o programa de alimentação escolar especificamente na rede estadual de ensino, tendo em vista a não coincidência dos objetos das proposições.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 117 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que exerce a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, pedido de providências para o desenvolvimento de campanhas educativas sobre consumo responsável e alimentação adequada e saudável.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 118 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o desenvolvimento de ações de assessoramento técnico destinadas aos vendedores de alimentos no ambiente escolar, com foco na promoção da alimentação saudável, na geração de renda e na demonstração da viabilidade econômica da comercialização de alimentos saudáveis, verificando-se, ainda, a possibilidade de se estabelecerem parcerias com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG – e com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae – voltadas à capacitação e ao acesso ao microcrédito para esses vendedores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 119 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados e no Senado Federal pedido de providências para o apoio à aprovação dos Projetos de Lei nº 2.030/2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, e nº 246/2025, em tramitação no Senado Federal.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 124 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fomento à realização de parcerias entre as vigilâncias sanitárias municipais e os Procons municipais, com o fim de atuarem conjuntamente na fiscalização da existência de postos de medicamentos em localidades que já possuam farmácia ou drogaria, inclusive com canal único de denúncias integrado.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 125 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a verificação da possibilidade de criação de ação nos moldes das farmácias solidárias, com o fim de estimular e organizar a doação e o reaproveitamento de medicamentos, restritos a bancos de medicamentos com responsável técnico, bem como sua dispensação para a população, e para o esclarecimento sobre o descarte de medicamentos no âmbito do Estado.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 125 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados pedido de providências para o apoio à aprovação dos Projetos de Lei nº 4.091/2019 e nº 980/2023.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 126 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação, se viável, de projeto de lei que contemple a ampliação dos contratos individuais de planos de saúde, a revisão das regras de coparticipação e rescisão, a aplicação do Estatuto do Idoso a contratos antigos e a transparência na relação entre consumidor e operadora, bem como para a criação de Frente Parlamentar ou Grupo de Trabalho sobre Direitos do Consumidor na Saúde Suplementar.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 126 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – pedido de providências para a ampliação da fiscalização das normas em vigor relativas aos planos de saúde.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 127 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a criação de Programa Estadual de Educação para o Consumo Responsável que aborde publicidade abusiva, consumo de alimentos e medicamentos, direitos digitais e novas formas de consumo, entre outros temas pertinentes, em articulação com universidades públicas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 127 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados e no Senado Federal pedido de providências para o apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.167/2015, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 129 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de providências para a fiscalização do cumprimento da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 727/2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados, inclusive importados.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 129 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para o apoio à Agência Nacional de Vigilância Sanitária na fiscalização do cumprimento da RDC nº 727/2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados, bem como para o estímulo às vigilâncias sanitárias municipais para que façam o mesmo.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 130 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a adoção de medidas de combate à coação na venda de cotas de multipropriedade, com a proibição de práticas abusivas em *resorts* durante momentos de vulnerabilidade do consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 131 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a intensificação das medidas de proteção ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, com fiscalização preventiva sobre majorações excessivas de preços em períodos turísticos.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 133 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a intensificação das medidas de proteção ao consumidor de serviços turísticos, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 3 relativa à Proposta 133 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para a realização de campanha de educação para o consumo de produtos turísticos.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 134 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado

ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para o aumento da fiscalização de produtos vencidos, com ações fiscais educativas, preventivas e constantes em supermercados e comércios, com foco especial em cidades menores, onde, em razão de indicadores de giro de estoque menores, há maior incidência do problema.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 135 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a criação de canal de reclamações dos usuários de cartórios e de campanha informativa para divulgação desse canal, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas para a melhoria dos serviços e o efetivo exercício dos direitos dos usuários.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 136 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a criação do Conselho dos Usuários de Cartórios, com participação dos destinatários de tais serviços e de representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de acompanhar a qualidade dos serviços prestados, avaliar as reclamações colhidas pelo canal de reclamações e possibilitar a participação dos usuários na discussão dos aumentos do valor dos emolumentos, prevendo conselheiros não remunerados e escolhidos em processo aberto ao público.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 137 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a quem compete regular e fiscalizar os serviços cartorários, pedido de providências para a adoção, nos serviços de cartório, de mecanismos que garantam maior publicidade e transparência dos valores dos emolumentos

cobrados e do total do serviço a ser pago, abrangendo desde a fase de discussão dos reajustes até o período posterior à efetiva aprovação dos novos valores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 139 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a criação de núcleos de atendimento ao consumidor superendividado – NAS – no âmbito do sistema estadual de defesa do consumidor e da política estadual de combate, prevenção e tratamento do superendividamento, reconhecendo a complexidade e a especificidade desse serviço.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 140 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam adotadas providências pela Mesa da Assembleia para a instituição de núcleo-piloto de atendimento ao consumidor superendividado – NAS – no âmbito do Procon Assembleia, inicialmente com atuação na capital, em colaboração com o Procon do Ministério Público de Minas Gerais e o Procon-BH, prevendo a ampliação progressiva de sua atuação para todo o território mineiro, como parte da política estadual de combate, prevenção e tratamento do superendividamento.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 141 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a adoção de medidas para garantir a efetividade do direito à audiência de conciliação para o consumidor superendividado, previsto na Lei Federal nº 14.181, de 2021, bem como para a capacitação de magistrados e servidores sobre a referida lei, com orientação para que designem a audiência com os credores como um dos primeiros atos do processo, a exemplo do que já ocorre, de forma convencionada, na capital.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 142 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a competência privativa da União para legislar sobre política de crédito e sobre o funcionamento de instituições financeiras, com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de dupla verificação de identidade, com exigência de assinatura física do consumidor em todos os contratos de concessão de crédito e negócios similares, independentemente do meio de celebração, observando-se intervalo mínimo de 24 horas entre as verificações.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 142 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de dupla verificação de identidade, com exigência de assinatura física do consumidor em todos os contratos de concessão de crédito e negócios similares, independentemente do meio de celebração, observando-se intervalo mínimo de 24 horas entre as verificações.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 3 relativa à Proposta 143 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional e ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de normas que vedem a oferta e a celebração de empréstimos de qualquer natureza destinados a aposentados e pensionistas por meio de ligações telefônicas ou de qualquer outro meio de comunicação digital.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 144 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a competência privativa da União para legislar sobre política de crédito e sobre o funcionamento de instituições financeiras, com o objetivo de garantir ao consumidor o direito de receber a análise de risco de crédito que fundamenta a definição da taxa de juros antes da celebração de qualquer contrato de empréstimo ou financiamento, de forma a coibir a cobrança de juros exorbitantes sem fundamentação expressa.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 144 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo de garantir ao consumidor o direito de receber a análise de risco de crédito que fundamenta a definição da taxa de juros antes da celebração de qualquer contrato de empréstimo ou financiamento, de forma a coibir a cobrança de juros exorbitantes sem fundamentação expressa.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 145 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a competência privativa da União para legislar sobre política de crédito e sobre o funcionamento de instituições financeiras, com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de as instituições financeiras fornecerem ao consumidor, no momento da contratação de qualquer modalidade de crédito, inclusive nas realizadas a distância, cópia integral e atualizada de sua consulta no sistema Registrato, do Banco Central do Brasil, como forma de promover a educação financeira e auxiliar na prevenção do superendividamento.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 145 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do

Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de as instituições financeiras fornecerem ao consumidor, no momento da contratação de qualquer modalidade de crédito, inclusive nas realizadas a distância, cópia integral e atualizada de sua consulta no sistema Registrato, do Banco Central do Brasil.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 146 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo de determinar a obrigação de as instituições financeiras, incluindo bancos, *fintechs* e plataformas de *Banking as a Service* – BaaS –, criarem canais de atendimento e informação específicos e exclusivos para responder às solicitações formais dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, como as de informações essenciais para os processos de repactuação de dívidas e para a resolução de casos de fraudes, estabelecendo sanções pelo descumprimento.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 146 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a elaboração de termo de cooperação técnica com as instituições financeiras com o objetivo de determinar a criação de canais de atendimento e informação específicos e exclusivos para responder às solicitações formais dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 147 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, com o objetivo de promover alteração na legislação estadual pertinente para reduzir para 30%

o limite percentual da margem consignável dos servidores públicos estaduais, considerando que o atual limite de 45% da renda é excessivo e um dos principais vetores do superendividamento dessa categoria.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 148 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, com o objetivo de vedar a possibilidade de realização de saques no limite do cartão de crédito consignado para os servidores públicos estaduais.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 149 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a criação de força-tarefa estadual, envolvendo os Procons e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para investigar fraudes em empréstimos consignados, práticas abusivas contra consumidores hipervulneráveis e o descumprimento da Lei nº 24.965, de 2024, que obriga as instituições bancárias e financeiras a realizar campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 150 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de decreto legislativo com a finalidade de sustar os atos normativos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – que regulamentaram e ampliaram o acesso ao cartão de crédito consignado.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 151 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhada ao Congresso Nacional manifestação de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.698/2025, que propõe a extinção definitiva do cartão de crédito consignado.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 152 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a competência privativa da União para legislar sobre política de crédito e sobre o funcionamento de instituições financeiras, com o objetivo de instituir, para as instituições financeiras, a sanção do pagamento aos consumidores do dobro dos valores depositados e da devolução em dobro dos valores indevidamente descontados nos contratos de concessão de crédito, securitários e acessórios realizados sem autorização expressa e inequívoca dos consumidores, garantindo, ainda, a cessação imediata das cobranças.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 153 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a competência privativa da União para legislar sobre política de crédito e sobre o funcionamento de instituições financeiras, com o objetivo de estabelecer que o contrato com cláusula de retenção não configura justificativa clara e objetiva, como determina o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 15.252, de 2025, para a recusa de portabilidade de salário por parte das instituições financeiras.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 153 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja

encaminhado ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo de estabelecer que o contrato com cláusula de retenção não configura justificativa clara e objetiva, como determina o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 15.252, de 2025, para a recusa de portabilidade de salário por parte das instituições financeiras.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 154 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a ampliação das ações de fiscalização, considerando que em alguns municípios não há aplicação de multa a instituições financeiras pelos Procons, seja por fatores de infraestrutura, seja por fatores políticos.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 155 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a criação de programa estadual para prevenir e tratar transtornos relacionados ao consumo, como a ludopatia (vício em jogos) e os problemas de saúde mental decorrentes do superendividamento, com ações de conscientização e atendimento psicológico.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 156 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a ampliação das ações de fiscalização da oferta e da publicidade de apostas de quota fixa por operadores não autorizados, em especial em redes sociais, aplicativos de mensagens e sítios eletrônicos, considerando a proibição instituída pela Medida Provisória nº 1.394, de 2026.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 157 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a ampliação das ações de fiscalização da oferta e da publicidade de apostas de quota fixa por operadores não autorizados, em especial em redes sociais, aplicativos de mensagens e sítios eletrônicos, considerando a proibição instituída pela Medida Provisória nº 1.394, de 2026.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 158 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de tornar compulsória, tanto para o Sistema Único de Saúde – SUS – quanto para a rede privada de saúde, a notificação de diagnósticos de transtornos mentais e comportamentais devidos ao jogo e ao uso de tecnologias digitais no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, de forma que os dados epidemiológicos possam ser utilizados para o planejamento e a implementação de políticas públicas de prevenção e tratamento desses transtornos.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 159 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a elaboração de projeto de lei, considerada a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, com o objetivo de vincular percentual fixo, entre 5% e 10%, de toda a receita bruta outorgada com jogos de azar no Estado de Minas Gerais, incluindo a arrecadação das modalidades lotéricas exploradas pela Loteria do Estado de Minas Gerais, a rubricas orçamentárias detalhadas no Fundo Estadual de Saúde – FES – ou no Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, incluindo repasses para fundos municipais de defesa do consumidor, sendo os recursos destinados a mitigar os danos socioeconômicos e de saúde gerados por essa atividade econômica.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 160 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para o fomento da educação financeira nas escolas e na sociedade em geral, por meio de conjunto articulado de ações, incluindo incentivos tributários a empresas que apoiem iniciativas com esse objetivo e a celebração de parcerias entre entidades públicas e privadas para a realização de campanhas, palestras e oficinas, buscando garantir o envolvimento das secretarias estadual e municipais de educação.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 162 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de flexibilizar os critérios de concessão de gratuidade de justiça em processos de repactuação de dívidas, considerando a renda disponível, e não a renda bruta.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 162 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para a flexibilização dos critérios de concessão de gratuidade de justiça em processos de repactuação de dívidas, considerando a renda disponível, e não a renda bruta.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento relativa à Proposta 163 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à

coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de criar o Cadastro Nacional Centralizado de Autoexclusão para apostadores.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 1 relativa à Proposta 164 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de proibir a oferta de "bônus de boas-vindas", adiantamentos ou créditos de aposta, bem como a utilização de elementos de *design* viciante ("UX design"), como os "quase-acertos" (*near misses*).

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

REQUERIMENTO Nº …/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo à sugestão de desdobramento nº 2 relativa à Proposta 164 do Relatório de Evento Institucional nº 4/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Direito do Consumidor: por melhores leis e relações de consumo, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG –, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a ampliação das ações de fiscalização da oferta e da publicidade de apostas de quota fixa por operadores não autorizados, em especial em redes sociais, aplicativos de mensagens e sítios eletrônicos, considerando a proibição instituída pela Medida Provisória nº 1.394, de 2026.

Sala das Reuniões, … de … de 2026.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 469/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe proíbe as operadoras de planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa impedir que as operadoras de planos de saúde limitem consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia de pacientes com transtorno do espectro autista – TEA. O projeto prevê ainda que, se não houver disponibilidade de horário com profissional para realizar o atendimento, a operadora do plano deve reembolsar, em até 30 dias úteis, o gasto do paciente que realizar a consulta com outro profissional. O art. 3º determina a aplicação de penalidades às operadoras de planos de saúde no caso de não cumprimento do disposto na proposição. O autor do projeto justifica sua apresentação alegando que a eficácia do tratamento das pessoas com TEA depende da agilidade e constância do atendimento, bem como do atendimento multiprofissional, mas que as operadoras de planos de saúde restringem o número de consultas para esses pacientes.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a proposição, informou que a matéria de que trata o projeto se insere no domínio de competência legislativa do Estado, conforme a Constituição da República, segundo a qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Apontou, ainda, o julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em que a Suprema Corte entendeu que lei estadual que dispunha sobre as obrigações dos planos de saúde em relação a pessoas com TEA invadira competência legislativa privativa da União sobre direito civil e política de seguros. Considerando esse entendimento, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para eliminar do projeto dispositivos inconstitucionais, ao mesmo tempo em que propõe alterar a Lei nº 16.316, de 2006, que dispõe sobre o fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, com vistas a ampliar o escopo do art. 1º e determinar que as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde forneçam ao consumidor informações e documentos em caso de negativa de prestação de serviços como, por exemplo, sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, especialmente das pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com doenças graves, incapacitantes ou limitantes.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência concordou com os termos gerais da peça substitutiva oferecida pela comissão antecedente, considerando, entretanto, mais adequado alterar a Lei nº 24.786, de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, com o acréscimo de dispositivo à norma para determinar que as operadoras de planos e seguros de saúde informem os responsáveis por beneficiários com TEA ou os próprios beneficiários sobre a eventual garantia de número ilimitado de sessões com profissionais de psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, nos termos da legislação vigente. Por fim, propôs a adequação técnica, na citada lei, da expressão "Transtorno do Espectro do Autismo", substituindo-a pela expressão "Transtorno do Especto Autista", condizente com a denominação estabelecida pela Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No que é de nossa competência, consideramos que qualquer incentivo (ou desincentivo) econômico público relativo ao setor de operadores de planos e seguros de saúde é prerrogativa constitucional da União, razão pela qual é imperativo que levemos em conta a razoabilidade e a modicidade econômica do que se propõe, de forma a evitarmos falhas públicas na regulação desse mercado. Dessa forma, entendemos ser pertinente apresentar uma peça substitutiva na qual sejam recepcionadas, e adaptadas, as alterações propostas pelas comissões antecedentes, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 3.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 469/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, e a Lei nº 16.316, de 10 de agosto de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 16.316, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – As operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde obrigam-se a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos termos desta lei, em caso de negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de consultas, tratamento, internação e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia, especialmente das pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com doenças graves, incapacitantes ou limitantes.".

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, o seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A – As operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde informarão os beneficiários com TEA ou seus responsáveis sobre o número de sessões de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e terapia ocupacional para esses beneficiários, nos termos da legislação vigente.".

Art. 3º – Fica substituída, no art. 1º e na ementa da Lei nº 24.786, de 2024, a expressão "Transtorno do Espectro do Autismo" pela expressão "Transtorno do Espectro Autista".

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.836/2024

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto em epígrafe dispõe sobre a proibição de instalação e operação de máquinas eletrônicas de jogos no interior de bares, restaurantes e comércios similares.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto conforme proposto pela comissão antecedente.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo pretende proibir, no Estado, a instalação e operação de qualquer tipo de máquina eletrônica de jogos no interior de bares, restaurantes e comércios similares.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o objetivo da proposição não é regulamentar as atividades de sorteio ou loteria, não se sobrepondo, portanto, às normas gerais federais sobre o assunto. Dessa forma, a comissão jurídica concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, uma vez

que a Constituição da República confere ao Estado a competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), bem como sobre proteção e defesa do consumidor (art. 24, V), remanescendo, ainda, por força do art. 25, a competência para estabelecer regras de polícia administrativa.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, buscou estabelecer aprimoramentos à proposição, determinando que apenas os estabelecimentos dedicados exclusivamente à atividade de exploração de loteria pública podem instalar máquinas tipo terminal de videoloteria, terminais lotéricos, totens e similares. Tais dispositivos permitem jogos instantâneos ou com prêmios predefinidos e funcionam conectados a um sistema central de controle remoto.

Pelo novo texto proposto, bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão instalar e explorar no Estado equipamentos eletrônicos de captação de apostas no sistema *online real time*, certificados e homologados para fins exclusivos de captação de apostas por meio físico para as modalidades loteria de prognósticos de números, loteria de números passiva, loteria de prognósticos esportivos e loteria esportiva de quota fixa, desde que regulamentados por lei federal, estadual ou municipal.

Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação da proposição na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, por considerar que "as medidas propostas no Substitutivo nº 1 são importantes para evitar e controlar a proliferação do que se tem chamado de epidemia do transtorno do jogo".

Quanto ao mérito econômico do projeto de lei, o qual cabe a esta comissão analisar, entendemos que tem despertado preocupação crescente no País o impacto dos jogos virtuais de apostas *online* no orçamento das famílias brasileiras. O estudo denominado "A saúde dos brasileiros em jogo", publicado pelo Instituto de Estudos para Políticas de Saúde[1], de 2025, aponta que a popularização das apostas *online*, conhecidas como *bets*, gera um custo anual de R$38,8 bilhões para o País em perdas econômicas e sociais.

Tal situação configura-se como um problema público complexo, que ultrapassa a esfera da liberdade econômica: a vulnerabilidade de famílias de baixa renda, a intensa exposição a propagandas, as repercussões na saúde pública e a ausência de políticas estruturadas de prevenção e regulação alimentam uma dinâmica contraditória e prejudicial. Dessa forma, seus impactos exigem ações urgentes e proporcionais.

Por essas razões, opinamos pela aprovação da proposição em apreço na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, em benefício do interesse coletivo e do funcionamento responsável do mercado das apostas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.836/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Tito Torres.

[1] Disponível em: https://ieps.org.br/saude-brasileiros-em-jogo-bets-apostas-impactos-saude/ Acesso em 4/2/2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.866/2025

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse ambiental, paisagístico e cultural do Estado a Cachoeira do Ribeirão Onça, localizada no Município de Belo Horizonte.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Cultura, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob análise busca reconhecer como de relevante interesse ambiental, paisagístico e cultural do Estado a Cachoeira do Ribeirão Onça, no Município de Belo Horizonte. Conforme justificação da autora, essa cachoeira é considerada a maior do Brasil localizada em uma capital. A deputada destaca também que seu valor ambiental, paisagístico e cultural não é devidamente reconhecido e menciona a poluição de suas águas, apesar de sua proximidade com a Estação de Tratamento de Esgoto do Ribeirão Onça – ETE Onça.

A parlamentar pontua, ainda, aspectos relativos à implantação do Parque Ciliar Comunitário do Ribeirão Onça, projeto da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH. Ressalta um trabalho de extensão da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, em parceria com o Conselho Comunitário Unidos pelo Ribeiro de Abreu – Comupra –, a comunidade e a PBH, para transformar o espaço em área de lazer, por meio de ações coletivas. Nessa situação, considera que a cachoeira tem potencial para se tornar um importante espaço de visitação e recreação para os moradores, contribuindo para a transformação sustentável da Capital.

Ao examinar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para restringir o objeto da proposição ao reconhecimento da Cachoeira do Ribeirão Onça como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022. A comissão esclareceu que o reconhecimento como de interesse ambiental se submeteria a disciplina jurídica própria, notadamente à Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc –, e à Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Para a análise do mérito, cabe contextualizar a situação ambiental da Bacia do Rio das Velhas, na qual o Ribeirão Onça está inserido, e as iniciativas de sua recuperação em andamento. De acordo com a Cartilha Plano Diretor de Recursos Hídricos – Unidade Territorial Estratégica – UTE – Ribeirão Onça, publicada em 2016 pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, essa unidade fica no Alto Rio das Velhas, abrange os Municípios de Belo Horizonte e Contagem e possui área de 221,38 km², com população aproximada de 1,3 milhão de habitantes, integralmente urbana. Entre os principais cursos d'água dessa UTE estão o Ribeirão Onça, o Ribeirão da Pampulha, o Córrego da Ressaca, o Ribeirão do Cabral e o Córrego São João.

A publicação caracteriza o Ribeirão Onça como um dos afluentes mais degradados da região, situação associada à urbanização intensa, à impermeabilização do solo, à ausência de mata ciliar em grande extensão do curso d'água, ao descarte inadequado de resíduos sólidos e efluentes domésticos e à ocorrência de processos erosivos e aporte excessivo de sedimentos. Nesse cenário, ganha destaque a queda d'água de aproximadamente 31 metros de altura, situada no Bairro Novo Aarão Reis, na região Norte de Belo Horizonte. No segundo semestre de 2025, a inauguração de um mirante com vista para a cachoeira, acompanhada de atividades socioculturais, contribuiu para ampliar sua visibilidade e valorizar sua dimensão paisagística e comunitária.

Nesse contexto, informações da Organização Arvoreagua – iniciativa independente de divulgação científica ambiental, educação e ativismo ecológico no Brasil – apontam que o Comupra e o Movimento Deixem o Onça Beber Água Limpa atuam há mais de duas décadas na transformação das condições socioambientais do ribeirão e dos bairros às suas margens, como Ribeiro de Abreu, Ouro Minas e Novo Aarão Reis. Desde 2014, com o apoio de universidades e escolas, moradores vêm contribuindo para a construção do Parque Ciliar Comunitário do Ribeirão Onça. Nos espaços liberados pela realocação de famílias, foram implantadas agroflorestas,

pomares, hortas, campos esportivos e áreas de recreação, além do Espaço Vitrine, que recebe atividades culturais, entre elas, o Festival da Onça.

A iniciativa avançou também no âmbito institucional. Em outubro de 2025, a PBH publicou edital de licitação para contratação dos serviços de implantação do parque. Conforme informações divulgadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, em setembro de 2026 foi assinado o contrato para execução das obras, com investimento de R$122,2 milhões e vigência até abril de 2031. O empreendimento prevê intervenções em aproximadamente 5,5 quilômetros, articulando controle de inundações, recuperação ambiental, mobilidade urbana e criação de espaços de lazer e convivência.

Entre as ações previstas estão o rebaixamento de trecho da calha do ribeirão, a implantação de 18 áreas de lazer, esporte e convivência ecológica, a construção de pontes e passarelas, a recuperação da vegetação, a implantação de sistemas agroflorestais e hortas urbanas, bem como obras de drenagem, contenção e estabilização de encostas, infraestrutura viária, acessibilidade e paisagismo. O projeto busca, assim, enfrentar simultaneamente a vulnerabilidade da região às inundações e a degradação ambiental do curso d'água.

Essas iniciativas demonstram a relevância socioambiental do território e a existência de esforços voltados à recuperação do curso d'água e à melhoria das condições urbanas e ambientais da região. Contudo, embora justifiquem a continuidade das políticas de recuperação e valorização do espaço, não são, isoladamente, suficientes para demonstrar a adequação do instrumento de reconhecimento ambiental proposto.

Como pontuou anteriormente a comissão jurídica, a Lei Federal nº 9.985, de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e estabeleceu categorias entre elas, com objetivos, características e regimes específicos de proteção. Dessa forma, a instituição de uma unidade de conservação depende da observância de requisitos legais específicos, inclusive quanto à definição de seus objetivos, à delimitação territorial e aos estudos técnicos pertinentes. Por sua vez, a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, disciplina aspectos da proteção florestal e da biodiversidade em Minas Gerais.

A análise da proposição deve, portanto, distinguir o reconhecimento legislativo de valor ambiental da criação ou instituição de uma unidade de conservação. O título genérico de "relevante interesse ambiental", quando desacompanhado de definição precisa de seus efeitos, de delimitação territorial e de objetivos específicos de proteção, pode gerar dúvidas quanto ao regime jurídico que se pretende estabelecer e à sua articulação com os instrumentos ambientais existentes. Não se trata de afirmar que a legislação federal proíba, em caráter geral, toda forma de reconhecimento legislativo de interesse ambiental, mas de avaliar a adequação jurídica e técnica do instrumento concreto submetido à apreciação desta Casa.

Ademais, a proteção dos cursos d'água e de suas margens pode decorrer de diferentes instrumentos legais, entre os quais se destacam as Áreas de Preservação Permanente – APPs, previstas na legislação florestal, e os mecanismos de planejamento e gestão dos recursos hídricos e de ordenamento urbano. A incidência de cada regime deve ser verificada conforme as características e a situação jurídica da área, razão pela qual não é possível presumir, apenas em razão da existência de um curso d'água, que todo o seu entorno integre uma unidade de conservação.

No caso em exame, não há elementos suficientes que apontem quais efeitos jurídicos concretos decorreriam da atribuição do título de relevante interesse ambiental à Cachoeira do Ribeirão Onça, nem de que modo esse reconhecimento se articularia com os instrumentos de proteção territorial e de gestão ambiental já existentes ou com as intervenções previstas para o parque ciliar.

No mesmo sentido, a instituição de um reconhecimento simbólico, por si só, não substitui as medidas necessárias à recuperação da qualidade da água, à proteção da vegetação, ao controle da ocupação do solo e à prevenção de inundações. A efetividade dessas ações depende de planejamento, execução, acompanhamento e gestão continuada, de modo que a valorização legislativa do local não deve ser confundida com a adoção de um instrumento específico de conservação ambiental.

Por outro lado, a ausência de fundamento suficiente para acolher a qualificação de relevante interesse ambiental, nos termos originalmente propostos, não diminui a importância da cachoeira nem afasta o valor das iniciativas comunitárias e das políticas públicas em curso. O reconhecimento de sua relevância cultural, nos termos da Lei Estadual nº 24.219, de 2022, constitui objeto distinto, expressamente contemplado no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante dessas considerações, entendemos que não foram demonstrados elementos técnicos e jurídicos suficientes para justificar, nos moldes originalmente apresentados, o reconhecimento da Cachoeira do Ribeirão Onça como de relevante interesse ambiental. A medida não se mostra necessária para substituir ou complementar, de maneira claramente definida, os instrumentos de proteção e recuperação ambiental aplicáveis à área.

Assim, em consonância com a Comissão de Constituição e Justiça e sem prejuízo da continuidade das ações de recuperação ambiental do Ribeirão Onça, consideramos que a proposição merece prosperar quanto ao reconhecimento de relevante interesse cultural.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.866/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Tito Torres, presidente e relator – Bella Gonçalves – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.781/2025

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei institui o Programa de Apoio Psicológico e Jurídico às Vítimas de Intolerância Religiosa no Estado.

A proposição foi distribuída, para receber parecer, às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir uma política permanente de apoio psicológico e jurídico às vítimas de intolerância religiosa. Para tanto, prevê a criação de um programa específico, estabelece seus objetivos e define o alcance dos atendimentos psicológico e jurídico, bem como as formas de execução da política, que incluem a implantação de Centros de Referência Especializados em Direitos Humanos e Liberdade Religiosa, Unidades Móveis de Atendimento e Postos Integrados em delegacias, hospitais, escolas e centros comunitários. Em sua justificação, o autor ressalta a garantia constitucional de inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Apesar dessa garantia, ressalta como a intolerância religiosa permanece como um problema público, sendo uma grave violação de direitos humanos e afetando sobretudo religiões de matriz africana e minorias de fé.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a instituição de programa tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se insere no campo de atribuição do Executivo. Assim, a proposição, tal

como apresentada, esbarra no princípio da reserva da administração, segundo o qual a iniciativa para promover a reorganização administrativa é privativa do governador do Estado. Com vistas a sanar esse óbice, apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece diretrizes para a política de apoio psicológico e jurídico às vítimas de intolerância religiosa.

No que toca ao mérito, a matéria é pertinente e tem plena atualidade. A Constituição da República, por meio do art. 5º, VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de culto e a suas liturgias. De forma complementar, o art. 19, I, estabelece a laicidade do Estado, vedando-lhe o estabelecimento de preferências entre religiões. Nesse sentido, a partir do texto constitucional, incumbe ao poder público assegurar a coexistência igualitária das diferentes crenças, promover o respeito às escolhas individuais e coibir práticas que possam restringir, prejudicar ou violar a liberdade religiosa.

Apesar da proteção constitucional conferida à liberdade religiosa, dados oficiais do Disque 100[1], canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, evidenciam que a intolerância religiosa permanece, em 2026, como violação recorrente de direitos fundamentais. As religiões de matriz africana são as mais atingidas, especialmente a Umbanda e o Candomblé, seguido por religiões evangélicas. Esse quadro demonstra que a intolerância religiosa incide de maneira seletiva sobre determinados grupos sociais, podendo configurar-se como racismo religioso. Considerando-se, ainda, o crescimento das igrejas evangélicas especialmente entre jovens e pessoas pretas e pardas[2], a intolerância religiosa soma-se a outras formas de violência e exclusão, reforçando desigualdades estruturais e aumentando a demanda por serviços especializados, inclusive de assistência jurídica e psicológica.

Neste contexto de recorrência das violações, cabe ao Estado adotar medidas para garantir o direito à liberdade religiosa e, em caso de violação, reparar as vítimas. Com o projeto, busca-se garantir acesso a serviço psicológico, com vistas a ampará-las e, possivelmente, diminuir os efeitos subjetivos da intolerância religiosa. Nota-se que a intolerância religiosa ultrapassa a esfera da mera restrição à liberdade de crença, configurando-se também como uma lesão à subjetividade dos indivíduos e grupos atingidos, o que demonstra a importância de serviços de psicoterapia para quem sofreu tais violações. A esse respeito, a Resolução nº 7, de 2023, do Conselho Federal de Psicologia, reconhece a religiosidade como elemento constitutivo da subjetividade individual e coletiva, vedando aos profissionais da área qualquer forma de conivência com práticas de discriminação religiosa.

Além do atendimento psicológico, objetiva-se também garantir às vítimas acesso a serviço jurídico, de modo a informá-las sobre seus direitos, bem como promover as medidas cíveis e penais cabíveis. Em caso de violação da liberdade religiosa, as vítimas podem demandar indenização por danos morais, e a conduta pode configurar crime de injúria por motivo religioso (art. 140, § 3º, do Código Penal), crime contra o sentimento religioso (art. 208 do Código Penal), ou, inclusive, de racismo religioso, com base na Lei Federal nº 7.716, de 1989, alterada pela Lei Federal nº 14.532, de 2023.

Com essas considerações, ratificando nossa concordância com as mudanças sugeridas pela Comissão e Constituição e Justiça, entendemos oportuna a realização de novo aperfeiçoamento do texto, razão pela qual apresentamos ao final o Substitutivo nº 2. As mudanças propostas, além de promover ajustes técnicos, visam explicitar o conceito de intolerância religiosa, prever a necessidade de pronto reconhecimento e encaminhamento de casos de racismo religioso, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial no Estado, instituído pela Lei nº 25.150, de 2025, bem como incluir a Defensoria Pública e o Ministério Público de Minas Gerais entre as instituições que podem firmar parcerias com o Estado para a execução da política.

Conclusão

Em face exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.781/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para a política estadual de apoio psicológico e jurídico às vítimas de intolerância religiosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a política estadual de apoio psicológico e jurídico às vítimas de intolerância religiosa, visando à garantia das liberdades religiosa, de crença e de consciência.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se intolerância religiosa toda forma de discriminação, desrespeito, hostilidade perseguição ou violência praticada contra pessoa física, jurídica, grupos e coletivos ou outro ente despersonalizado, em razão de crença, concepção religiosa, culto, profissão de fé, peculiaridades rituais e litúrgicas de qualquer prática religiosa ou em razão de ausência de religião.

Art. 2º – A implementação da política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I – garantia de atendimento humanizado e célere às vítimas de intolerância religiosa, assegurado o respeito a sua dignidade, em conformidade com o inciso III do art. 1º e dos incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição da República;

II – oferta de suporte psicológico às vítimas de intolerância religiosa, para a superação de traumas e a reintegração social, preservando a saúde mental das vítimas;

III – garantia de assistência jurídica integral e gratuita às vítimas de intolerância religiosa, em conformidade com o art. 134 da Constituição da República;

IV – fomento à articulação entre órgãos públicos, instituições religiosas, entidades da sociedade civil e universidades para o fortalecimento da rede de proteção às vítimas de intolerância religiosa;

V – promoção de campanhas educativas, preventivas e informativas sobre crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, de que trata a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

VI – monitoramento e sistematização de dados sobre a ocorrência de casos de intolerância religiosa no Estado;

VII – reconhecimento e devido encaminhamento dos casos de racismo religioso, a que se refere a alínea “e” do inciso III do art. 2º da Lei nº 25.150, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Para a execução da política de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá criar programa de atendimento psicológico e jurídico por meio de convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias com:

I – municípios;

II – instituições de todas as matrizes religiosas;

III – universidades e centros de pesquisa;

IV – organizações não governamentais com atuação em defesa dos direitos humanos;

V – órgãos e entidades nacionais ou internacionais de proteção à liberdade religiosa, de crença e de consciência;

VI – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

VII – Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Bella Gonçalves, presidente e relatora – Betão – Ricardo Campos.

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/intolerancia-religiosa-segue-como-violacao-recorrente-em-2026-apontam-dados-do-disque-100>. Acesso em: 10 nov. 2026.

[2] Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/3f1708b5d315aca50d5a7d8764469c45.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.269/2026

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a desafetação de trechos rodoviários estaduais localizados no Município de Bicas e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município os trechos que especifica".

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela propõe a desafetação de trechos das Rodovias MG-126 e LMG-872 e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Bicas, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal e para que possam receber intervenções e melhorias viárias. Além disso, determina que os trechos citados reverterão ao patrimônio do Estado se, após cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a devida destinação.

À proposição, foi anexada pela autora uma solicitação da Prefeitura de Bicas para a doação dos trechos. A Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, para que se manifestasse sobre o tema, e, por meio de nota técnica, o órgão mostrou-se favorável ao projeto.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apontando, entre outras ponderações, que a transferência dos citados trechos ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bens de uso comum do povo –, mas tão somente em sua titularidade, uma vez que eles passam a integrar o patrimônio municipal. Contudo, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa, propôs o Substitutivo nº 1.

De nossa parte, ressaltamos que o projeto em análise é autorizativo e deixa à discricionariedade do Poder Executivo Estadual fazer a doação pretendida. Do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbice para que a matéria prospere, uma vez que os trechos rodoviários continuarão como vias de passagem pública e terão sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.269/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.562/2026

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Efigênia de Minas a área correspondente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-259 compreendido entre as coordenadas geográficas 18º49'52,11"S e 42º26'18,39"W, no entroncamento com a Rua São Geraldo, nº 258, e as coordenadas -18,83946 e -42,44816, no Sítio Bom Jardim, na curva da ferradura, com extensão de 1,7km, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Efigênia de Minas a área correspondente, a fim de que ela passe a integrar o perímetro urbano municipal, como via urbana. A proposição estabelece, ainda, que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em resposta a requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, por meio do qual o órgão se manifestou favoravelmente à transferência de domínio pretendida. O documento indica, ainda, as coordenadas geográficas corretas do trecho que se pretende doar. Cabe destacar que o autor apresentou também pedido feito pela Prefeitura de Santa Efigênia de Minas para a municipalização do trecho em tela, demonstrando sua anuência com a doação.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apontando, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na titularidade do imóvel, que passa a integrar o patrimônio municipal. Contudo, com vistas a adequar o texto à correta quilometragem apontada pelo DER-MG, apresentou o Substitutivo nº 1.

De nossa parte, ressaltamos que o projeto em análise é autorizativo e deixa à discricionariedade do Poder Executivo Estadual fazer a doação pretendida. Do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbice para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.562/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Delegada Sheila, presidente e relatora – João Magalhães – Delegado Christiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.734/2026

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe "dispõe sobre diretrizes para a adoção de protocolos especiais de segurança nas unidades prisionais de segurança máxima e nas unidades prisionais classificadas como níveis 4 e 5 de complexidade de gestão no Estado".

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece diretrizes gerais para aprimorar a segurança nas unidades prisionais de segurança máxima e nas de níveis 4 e 5 de complexidade de gestão em Minas Gerais. Objetiva-se aumentar a segurança do sistema prisional e aprimorar o monitoramento, o controle e a fiscalização, com maior efetividade das decisões judiciais relacionadas à custódia de indivíduos integrantes de organizações criminosas, presos de alta periculosidade ou em Regime Disciplinar Diferenciado – RDD –, em estrita conformidade com a Constituição Federal e a respectiva legislação federal vigente.

O Poder Executivo poderá adotar protocolos especiais de segurança para os presos nessas condições, os quais poderão ser custodiados preferencialmente em unidades prisionais classificadas como níveis 4 e 5 de complexidade de gestão. O projeto prevê que o Poder Executivo estabeleça adequações estruturais, operacionais e tecnológicas nas referidas unidades prisionais de maior complexidade de gestão. Estipula ainda a possibilidade de sistemas de monitoramento audiovisual, mas com ressalvas para sua adequação aos direitos humanos e à legislação de proteção de dados vigente. Também prevê a regulamentação, pelo Poder Executivo, de visitas, revistas, monitoramento de comunicações e medidas de segurança nessas unidades.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça indicou que a matéria se ampara na competência legislativa concorrente do Estado para dispor sobre direito penitenciário, conforme os termos da Constituição Mineira. No entanto, assinalou que os dispositivos que autorizam a adoção de medidas de gestão prisional pelo Poder Executivo exorbitariam os limites da iniciativa parlamentar, de forma a demandar ajustes para adequar a proposição original aos ditames de constitucionalidade. Também salientou a necessidade de resguardar os direitos de presos e as prerrogativas da advocacia. Assim, para realizar essas adequações, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A situação prisional do Estado apresenta grandes desafios para sua administração, que se torna ainda mais delicada com a presença de presos de alta periculosidade, associados a organizações criminosas ou em Regime Disciplinar Diferenciado. A proposição se insere no âmbito de discussão da Resolução Sejusp nº 718/2026, adotada em abril do ano corrente para regulamentar a atuação do poder público em relação aos presos que se encontrem nessas condições. A gestão prisional demanda, no atual contexto da segurança pública estadual, cuidados direcionados especificamente a esses indivíduos, com vistas a garantir a segurança de servidores e de custodiados no sistema prisional. A iniciativa do projeto em análise atende exatamente a essa preocupação, com foco nos presos que apresentem maior dificuldade para a ordem institucional e para segurança da sociedade.

As medidas que estabelecem mecanismos de monitoramento mais rigoroso, com maior escrutínio nas revistas e comunicações desses presos, salvaguardados o limites encontrados nos direitos humanos e nas normas vigentes de execução penal, contribuem para assegurar a ordem nos estabelecimentos prisionais mineiros. Destinam-se a um acompanhamento mais próximo da

atividade prisional e buscam manter com mais rigor a disciplina dos indivíduos privados de liberdade. Permitem, assim, dificultar a atuação das facções criminosas no Estado e conferem maior segurança ao funcionamento do sistema penal.

Desse modo, reconhecemos a relevância e a necessidade das inovações introduzidas pela proposição em exame, e concordamos com as considerações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça relativamente às questões de iniciativa do processo legislativo e de salvaguarda dos direitos dos custodiados e das prerrogativas da advocacia, as quais foram materializadas no substitutivo apresentado por aquela comissão. Somos portanto favoráveis à aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.734/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Eduardo Azevedo, presidente – Bruno Engler, relator – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.085/2024

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe pretende criar o Selo UAI *Wine* – Identidade Mineira, a ser concedido aos estabelecimentos que comercializem vinhos produzidos no Estado.

A matéria foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2. Volta agora a esta comissão para dela receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa criar o Selo UAI *Wine* – Identidade Mineira, a ser concedido aos estabelecimentos que comercializem vinhos produzidos no Estado.

A matéria foi aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, desta comissão. Em sede de 2º turno, mantemos a nossa concordância com a iniciativa dos autores de pretender criar o referido selo, uma vez que a criação e concessão de um selo oficial de origem a determinado produto confere-lhe *status* de qualidade e procedência garantidas, sobretudo se considerarmos a importância outorgada pelos consumidores à aquisição de produtos e serviços que estampem a certificação de determinadas instituições, como, por exemplo, os casos dos selos Michelin e Quatro Rodas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.085/2024, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Tito Torres.

PROJETO DE LEI Nº 3.085/2024

(Redação do Vencido)

Cria o Selo UAI *Wine* – Identidade Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo UAI *Wine* – Identidade Mineira, a ser concedido anualmente no mês de julho aos estabelecimentos que comercializem vinho produzido no Estado.

Art. 2º – Para obtenção do selo de que trata esta lei, o estabelecimento comercial interessado deverá comercializar ao menos três rótulos de vinhos, de vinícolas distintas, produzidos no Estado.

Art. 3º – Na implementação de ações governamentais referentes ao selo de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento e da divulgação da cadeia produtiva do vinho;

II – fomento às melhores práticas de gestão e comercialização da cadeia produtiva do vinho;

III – estímulo à integração entre entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores de vinho, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos na comercialização do produto.

Art. 4º – A forma de concessão do selo que trata esta lei será estabelecida pelo Poder Executivo, nos termos de regulamento.

Art. 5º – O estabelecimento detentor do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo em suas ações de publicidade.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.208/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.208/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que institui a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, cria o Fundo Estadual para Mobilidade Urbana e Rural e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.208/2023

Dispõe sobre a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU – e visando à integração entre as esferas federal, estadual e municipal, atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivo garantir ao Estado a condição para o aprovisionamento de recursos destinados a subsidiar o transporte público de passageiros e a mobilidade urbana e rural, bem como promover o direito de acesso à cidade.

Art. 3º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – subsídio para o transporte público de passageiros a diferença entre a tarifa cobrada do usuário e a tarifa de remuneração do serviço de concessão como um todo, incluindo a depreciação e a remuneração de capital;

II – mobilidade urbana e rural as condições necessárias para o deslocamento de pessoas, animais, bens e serviços, para todos os fins que vierem a ser necessários, por meio do transporte e do fornecimento de condições de acesso à cidade.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observados os seguintes princípios:

I – acessibilidade, mobilidade, universalização e segurança no transporte público de passageiros;

II – sustentabilidade ambiental e social e promoção de ações de governança;

III – qualidade do transporte e das vias e segurança no trânsito;

IV – participação popular na gestão, na fiscalização e no monitoramento da política;

V – integração do serviço de transporte público de passageiros entre os municípios, com oferta de bilhete único e inserção em todas as regiões do Estado;

VI – inovação tecnológica em serviços de informação ao usuário.

Art. 5º – O Estado deverá disponibilizar informações claras, precisas e atualizadas acerca dos subsídios praticados, bem como adotar medidas permanentes de fiscalização, controle e enfrentamento do transporte clandestino de passageiros, com vistas a garantir condições de sustentabilidade do serviço público de transporte de passageiros, a universalização do atendimento à população, a segurança e demais atributos essenciais do serviço.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.027/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.027/2024, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que cria a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.027/2024

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para a atenção à saúde da mulher com endometriose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a atenção à saúde da mulher com endometriose observarão os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da mulher;

II – garantia da autonomia e da intimidade da mulher;

III – confidencialidade dos dados de saúde da mulher;

IV – garantia da universalidade e da equidade no acesso a exames, medicamentos e tratamentos da endometriose;

V – garantia da integralidade da atenção à saúde da mulher com endometriose.

Art. 2º – Na implementação das ações de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral à saúde da mulher com endometriose de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde;

II – acolhimento humanizado e suporte psicossocial às mulheres com endometriose;

III – priorização das ações de prevenção dos sintomas da endometriose e possíveis agravos à saúde;

IV – tratamento medicamentoso e cirúrgico da mulher com endometriose de maneira individualizada, levando-se em consideração a gravidade dos sintomas, a extensão e a localização do tecido endometrial, o desejo de engravidar, a idade da paciente, os efeitos adversos dos medicamentos e as possíveis complicações cirúrgicas;

V – orientação quanto às alternativas de tratamento para as mulheres com endometriose e infertilidade que desejam engravidar;

VI – interdisciplinaridade na formação das equipes de atenção à saúde da mulher com endometriose;

VII – incentivo à capacitação dos profissionais de saúde que atuarão na atenção à saúde da mulher com endometriose;

VIII – incentivo à realização de pesquisas científicas para o desenvolvimento de tratamentos eficazes para a endometriose;

IX – realização de parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento de tratamentos eficazes para a endometriose;

X – utilização da modalidade de prestação de serviços de saúde à distância quando necessário e de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º – As ações do Estado voltadas para a atenção à saúde da mulher com endometriose têm como objetivos:

I – promover o acesso a exames para o diagnóstico da endometriose;

II – promover o acesso à atenção integral à saúde da mulher com endometriose;

III – divulgar, com os esclarecimentos necessários, os sintomas da endometriose e as ações de prevenção, tratamento e reabilitação da doença;

IV – promover a sensibilização da sociedade, em especial nos ambientes de trabalho, sobre os sintomas e as possíveis complicações da endometriose e a necessidade de se apoiar a mulher com a doença.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.176/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.176/2024, de autoria do deputado Charles Santos, que acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, para prever a ressonância magnética na avaliação do câncer de próstata e atendimento multiprofissional, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.176/2024

Altera o art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, o seguinte inciso XIV:

"Art. 5º – (…)

XIV – garantir a realização de exames complementares para o diagnóstico de câncer de próstata, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.978/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.978/2025, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação Clube Up, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.978/2025

Declara de utilidade pública a Associação Clube Up, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Clube Up, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.991/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.991/2022, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que altera a Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.991/2022

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º – (…)

Parágrafo único – Os temas prioritários a que se refere o *caput* serão abordados, desde a infância, de forma transversal e interdisciplinar, considerando o meio ambiente em sua totalidade e a interdependência entre os seguintes aspectos:

I – ecológicos e éticos, com vistas à conscientização sobre a conservação da biodiversidade, o equilíbrio dos ecossistemas e o reconhecimento da senciência animal, de modo a contribuir para a promoção do necessário cuidado, da proteção e do respeito à fauna e à flora;

II – socioeconômicos e políticos, com vistas à conscientização sobre a relação entre os modelos de desenvolvimento e a justiça socioambiental;

III – culturais e territoriais, com vistas à valorização dos saberes tradicionais, da diversidade cultural mineira e da relação de pertencimento e responsabilidade com os biomas locais;

IV – emergência climática e resiliência, com vistas à compreensão das causas e dos efeitos das mudanças do clima e da necessidade de prevenção e mitigação de desastres socioambientais;

V – saúde ambiental e segurança alimentar, com vistas à conscientização sobre os impactos do uso de agrotóxicos na saúde pública e nos ecossistemas e à valorização da agroecologia, da agricultura urbana e da produção orgânica como alternativas sustentáveis de produção de alimentos;

VI – consumo consciente e gestão de resíduos, com vistas à conscientização sobre os princípios de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o combate ao desperdício.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.404/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.404/2025, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico e turístico do Estado o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas, Município de Mariana, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.404/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.048/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.048/2026, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, que institui a Comenda do Vinho, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.048/2026

Institui a Comenda da Vitivinicultura Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda da Vitivinicultura Mineira, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado em atividades relacionadas com:

I – a produção, a pesquisa, a comercialização e a difusão de vinhos e derivados da uva;

II – o desenvolvimento do enoturismo e a valorização do patrimônio cultural e econômico ligado à vitivinicultura;

III – a inovação tecnológica e a sustentabilidade na cadeia produtiva da uva e do vinho;

IV – a divulgação e promoção dos vinhos de Minas Gerais em âmbito nacional e internacional.

Art. 2º – A relação dos agraciados com a comenda de que trata esta lei será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado e conterá a indicação dos motivos que justificaram a homenagem.

Art. 3º – A comenda de que trata esta lei será concedida, anualmente, no último domingo do mês de julho, pelo Governador do Estado, no Município de Andradas, nos termos de regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.385/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.385/2026, de autoria da deputada Carol Caram, que declara de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.385/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

RELATÓRIOS DE VISITA

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Segurança Pública

Local visitado: Município de Juiz de Fora

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 19.878/2026, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, a Comissão de Segurança Pública visitou, em 5/3/2026, o Município de Juiz de Fora, para verificar os danos causados pelas chuvas, dar apoio institucional às demandas da população e avaliar as condições de atuação das áreas de segurança pública e defesa civil.

A visita foi realizada pelo deputado Sargento Rodrigues, presidente da comissão, tendo sido acompanhado por Carlos Alberto de Mello, vereador da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Relato

A visita da Comissão de Segurança Pública foi motivada pela tragédia ocorrida em Juiz de Fora, em 23/2/2026, quando um forte temporal provocou deslizamentos de barrancos, desabamentos de casas, soterramentos, transbordamento do Rio Paraibuna e alagamentos em diversas ruas e avenidas. Em apenas seis horas, o volume de chuva em diferentes bairros ultrapassou 120 milímetros. O município registrou 66 mortes e cerca de 8.584 desabrigados e desalojados em decorrência das chuvas intensas, e foi decretado estado de calamidade pela prefeitura.

De acordo com o requerimento apresentado pelo deputado Sargento Rodrigues, os objetivos da visita eram: verificar os danos causados pelas chuvas à população local, avaliando as necessidades mais urgentes e as providências que poderiam ser adotadas, prestar apoio institucional e encaminhar as demandas apuradas às autoridades competentes, certificar as condições de trabalho dos profissionais da segurança pública empenhados nas áreas afetadas, no exercício da preservação da ordem pública e da proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e averiguar o efetivo, os equipamentos, os insumos e a infraestrutura disponibilizados pelo Estado à Defesa Civil para a adequada gestão dos desastres e o atendimento à população atingida[1].

Acompanhado do vereador Carlos Alberto de Mello, o deputado Sargento Rodrigues iniciou a visita técnica na sede da 4ª Cia. PM Independente de Policiamento Especializado, cuja parte considerável da estrutura foi atingida diretamente por um deslizamento de terra. O deslizamento atingiu parte da sessão de inteligência e toda a intendência, comprometendo parte considerável da estrutura do prédio, que deverá ter que passar por obras de reestruturação. O deputado foi recebido pelo Maj. PM Rogério José Mol Lima, comandante da companhia, que explicou a dinâmica do deslizamento, mostrou os locais atingidos e foi quem informou que uma parte considerável da estrutura do prédio foi comprometida e deverá ter que passar por uma reforma completa.

Em seguida, a Comissão de Segurança Pública se deslocou para a 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora, para conhecer o trabalho dos policiais civis diante da tragédia. O deputado Sargento Rodrigues foi recebido por Bruno Wink dos Santos, delegado Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora, que informou acerca do trabalho de medicina legal realizado na identificação dos corpos e o de perícia técnico-científica nos locais afetados pela tragédia. O deputado aproveitou para conhecer também a estrutura física do prédio da 1ª Delegacia Regional, de forma a colher subsídios para propor possíveis melhorias na condição de trabalho dos policiais civis ali lotados.

Posteriormente, o deputado Sargento Rodrigues encaminhou-se à sede do 27º Batalhão da Polícia Militar, onde foi recebido pelo Ten.-Cel. PM Flávio Matoso Tafúri, comandante da unidade, que, de igual forma, abordou a estrutura de trabalho da sede do quartel, apresentou informações inerentes à atuação da Polícia Militar nos fatos ocorridos em Juiz de Fora e mostrou um mapa de atendimento da área do batalhão, que atende Juiz de Fora e outros municípios próximos. Reforçou que o trabalho da Polícia Militar foi de suma importância em relação à tragédia, porque além de atender as ocorrências, a corporação precisou realizar também serviços de vigilância para evitar furtos e arrombamentos. Infelizmente, algumas pessoas se aproveitam de momentos de tragédia para tentar praticar crimes. Assim, a Polícia Militar, além do atendimento de ocorrências relacionadas aos fatos, teve que prestar apoio e lidar com esse tipo de situação.

Após a visita ao 27º Batalhão da Polícia Militar, a Comissão de Segurança Pública seguiu para a sede do 4º Batalhão de Bombeiros Militar – 4º BBM. O deputado Sargento Rodrigues foi recebido pelo Ten.-Cel. BM Fabrício Silva Araújo, que até o ano passado, 2025, era major no Município de Uberlândia, e foi promovido, no final de janeiro de 2026, a tenente-coronel, assumindo o comando do 4º BBM e já se deparando com essa tragédia. Ressaltou que o efetivo no quartel não estava completo, pois 90% dos militares ainda estavam realizando trabalho de campo nos locais atingidos pelas enchentes, vasculhando escombros, fazendo análises de locais de risco, atendendo, em apoio, o Município de Ubá e outras localidades no entorno. O Ten.-Cel. BM Fabrício Araújo narrou ao deputado como estavam sendo desempenhados os trabalhos do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil, apresentando dados e gráficos. Informou que a sede do 4º BBM passou a ser o centro de controle de atividades sobre a tragédia que atingiu o município e

a região. Por fim, o deputado Sargento Rodrigues reforçou seu apoio integral àqueles que estavam trabalhando na linha de frente diante dessa tragédia.

Conclusão

A Comissão de Segurança Pública cumpriu o objetivo da visita, tendo constatado os danos causados pelas chuvas à população local e as condições de trabalho dos profissionais da segurança pública empenhados nas áreas afetadas, averiguando o efetivo, os equipamentos, os insumos e a infraestrutura disponibilizados para a adequada gestão dos desastres e o atendimento aos atingidos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2026.

Sargento Rodrigues, relator.

[1] Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/visita/?idCom=508&dia=05&mes=03&ano=2026&hr=09:00>. Acesso em: 5 nov. 2026.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Associação dos Municípios do Noroeste de Minas pelo seu jubileu de ouro, comemorando 50 anos de relevantes serviços prestados ao fortalecimento do municipalismo e ao desenvolvimento regional do Noroeste do Estado (Requerimento nº 18.195/2026, da Comissão de Administração Pública);

de congratulações com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais pelos 75 anos de sua fundação (Requerimento nº 18.665/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com Gilson Ferreira da Costa, ex-prefeito municipal de Novo Cruzeiro, por sua dedicada atuação à frente do Poder Executivo Municipal no período de 2013 a 2016 (Requerimento nº 18.671/2026, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Francisco Maurício Barbosa Simões, superintendente de Relacionamento do Sistema Faemg-Senar, pelos 21 anos de trajetória profissional dedicada à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 18.982/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Expedição Béééé Brasil por sua efetiva contribuição para o mapeamento, a valorização e a promoção da caprinocultura e ovinocultura (Requerimento nº 18.984/2026, da deputada Alê Portela);

de congratulações com o Museu Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador e com a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador pela consagração desse museu como instituição parceira do Museu Vivo do Cavalo do Castelo de Chantilly, na França (Requerimento nº 18.987/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Cooperativa Agropecuária de Bom Despacho pelos 70 anos de sua fundação e por sua trajetória de desenvolvimento do cooperativismo, do agronegócio e do empreendedorismo na região Centro-Oeste do Estado (Requerimento nº 18.989/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Cooperativa de Crédito Credibom Ltda. pelos 40 anos de sua fundação e por sua trajetória de fortalecimento do cooperativismo de crédito e do desenvolvimento socioeconômico da região Centro-Oeste do Estado (Requerimento nº 18.990/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com Affonso Lopes de Aguiar Júnior pela atuação, desde 2024, na presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, atuando em prol do fortalecimento e da valorização da medicina veterinária e da zootecnia (Requerimento nº 19.055/2026, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com o Grupo GIROAgro por seus 25 anos de história e pela relevante contribuição para o desenvolvimento, a inovação e o fortalecimento do agronegócio brasileiro (Requerimento nº 19.405/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com as lideranças que menciona pela dedicação à garantia do direito à moradia digna e promoção da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos mineiros (Requerimento nº 19.481/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana);

de congratulações com o 2º-Ten. BM Thyago Isaac de Andrade Silva pelos relevantes serviços prestados à sociedade mineira ao longo de sua trajetória profissional, marcada por dedicação, coragem e profissionalismo (Requerimento nº 19.529/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com o Coletivo Margarida Alves de Assessoria Jurídica Popular pelos 14 anos de sua fundação (Requerimento nº 19.549/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com a Fazenda Cruzziléia, produtora do Azeite Carcará, pela conquista da medalha Gran Prestigio Oro na competição Olivinus 2026, em Mendoza, na Argentina (Requerimento nº 19.565/2026, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com os policiais militares integrantes do Grupo Especializado em Policiamento de Áreas de Risco, do 22º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência registrada em 12/10/2026, em Belo Horizonte, a qual resultou na apreensão de um adolescente envolvido em delitos patrimoniais e na recuperação de três motocicletas furtadas (Requerimento nº 19.579/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Júlia de Menezes Guerra Costa pelos relevantes serviços prestados à saúde, pautados pela competência profissional, pela dedicação e pela sensibilidade humana no atendimento aos pacientes (Requerimento nº 19.582/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com Luane Aparecida Dantas de Oliveira por sua destacada atuação profissional, sua liderança e seu compromisso demonstrado diariamente com a saúde e o bem-estar dos pacientes (Requerimento nº 19.583/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de pesar pelo falecimento de Maricarmen Abascal, cuja história alcançou projeção internacional em razão de sua luta pelo direito à moradia na Espanha (Requerimento nº 19.720/2026, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com os policiais civis que menciona, participantes das investigações que resultaram na conclusão do Inquérito Policial nº 18483364 e no indiciamento de investigados pelos crimes de extorsão e agiotagem, em Belo Horizonte (Requerimento nº 19.812/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Hospital Gimirim, localizado em Poço Fundo, primeiro hospital do Sul do Estado a destinar 100% de seus serviços a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (Requerimento nº 19.835/2026, da Comissão de Saúde);

de congratulações com os agentes da Polícia Civil de Minas Gerais e da Polícia Civil do Distrito Federal que menciona pela atuação conjunta que resultou na localização e na prisão, no Distrito Federal, de foragido da Justiça com três mandados de prisão em aberto e histórico de crimes violentos no Noroeste do Estado (Requerimento nº 19.870/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Maria Elizabete da Silva, funcionária da empresa Minas Gerais Serviços S.A., e Lourival Evangelio Marcelino, auxiliar da Polícia Civil e de atividades governamentais, pelos mais de vinte anos de serviços prestados à 5ª Delegacia de Polícia Civil de Jaboticatubas (Requerimento nº 19.871/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Luiz Eduardo Gonçalves Ferreira, diretor do Presídio de Jaboticatubas, e Wellington Gonçalves dos Santos, diretor-adjunto desse presídio, pelos serviços prestados ao sistema prisional do Estado (Requerimento nº 19.872/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o 3º Sgt. PM Luiz Antonio Martins, o Sd. PM Guilherme Henrique Alves Domingos, o Sd. PM Vitor Henrique Alves Souto e o Sd. PM Otávio Bartimeu Vieira Guerra, do 7º Pelotão de Polícia Militar de Santana do Riacho, pela atuação em ocorrência de tentativa de autoextermínio nesse município, em 9/9/2026, que resultou na preservação de uma vida (Requerimento nº 19.873/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na Operação Queda da Bastilha, deflagrada em 15/9/2026, em Montes Claros (Requerimento nº 19.874/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis que participaram da operação realizada em 28/7/2026, no Centro de Belo Horizonte, que resultou na prisão de suspeito de praticar agiotagem, agressões físicas, ameaças de morte e exposição de mulheres em situação de vulnerabilidade (Requerimento nº 19.876/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o policial penal Bruno Graco por ter-se tornado o primeiro profissional de sua categoria no Estado a concluir o Curso Internacional de Negociação do Grupo de Ações Táticas Especiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Requerimento nº 19.877/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Ten. PM Anderson Silva e com o Sgt. PM Rafael Guimarães pelo empenho demonstrado na reforma e na manutenção da unidade da Polícia Militar em Ipiaçu (Requerimento nº 19.878/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Agência de Iniciativas Cidadãs pela relevante atuação em prol da efetivação dos direitos humanos no âmbito do projeto Periferia sem Fake (Requerimento nº 19.895/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Phabullo Rodrigues da Silva por sua trajetória artística como a *drag queen* Pabllo Vittar, sua contribuição cultural e social, seus vínculos com o Estado e sua coragem de dar visibilidade a pautas frequentemente marginalizadas (Requerimento nº 19.899/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Lorena Urias Martins da Silva pelo relevante trabalho de conscientização que realiza sobre transfobia por meio da arte e da música (Requerimento nº 19.900/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de apoio a Maria Luisa Guimarães Perdigão, trabalhadora do Sistema Único de Assistência Social no Município de Coronel Fabriciano, pelo seu comprometimento com a defesa das diretrizes éticas, técnicas e públicas da assistência social, bem como pela defesa de um atendimento digno, laico, não discriminatório e orientado pela garantia de direitos às pessoas em situação de rua (Requerimento nº 19.905/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de apoio à deputada federal Duda Salabert e a Felipe Gomes, assessor dessa deputada, pelas agressões sofridas em 4/9/2026, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, enquanto fiscalizavam uma área de suposta extração ilegal de minério (Requerimento nº 19.917/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com os profissionais mencionados pela relevante contribuição à construção e ao fortalecimento da Associação Brasileira de Psicologia Social – Regional Minas Gerais (Requerimento nº 19.926/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania pelo trabalho desenvolvido na execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais (Requerimento nº 19.936/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com os policiais civis e militares que menciona pela atuação na operação coordenada que resultou na localização de aproximadamente quarenta mil pés de maconha, na apreensão de expressiva quantidade de droga já colhida e ensacada e na prisão em flagrante de suspeito de tráfico de drogas (Requerimento nº 19.942/2026, da Comissão de Segurança Pública).

REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTO Nº 18.027/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária pedido de providências para a adoção de medidas emergenciais diante do desabastecimento de vacinas essenciais destinadas à pecuária brasileira, situação que vem gerando preocupação entre produtores rurais, entidades do setor e profissionais ligados à sanidade animal; e pedido de informações sobre essa situação, esclarecendo-se:

1. quais medidas emergenciais estão sendo adotadas para recomposição do estoque e regularização do abastecimento de vacinas veterinárias no país;

2. como está sendo realizada a distribuição dos imunizantes remanescentes entre os estados brasileiros;

3. se existe previsão concreta para normalização do fornecimento dos produtos;

4. quais ações estão sendo desenvolvidas para ampliar o registro de novos imunobiológicos e incentivar a entrada de novos fornecedores no mercado nacional;

5. quais impactos o Ministério avalia que essa escassez poderá causar à pecuária mineira e brasileira nos próximos meses.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2026.

Deputada Lud Falcão (Republicanos)

Justificação: Segundo informações divulgadas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, há escassez de imunizantes utilizados na prevenção e no controle de doenças importantes para os rebanhos, como clostridioses, influenza equina, encefalomielite, herpesvírus, tétano e leptospirose. O cenário já acende alerta sanitário em diversas regiões do País, inclusive com relatos pontuais de mortes de animais, comprometendo a segurança sanitária, a produtividade e a sustentabilidade econômica da atividade pecuária.

Minas Gerais apresenta uma das maiores cadeias pecuárias do Brasil, sendo referência nacional na produção de leite, carne e genética animal. Garantir a disponibilidade de vacinas é proteger o produtor rural, preservar empregos, assegurar alimento de qualidade à população e fortalecer a economia do campo.

REQUERIMENTO Nº 18.567/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária pedido de providências para assegurar tratamento equitativo aos beneficiários da reforma agrária que tenham seus lotes total ou parcialmente impactados por áreas de Reserva Legal Coletiva, tendo em vista as limitações produtivas decorrentes da localização dessas áreas e seus reflexos sobre a geração de renda das famílias assentadas, mediante a adoção das seguintes medidas:

1) realização de levantamento dos assentamentos rurais em que famílias beneficiárias possuam lotes com restrições produtivas relevantes decorrentes da localização de áreas de Reserva Legal Coletiva;

2) adoção de medidas de compensação territorial, quando tecnicamente viável, mediante redimensionamento ou remanejamento de parcelas que tenham sido desproporcionalmente afetadas;

3) criação de mecanismos de compensação produtiva e econômica para os assentados impactados, incluindo acesso prioritário a linhas de crédito, assistência técnica especializada e programas de fomento à produção;

4) elaboração de diretrizes para que, nos futuros projetos de assentamento, a distribuição das áreas de Reserva Legal Coletiva observe critérios que evitem prejuízos desproporcionais a determinadas famílias;

5) incentivo a atividades econômicas sustentáveis permitidas pela legislação ambiental nas áreas de Reserva Legal Coletiva, como sistemas agroflorestais, apicultura, extrativismo sustentável e manejo florestal legalmente autorizado, ampliando as oportunidades de geração de renda para os assentados; e

6) abertura de diálogo institucional com as entidades representativas dos produtores rurais e dos assentados para construção de soluções que conciliem a preservação ambiental com a viabilidade econômica dos empreendimentos familiares rurais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Deputada Lud Falcão (Republicanos)

Justificação: Este requerimento tem por objetivo chamar a atenção para uma situação enfrentada por diversas famílias assentadas da reforma agrária que, embora tenham recebido suas parcelas de terra para fins de produção e subsistência, encontram-se submetidas a restrições produtivas significativas em razão da localização das áreas de Reserva Legal Coletiva dentro ou em estreita proximidade de seus lotes.

É inquestionável a importância da preservação ambiental e do cumprimento da legislação vigente. Contudo, também é necessário assegurar que a distribuição das áreas protegidas não resulte em ônus excessivo para determinadas famílias, comprometendo a finalidade social dos assentamentos rurais e reduzindo a capacidade produtiva daqueles que dependem da terra para garantir seu sustento.

Em muitos casos, produtores assentados acabam dispondo de área efetivamente utilizável inferior àquela disponibilizada a outros beneficiários do mesmo projeto de assentamento, criando desequilíbrios que impactam diretamente a produção, a renda familiar e a permanência dessas famílias no campo.

A reforma agrária deve estar associada não apenas ao acesso à terra, mas também às condições necessárias para que os beneficiários possam desenvolver atividades produtivas de forma sustentável e economicamente viável. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Incra avalie mecanismos capazes de mitigar eventuais distorções decorrentes da distribuição das áreas de Reserva Legal Coletiva, promovendo maior equilíbrio entre proteção ambiental, justiça social e desenvolvimento rural.

Dessa forma, a presente iniciativa busca incentivar a adoção de medidas que garantam tratamento mais equânime aos assentados, fortalecendo a agricultura familiar, valorizando o trabalho no campo e contribuindo para a efetividade das políticas públicas de reforma agrária.

REQUERIMENTO Nº 18.949/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada e o deputado que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a edição de decreto de regulamentação da Lei nº 24.441, de 18 de setembro de 2023, que instituiu a Política Estadual de Bioinsumos, em

consonância com a Lei Federal nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024, que dispôs sobre normas gerais de produção, comercialização, fiscalização, pesquisa e incentivo ao uso de bioinsumos em sistemas agrícolas, pecuários, aquícolas e florestais.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Deputada Leninha (PT), 1ª-vice-presidente – Deputado Antonio Carlos Arantes (PL), responsável da Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop/MG).

Justificação: A Lei Estadual nº 24.441/2023, originada do Projeto de Lei nº 3032/2021, de autoria do Deputado Antonio Carlos Arantes, instituiu a Política Estadual de Bioinsumos, estabelecendo diretrizes para fomentar práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis, reduzir impactos ambientais e fortalecer a produção agropecuária mineira. Trata-se de uma iniciativa pioneira em Minas Gerais, que coloca o Estado na vanguarda das políticas públicas voltadas para a inovação e sustentabilidade no setor agropecuário. Contudo, para que seus dispositivos sejam plenamente aplicados, é imprescindível a regulamentação por meio de decreto estadual, que defina instrumentos, responsabilidades e mecanismos de implementação. A ausência dessa regulamentação compromete a efetividade da política e gera insegurança jurídica para aos agricultores familiares, produtores rurais, empresas e órgãos de fiscalização.

A necessidade de regulamentação torna-se ainda mais urgente diante da publicação da Lei Federal nº 15.070/2024, que disciplina de forma abrangente a produção, importação, exportação, registro, comercialização, uso, inspeção, fiscalização, pesquisa, experimentação, embalagem, rotulagem, propaganda, transporte, armazenamento, taxas, prestação de serviços, destinação de resíduos e incentivos à produção de bioinsumos. Essa lei federal, ao estabelecer normas gerais de interesse nacional e alterar legislações correlatas, exige que os Estados harmonizem suas políticas para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento das ações públicas.

A regulamentação estadual permitirá a integração normativa com a legislação federal, assegurando uniformidade de procedimentos e clareza para todos os agentes envolvidos. Além disso, fortalecerá institucionalmente a atuação da Seapa, Emater-MG, IMA e Epamig, que terão atribuições definidas e poderão atuar de forma coordenada em extensão rural, pesquisa, fiscalização e defesa agropecuária. Do ponto de vista econômico, a regulamentação estimulará a criação de biofábricas e a produção local de bioinsumos, reduzindo custos e aumentando a competitividade no meio rural. Além de beneficiar a agricultura familiar, que poderá produzir insumos para uso próprio, conforme previsto na lei federal.

Do ponto de vista ambiental e de saúde pública, a regulamentação contribuirá para a redução do uso de agrotóxicos, mitigando impactos ambientais e diminuindo riscos à saúde humana. A destinação adequada de resíduos e embalagens, prevista na legislação federal, será fundamental para evitar contaminações e promover práticas de economia circular. Por fim, a regulamentação fortalecerá a pesquisa e a inovação tecnológica, consolidando Minas Gerais como referência nacional em bioinsumos e em políticas de sustentabilidade agropecuária.

Diante do exposto, a edição de decreto estadual regulamentador é medida necessária e estratégica para que Minas Gerais avance na implementação da Política Estadual de Bioinsumos, em sintonia com a legislação federal, promovendo inovação, sustentabilidade e competitividade para o setor agropecuário mineiro.

REQUERIMENTO Nº 19.273/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH pedido de providências para que realize audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população nos municípios integrantes da unidade territorial metropolitana para colher sugestões para a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região

Metropolitana do Vale do Aço, face a necessidade de classificação da Gleba IA (Matrícula nº 23.779), localizada no Bairro Horto, Ipatinga, como Área de Interesse Metropolitano, em razão da existência de remanescentes florestais de Mata Atlântica.

Por oportuno, este requerimento é decorrente da Audiência Pública realizada na 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, no dia 15 de julho de 2026, cuja finalidade foi debater a situação e as ações em curso no Município de Ipatinga visando suspender a realização dos leilões eletrônicos previstos nos Editais nºs 1 e 2/2026, voltados à alienação das áreas públicas denominadas Gleba IA (Matrícula nº 23.779) e Gleba IV (Matrícula nº 17.447).

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2026.

Deputado Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 19.275/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao prefeito de Ipatinga pedido de informações sobre o planejamento da alocação dos recursos arrecadados pelo município com a eventual alienação das áreas públicas denominadas Gleba IA (Matrícula nº 23.779) e Gleba IV (Matrícula nº 17.447), localizadas no Bairro Horto, Ipatinga.

Por oportuno, este requerimento é decorrente da Audiência Pública realizada na 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, no dia 15 de julho de 2026, cuja finalidade foi debater a situação e as ações em curso no Município de Ipatinga visando suspender a realização dos leilões eletrônicos previstos nos Editais nºs 1 e 2/2026, voltados à alienação das áreas públicas denominadas Gleba IA (Matrícula nº 23.779) e Gleba IV (Matrícula nº 17.447).

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2026.

Deputado Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 19.326/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/07/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, requer seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República e à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais pedido de providências para a inclusão do edifício pertencente à Universidade Federal de Minas Gerais onde funcionava a Faculdade de Engenharia, localizado na Avenida do Contorno, 842, no Centro de Belo Horizonte, no programa Imóvel da Gente. .

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/6/2026, que teve por finalidade monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026, as formas de garantia de direitos humanos e suas violações em contextos de conflitos fundiários urbanos, agrários e socioambientais no Estado cujo inteiro teor pode ser acessado por meio do *link* https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=10&mes=06&ano=2026&hr=16:00.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 19.407/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 5/8/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido informações que contemplem: data de eventual previsão de implantação, ampliação ou adequação do sistema de coleta e tratamento de esgoto para atendimento dos moradores da Rua Castelo Branco, no Bairro Boa Esperança, no Município de Santa Luzia; documento diagnóstico sobre as condições da rede de esgotamento sanitário existente; relatório das providências adotadas em relação ao problema da inexistência de rede de esgoto, e o cronograma de execução de eventuais obras e a previsão de solução definitiva desse problema.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Chegaram ao conhecimento deste parlamentar graves denúncias encaminhadas por moradores da Rua Castelo Branco, no Bairro Boa Esperança, em Santa Luzia, posteriormente verificadas durante visita realizada pela assessoria parlamentar à comunidade, acompanhada pelos representantes comunitários.

Foi constatada a existência de esgoto escorrendo a céu aberto ao longo da via, situação que representa grave risco à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos moradores.

Além da exposição permanente da população ao contato direto com esgoto sem tratamento, os moradores relataram que, durante o período chuvoso, ocorre intenso acúmulo de água e extravasamento sobre as residências, agravando as condições sanitárias e aumentando o risco de acidentes e doenças.

REQUERIMENTO Nº 19.552/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias relativas ao reduzido efetivo de policiais penais em exercício no Presídio de Governador Valadares, especialmente quanto à quantidade de servidores por turno em relação ao número de pessoas custodiadas na unidade.

Requer, ainda, que, constatada insuficiência do efetivo ou qualquer situação capaz de comprometer a segurança da unidade, sejam adotadas as medidas necessárias à adequação do quantitativo de servidores e das condições de funcionamento do estabelecimento prisional, de modo a garantir a segurança, a integridade física e condições adequadas de trabalho aos policiais penais. .

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2026.

Deputado Enes Cândido (PSD), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: Chegou ao conhecimento deste parlamentar denúncia acerca da situação do efetivo de policiais penais no Presídio de Governador Valadares. De acordo com as informações apresentadas, a unidade estaria operando, em determinados plantões, com aproximadamente 7 policiais penais para cerca de 730 pessoas custodiadas, quadro que estaria submetendo os servidores a elevada sobrecarga e potencializando riscos à segurança da unidade prisional.

Diante da gravidade das informações, mostra-se necessária a apuração dos fatos pela Sejusp, inclusive quanto ao efetivo real disponível em cada turno e à sua adequação às necessidades operacionais da unidade, com a adoção das providências que se mostrarem necessárias.

A medida busca, sobretudo, preservar a segurança dos policiais penais e assegurar condições dignas e adequadas para o desempenho de suas funções, além de contribuir para o regular funcionamento do estabelecimento prisional e para a segurança pública em Governador Valadares e região.

REQUERIMENTO Nº 19.786/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro das Cidades, ao ministro da Fazenda e ao presidente da Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de informações sobre os critérios utilizados para a apuração da renda de policiais e bombeiros militares no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, especificando-se os critérios legais para a composição da renda dos beneficiários e esclarecendo-se se o procedimento adotado pela CEF está em conformidade com a legislação que rege o programa.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo informações encaminhadas a este gabinete, a Caixa estaria considerando, para fins de enquadramento no programa, o valor integral constante do contracheque, sem distinguir as verbas de natureza remuneratória daquelas de caráter indenizatório, eventual ou transitório, como auxílio-alimentação e indenização de fardamento, sob a justificativa de que tal procedimento estaria previsto em normativo interno da instituição, identificado como MN CR016, não obstante a legislação que rege o programa prever critérios específicos para a composição da renda. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.787/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a verificação da situação funcional e administrativa no Presídio de Pirapora, especialmente quanto às circunstâncias que motivaram a alteração da escala 24x72, inclusive das servidoras, aos critérios adotados para os remanejamentos e a aplicação de medidas disciplinares e aos relatos de possíveis práticas punitivas e persecutórias atribuídas à direção da unidade, avaliando-se as condições do ambiente de trabalho e adotando-se as medidas cabíveis para assegurar a observância da legalidade, da impessoalidade e das normas que regem a jornada dos policiais penais e a preservação da saúde dos profissionais e da segurança da unidade.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.789/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Ministério Público pedido de providências para que, no âmbito de suas respectivas competências e mediante atuação articulada, sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas

destinadas à construção de solução consensual para a situação do Presídio de Monte Carmelo, como alternativa à interdição total da unidade e à transferência dos custodiados, especialmente para viabilizar a execução das reformas e adequações estruturais e operacionais necessárias ao cumprimento das determinações judiciais e à continuidade das atividades da unidade prisional em condições adequadas de segurança e funcionamento, bem como para avaliar as medidas jurídicas cabíveis em relação à decisão judicial, respeitada a autonomia do Poder Judiciário, considerando-se, ainda, na busca dessa solução, os impactos de eventual desativação da unidade sobre os servidores nela lotados.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A situação do Presídio de Monte Carmelo demanda a atuação articulada dos órgãos competentes para a construção de solução que possibilite o cumprimento das determinações judiciais e, ao mesmo tempo, evite, se viável, a interdição total da unidade e a transferência dos custodiados, mediante a realização das reformas e adequações estruturais e operacionais necessárias à manutenção de seu funcionamento em condições adequadas de segurança.

A eventual desativação definitiva da unidade também poderá produzir impactos significativos sobre os aproximadamente 39 servidores nela lotados, muitos dos quais residem há anos no Município de Monte Carmelo, possuem vínculos familiares e patrimoniais no município e contam com mais de 13 anos de efetivo exercício na unidade. A transferência desses servidores para outros municípios poderá acarretar prejuízos de ordem funcional, financeira e familiar, circunstâncias que devem ser consideradas na busca de uma solução para a situação do presídio.

Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção de medidas administrativas e jurídicas que favoreçam a construção de solução consensual entre os órgãos envolvidos, bem como o esclarecimento das tratativas já realizadas e das providências e intervenções previstas para o cumprimento das determinações judiciais e a preservação da unidade prisional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação destes requerimentos.

REQUERIMENTO Nº 19.791/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para a ampliação e o fortalecimento da rede credenciada de atendimento médico-hospitalar, considerando os relatos de descredenciamento progressivo de hospitais e clínicas conveniados, com impactos sobre os segurados e seus dependentes, especialmente para que sejam reavaliadas as condições dos convênios descredenciados, com vistas à renegociação e ao restabelecimento do credenciamento de unidades hospitalares, inclusive da Rede Mater Dei, e para que sejam credenciadas novas maternidades em Belo Horizonte, de modo a ampliar as opções de atendimento obstétrico e garantir assistência adequada, segura e oportuna às gestantes beneficiárias do instituto.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.793/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

Requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja realizado levantamento da situação dos militares remanescentes do Curso Especial de Formação de Sargentos de 2012, especialmente quanto ao número de 2º s-sargentos habilitados à promoção a 1º-sargento, ao tempo de serviço e de permanência na graduação e às perspectivas de promoção desses militares antes da passagem para a inatividade; para que sejam avaliados os impactos da atual distribuição do efetivo entre as graduações de 2º-sargento, 1º-sargento e subtenente, considerando-se as diferenças entre os quantitativos de militares das diversas turmas de formação e os critérios atualmente utilizados para o preenchimento das vagas destinadas à promoção, de modo a verificar eventual prejuízo aos militares mais antigos; e para a adoção de medidas administrativas destinadas a assegurar tratamento compatível com a situação dos remanescentes do referido curso que preencham os requisitos legais para promoção, inclusive mediante a utilização dos mecanismos previstos no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais para adequação dos percentuais ou quantitativos de promoção, quando juridicamente cabível.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.795/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, à Advocacia-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para viabilizar a convocação dos 2.810 candidatos aprovados e aptos no concurso público para o provimento de cargos da Polícia Penal de Minas Gerais para participação no Curso de Formação, observados os critérios de classificação, a disponibilidade de vagas e as necessidades da administração pública.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Conforme informações apresentadas pela comissão dos candidatos aprovados, 2.810 candidatos encontram-se aptos para participação no Curso de Formação do concurso público para o provimento de cargos da Polícia Penal de Minas Gerais, havendo expectativa de convocação de aproximadamente 2.000 candidatos.

Considerando a necessidade de recomposição e ampliação do efetivo da Polícia Penal no Estado, mostra-se necessário esclarecer os critérios para a definição do quantitativo de convocados e as medidas adotadas ou em análise pelos órgãos competentes, bem como avaliar a adoção das providências necessárias para viabilizar a convocação dos candidatos aptos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.797/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que adotem as medidas cabíveis em relação ao fato ocorrido em 3/8/2024, nas dependências da Universidade de Itaúna, conforme solicitação apresentada pelo Subt. PM veterano S. L., destinado à Delegacia de Polícia Civil de Itaúna, e registrada no Reds nº 2025-044141700-001.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.800/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à comandante-geral da Polícia Militar pedido de providências para a adoção das medidas administrativas cabíveis, caso sejam constatadas irregularidades ou inconsistências relativamente às condições de serviço dos militares vinculados às frações subordinadas ao 3º Pelotão de Conceição do Mato Dentro, do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.803/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que realize, com urgência, levantamento das condições estruturais, operacionais e de segurança da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, especialmente diante das denúncias de superlotação, insuficiência de efetivo e escassez de recursos necessários ao adequado funcionamento da unidade; e para que adote as medidas necessárias ao reforço do efetivo, da estrutura, dos equipamentos e dos recursos de segurança da unidade.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo relato encaminhado a este parlamentar, a Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, originalmente projetada para aproximadamente quatrocentos custodiados, atualmente abrigaria cerca de dois mil presos, sem que a ampliação de sua capacidade tenha sido acompanhada do correspondente incremento no efetivo de policiais penais, na estrutura e nos recursos logísticos. Relata-se, ainda, a precariedade da estrutura física, a necessidade de reformas nos pavilhões, tentativas de ingresso de materiais ilícitos por meio de *drones*, a insuficiência de equipamentos e viaturas para o patrulhamento e indícios de articulações para aquisição de armas de fogo, circunstâncias que elevam o risco à segurança da unidade e dos servidores. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.804/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil e à Delegacia de Armas e Munições de Governador Valadares pedido de providências para o regular prosseguimento do inquérito policial registrado sob o nº PCNet 2025-105-00038200101705079542, decorrente do Reds nº 2025-008246643-001, com a realização dos atos investigativos cabíveis, considerando as informações encaminhadas a este gabinete pelo interessado, M. F. C., acerca da demora no andamento do procedimento, bem como a gravidade dos fatos em apuração.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.805/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a realização de vistoria técnica e reforma da guarita do Presídio de Conselheiro Pena, incluindo a recuperação estrutural, a adequação do acesso e das instalações, a proteção contra intempéries e a disponibilização de equipamentos e mobiliário necessários, a fim de garantir condições adequadas de trabalho e segurança aos policiais penais.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.807/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de providências para manutenção do convênio com a Unimed em Coronel Fabriciano ou, em caso de interrupção, para restabelecimento do convênio, de modo a assegurar a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários do referido instituto.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Ressalta-se que esta solicitação decorre da preocupação manifestada por beneficiários diante da notícia de possível descredenciamento, especialmente em razão da existência de pacientes internados na rede hospitalar local e de outros que aguardam a realização de procedimentos cirúrgicos, cuja assistência não deve sofrer prejuízos. Diante da importância do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.808/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Polícia Militar pedido de providências para que seja averiguada a situação relatada pelo 2º-Sgt. QPR E. B. A. referente a cobranças de parcelas de empréstimo consignado que, segundo informado, estariam sendo regularmente descontadas em folha de pagamento, mas não estariam sendo repassadas à instituição financeira, ocasionando cobranças ao militar e, inclusive, possível duplicidade de descontos, com a verificação da regularidade dos descontos e dos respectivos repasses às instituições financeiras, a eventual existência de inconsistências no processamento das consignações e, caso constatadas irregularidades, adoção das medidas necessárias à sua regularização, com o devido esclarecimento ao interessado.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.810/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de adequação funcional da 3ª-Sgt. BM K. R. C. L. durante o período gestacional.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A militar, atualmente lotada na 2ª Ala Operacional de Varginha, do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, reside em Boa Esperança, realizando deslocamentos frequentes entre os dois municípios. Em razão da gestação, tais deslocamentos representam dificuldade adicional, motivo pelo qual solicita a avaliação de alternativa que possibilite a continuidade do exercício funcional em Boa Esperança, em atividades compatíveis com sua condição e com as necessidades do serviço. A Lei nº 24.995, de 2024, assegura às militares gestantes o afastamento das atividades operacionais, com o exercício de funções compatíveis com sua graduação, em local salubre. Nesse contexto, mostra-se pertinente avaliar o aproveitamento temporário da militar em atividades administrativas ou técnicas em Boa Esperança, conforme a disponibilidade e a conveniência do serviço. Também poderá ser considerada, quando cabível e observadas as normas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar, a adoção de atividades em regime remoto, especialmente diante das diretrizes estaduais que admitem, em caráter excepcional, o teletrabalho integral para gestantes a partir da 28ª semana de gestação.

Diante do exposto, solicita-se a análise das alternativas possíveis pelo comando, de modo a conciliar a proteção à gestante com a continuidade do exercício funcional e o interesse do serviço. Assim, diante da relevância do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.811/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para análise da situação funcional do servidor Márcio Ferreira Gomes, Masp 9052267, referente ao pagamento de adicional de insalubridade por suas atividades no rabecão de Betim, onde se encontra em exercício há aproximadamente seis anos, estando, no desempenho de suas atribuições, submetido a condições insalubres, e realização de avaliação técnica ou perícia e a adoção das medidas para eventual implantação e pagamento dos valores devidos.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.814/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja reavaliado o pedido de remoção formulado pelo servidor Rafael Duarte Andrade Santos, Masp nº 1.352.420-2, atualmente lotado no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, para o Presídio Montes Claros II, em Montes Claros.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Conforme requerimento de remoção apresentado pelo servidor, o pedido fundamenta-se em razões de interesse pessoal e familiar, especialmente na ausência de vínculos atuais com a região onde se encontra lotado e no interesse em retornar à região de origem, onde possui maior vínculo pessoal e familiar. Embora o pedido tenha recebido manifestação desfavorável da unidade de origem, requer-se que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública proceda à análise e reavaliação da solicitação, considerando as razões apresentadas pelo servidor, a disponibilidade de vaga e os demais critérios administrativos pertinentes. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.815/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Fazenda e à Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para que, caso seja constatada incompatibilidade entre o procedimento adotado pela CEF para a apuração da renda de policiais e bombeiros militares no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida e a legislação aplicável, sejam tomadas as medidas necessárias para sua adequação e sejam encaminhadas a esta Casa informações sobre as providências adotadas.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo informações encaminhadas a este gabinete, a Caixa estaria considerando, para fins de enquadramento no programa, o valor integral constante do contracheque, sem distinguir as verbas de natureza remuneratória daquelas de caráter indenizatório, eventual ou transitório, como auxílio-alimentação e indenização de fardamento, sob a justificativa de que tal procedimento estaria previsto em normativo interno da instituição, identificado como MN CR016, não obstante a legislação que rege o programa prever critérios específicos para a composição da renda. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.818/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 27/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para a regulamentação da Lei nº 25.625, de 2025, que autoriza o controle populacional e o manejo do javali-europeu (*Sus scrofa*), visando à defesa da produção agrícola, à sanidade animal e à preservação ambiental no Estado.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2026.

Deputado Raul Belém (PSD), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

REQUERIMENTO Nº 19.819/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 27/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Frente Parlamentar da Agropecuária pedido de providências para promover articulação junto ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil com vistas à edição de ato normativo orientativo que esclareça e promova a aceitação, pelas instituições

financeiras operadoras de crédito rural, dos decretos municipais de emergência econômica ou agropecuária editados pelos municípios mineiros como documentos complementares aptos a subsidiar a comprovação do nexo de causalidade entre os eventos adversos e as perdas de renda, produção e safra exigidas para o enquadramento nas disposições da Medida Provisória nº 1.376, de 2026.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2026.

Deputado Raul Belém (PSD), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

REQUERIMENTO Nº 19.822/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que sejam avaliadas e implementadas medidas destinadas à criação e ao fortalecimento de uma política permanente de atenção à saúde mental dos veteranos da segurança pública, contemplando, entre outras ações:

I – criação de programa permanente de acompanhamento psicológico e psiquiátrico dos veteranos;

II – estabelecimento de fluxo específico de atendimento para o profissional no período de transição entre a atividade e a inatividade;

III – realização de campanhas periódicas de prevenção ao suicídio, depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e demais transtornos relacionados à atividade profissional;

IV – ampliação do acesso a atendimento psicológico, psiquiátrico e psicossocial;

V – desenvolvimento de protocolo específico de prevenção e acompanhamento do risco de suicídio;

VI – criação de mecanismos de orientação e apoio aos familiares dos veteranos;

VII – integração das políticas de saúde mental das instituições de segurança pública com a Rede de Atenção Psicossocial do SUS, quando necessária; e

VIII – adoção de medidas para garantir que o acompanhamento psicológico iniciado durante a atividade profissional possa ter continuidade após a aposentadoria ou passagem para a inatividade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/9/2026, que teve por finalidade debater a saúde mental de veteranos da Segurança Pública no Estado e políticas públicas de acolhimento, prevenção, tratamento e reinserção social.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.826/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pedido de providências para que, na hipótese de renovação do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desse município com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, seja incluída cláusula específica que obrigue a empresa a eliminar a geração de maus odores na Estação de Tratamento de Esgoto Rio Bananeiras, nos termos da cláusula sexta do acordo assinado em março de 2018 (em anexo), celebrado entre o Ministério Público, o

Município de Conselheiro Lafaiete e a referida concessionária, pelo qual esta se comprometeu a mitigar a propagação de odores desagradáveis oriundos da unidade para os bairros vizinhos, conforme apurado no Inquérito Civil nº 0183.11.000132-2.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/8/2026, que teve por finalidade debater os transtornos causados à população pelo mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Bananeiras, operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.828/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais pedido de providências para que fiscalize a Companhia de Saneamento de Minas Gerais no cumprimento do padrão de lançamento em corpo receptor do efluente tratado na Estação de Tratamento de Esgoto Rio Bananeiras, localizada em Conselheiro Lafaiete, e na correta destinação dos rejeitos gerados no tratamento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/8/2026, que teve por finalidade debater os transtornos causados à população pelo mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Bananeiras, operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.829/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais pedido de providências para realizar vistoria técnica na Estação de Tratamento de Esgoto Rio Bananeiras, localizada no Bairro Satélite, no Município de Conselheiro Lafaiete, a fim de avaliar a eficiência do tratamento e a emissão de gases causadores de maus odores.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/8/2026, que teve por finalidade debater os transtornos causados à população pelo mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Bananeiras, operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.830/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Conselheiro Lafaiete pedido de

informações sobre a emissão de alvará para ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Rio Bananeiras, localizada no Bairro Satélite, com vistas à construção de quatro novos leitos de secagem, entre outras obras de melhorias da unidade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/8/2026, que teve por finalidade debater os transtornos causados à população pelo mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Bananeiras, operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.831/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o projeto de reformulação tecnológica da Estação de Tratamento de Esgoto Rio Bananeiras, localizada no Município de Conselheiro Lafaiete, esclarecendo-se as razões pelas quais não foi avaliada a alternativa de construção de uma nova estação de tratamento de esgoto, mais moderna e em local mais afastado da área urbana, a fim de mitigar os impactos aos moradores, e encaminhando-se a esta Casa cópia do estudo técnico que subsidiou o referido projeto de reformulação tecnológica.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/8/2026, que teve por finalidade debater os transtornos causados à população pelo mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Bananeiras, operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.833/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Conselheiro Lafaiete pedido de informações sobre o eventual descumprimento, por parte da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, de compromissos assumidos no contrato de concessão celebrado entre o referido município e a Copasa e eventuais sanções e outras penalidades aplicadas, em especial relacionadas à operação da Estação de Tratamento de Esgoto Rio Bananeiras.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/8/2026, que teve por finalidade debater os transtornos causados à população pelo mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Bananeiras, operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.838/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Previdência Social pedido de providências para que promovam a avaliação técnica e científica visando à incorporação, ao Sistema Único de Saúde, dos medicamentos Hypanat® (15 mg), Tolvadef® (15 mg) e Tolvaheal® (30 mg), destinados ao tratamento da doença renal policística autossômica dominante, ou de outros medicamentos equivalentes que possuam eficácia comprovada para retardar a progressão dessa doença.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.839/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a criação de programas de reinserção social, valorização e aproveitamento da experiência profissional dos veteranos da área de segurança pública e para a implementação de programa de preparação e acompanhamento para a inatividade destinado aos profissionais dessa área em processo de passagem para a inatividade, contemplando:

I – preparação psicológica para a mudança de rotina e de identidade profissional;

II – orientação sobre saúde mental e qualidade de vida;

III – identificação precoce de sinais de depressão, ansiedade, isolamento social e outros transtornos;

IV – orientação sobre os serviços públicos de saúde disponíveis;

V – realização de atividades de convivência e integração;

VI – incentivo à prática de atividades esportivas, culturais e educacionais;

VII – orientação aos familiares;

VIII – acompanhamento psicológico após a passagem para a inatividade; e

IX – encaminhamento à rede especializada, quando necessário.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/9/2026, que teve por finalidade debater a saúde mental de veteranos da Segurança Pública no Estado e políticas públicas de acolhimento, prevenção, tratamento e reinserção social.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.840/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Saúde, de Governo e de Planejamento e Gestão, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para criação de grupo de trabalho interinstitucional destinado a elaborar política estadual de atenção à saúde mental dos veteranos da segurança pública e a avaliar a criação de mecanismos permanentes de prevenção,

acolhimento, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reinserção social e valorização desse público, com a participação, entre outros, de representantes da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, de entidades representativas dos veteranos, de profissionais especializados em saúde mental, de instituições de ensino e pesquisa e de organizações da sociedade civil com atuação na área.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/9/2026, que teve por finalidade debater a saúde mental de veteranos da Segurança Pública no Estado e políticas públicas de acolhimento, prevenção, tratamento e reinserção social.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 19.842/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para ampliação do acesso da pessoa idosa ao atendimento especializado em saúde mental, em articulação com os centros de atenção psicossocial e a Rede de Atenção Psicossocial.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: No contexto da campanha do Setembro Amarelo, que promove a prevenção ao suicídio e a valorização da vida, é essencial que o poder público amplie o acesso da pessoa idosa a serviços de saúde mental e acolhimento social, integrando a rede de proteção existente.

REQUERIMENTO Nº 19.845/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a realização de levantamento da situação funcional e da gestão do Presídio de Araxá I, em razão de relato de policial penal sobre discussão ocorrida em 23/9/2026 com o diretor-geral da unidade, bem como sobre a distribuição de atribuições e a carga de trabalho no Núcleo de Segurança Interna, adotando-se as medidas cabíveis para a apuração dos fatos e a garantia de um ambiente de trabalho adequado e seguro aos servidores.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se em relato apresentado por policial penal lotado no Presídio de Araxá I. Segundo o servidor, no início do plantão do dia 23/9/2026, teria ocorrido uma discussão entre ele e o diretor-geral da unidade, acompanhada de cobranças relacionadas ao desempenho de suas funções.

Após o episódio, o servidor afirma ter apresentado intenso mal-estar, necessitando de atendimento médico, ocasião em que apresentou pressão arterial de 16x11, recebeu medicação e permaneceu em observação. O servidor relata, ainda, episódios anteriores de natureza semelhante, além de questionamentos relacionados à distribuição de suas atribuições e à carga de trabalho do Núcleo de Segurança Interna – NSI.

Diante do exposto, o requerimento visa a esclarecer os fatos e verificar as condições funcionais e administrativas da unidade, contribuindo para a garantia de um ambiente de trabalho adequado e seguro.

Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.846/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a recomposição do efetivo da delegacia da Polícia Civil em Lajinha.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A referida unidade policial conta, atualmente, com apenas uma escrivã de polícia, um delegado de polícia e dois investigadores de polícia. Contudo, um dos investigadores atua exclusivamente em atividades relacionadas ao Departamento Estadual de Trânsito, encontra-se em regime de exercício continuado e deverá aposentar-se em breve. Desse modo, a unidade dispõe, efetivamente, de apenas um investigador para o desempenho das atividades-fim de investigação. A defasagem do efetivo perdura há longo período e já motivou diversas solicitações às chefias competentes, visando à lotação de novos servidores na unidade, sem que, até o momento, tenha sido apresentada solução definitiva. A insuficiência de pessoal prejudica diretamente a prestação do serviço policial. Esse cenário compromete a atividade investigativa e a continuidade dos serviços, além de provocar sobrecarga de trabalho, cansaço mental e esgotamento físico dos servidores. A recente nomeação de 151 investigadores de polícia, ocorrida em 19/9/2026, representa oportunidade para reduzir o déficit existente. Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.848/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao comando-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de tornar sem efeito a designação do Sd. BM R. B. V., nº BM 155.103-5, para o 11º Batalhão de Bombeiros Militar, no Município de Ipatinga, publicada na Ata de Resultado Final do Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs – BM 2025/2026, divulgada no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar nº 4, de 24/4/2026, mantendo-se o militar lotado no 5º Batalhão de Bombeiros Militar, no Município de Araguari, para a preservação da sua unidade familiar e a garantia do acompanhamento de sua filha menor.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este requerimento visa a sensibilizar o comando-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais quanto à situação funcional e familiar do Sd. BM Rafael Borges Vieira (nº BM 155.103-5), atualmente lotado no 5º Batalhão de Bombeiros Militar – 5º BBM –, no Município de Araguari.

Conforme publicação constante na Ata de Resultado Final do Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs – BM 2025/2026 –, divulgada no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar – BEBM – nº 4, de 24/4/2026, o militar foi designado para servir no 11º Batalhão de Bombeiros Militar – 11º BBM –, no Município de Ipatinga. Ocorre que a referida transferência, para localidade situada a aproximadamente 800km de distância de sua residência fixa, trará graves prejuízos à organização e à subsistência de seu núcleo familiar.

O militar é casado com servidora pública estadual ocupante do cargo de policial penal e lotada no Presídio de Araguari, com a qual tem uma filha menor. Cumpre ressaltar que a esposa do militar encontra-se amparada por decisão judicial transitada em julgado que determinou sua permanência no Município de Araguari, em razão de circunstâncias de ordem pessoal.

Ademais, o casal organiza suas escalas de serviço no regime de plantão 24x72 de forma alinhada, garantindo que ao menos um dos genitores esteja permanentemente presente para prestar assistência à filha menor. A mudança do militar para Ipatinga inviabilizará essa logística familiar e o acompanhamento cotidiano da criança.

Diante de tais circunstâncias, justifica-se o pedido de providências ao comando-geral da corporação para que aprecie a viabilidade de tornar sem efeito a referida designação, assegurando a permanência do praça no 5º BBM, em Araguari.

REQUERIMENTO Nº 19.849/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para avaliação do atendimento do pedido de transferência da Sd. PM Júlia Arantes Fernandes Oreando (Número de Polícia 190.893-8), atualmente lotada no 57º Batalhão de Polícia Militar, para o 47º Batalhão de Polícia Militar, unidade em que se encontra em exercício seu marido, também militar da corporação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se na proteção e preservação da unidade familiar, considerando a importância de possibilitar que o casal exerça suas atividades funcionais na mesma unidade ou região, observadas, naturalmente, as necessidades do serviço e os critérios administrativos aplicáveis. Ressalta-se que a atenção às condições de vida e ao bem-estar dos integrantes da família militar também constitui aspecto relevante para a própria administração, na medida em que contribui para o equilíbrio e a qualidade de vida dos militares e, consequentemente, para o adequado desempenho de suas funções. Assim, requer-se ao Comando-Geral da Polícia Militar que avalie o atendimento do pleito e, sendo administrativamente viável, adote as providências necessárias para a transferência da militar para o 47º Batalhão de Polícia Militar. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.850/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que, em complemento aos Requerimentos em Comissão nºs 23.326 e 23.278/2026, sejam verificadas informações relativas à conduta funcional atribuída às lideranças do presídio regional de Governador Valadares, inclusive quanto aos relatos de tratamento inadequado de servidores e ao cumprimento das normas referentes às escalas e aos períodos de descanso durante os plantões, adotando-se, caso constatadas irregularidades, as medidas administrativas cabíveis; e seja avaliada a conveniência da manutenção dos atuais servidores nas funções de liderança da equipe e de responsável pelo cartório da unidade diante dos fatos relatados pelo policial penal Marcelo Crispim; bem como sejam informadas as providências adotadas em relação aos fatos já comunicados e anteriormente encaminhados por este parlamentar.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.851/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a avaliação da situação funcional e administrativa do Presídio de Passos, especialmente quanto aos relatos de possíveis práticas de assédio moral e perseguição, às condições do ambiente de trabalho dos policiais penais e às denúncias formalizadas por servidores junto à Ouvidoria e ao Ministério Público, adotando-se as medidas cabíveis para a apuração dos fatos, a proteção dos servidores envolvidos e a prevenção de situações de assédio moral, de modo a assegurar condições adequadas de trabalho na unidade, e encaminhando-se a esta Casa esclarecimentos sobre as medidas adotadas em decorrência das referidas denúncias.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Conforme relatos encaminhados a este gabinete, há denúncias de possíveis práticas de assédio moral e perseguição contra policiais penais lotados no Presídio de Passos, algumas delas já formalizadas junto à Ouvidoria e ao Ministério Público.

Diante disso, mostra-se necessária a apuração dos fatos e a adoção das providências cabíveis para a proteção dos servidores envolvidos, a prevenção de situações de assédio moral e a garantia de condições adequadas de trabalho na unidade, em observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da dignidade no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.852/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja analisada e regularizada a documentação funcional de Gilmar Soares dos Santos, ex-agente penitenciário da Penitenciária de Francisco Sá, e seja posteriormente emitida a documentação necessária à averbação do seu tempo de contribuição perante o Instituto Nacional do Seguro Social, especialmente no que se refere ao período aproximado de 13 anos de serviço exercido em condições especiais, com a relação das respectivas remunerações.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.853/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para que verifique a atual situação da rede de atendimento odontológico credenciada no Município de Guapé e avalie a ampliação dessa rede, mediante o credenciamento de profissional ou de estabelecimento odontológico, de modo a facilitar o acesso dos militares, dos pensionistas e dos

demais beneficiários aos serviços oferecidos pelo IPSM e, sempre que possível, evitar a necessidade de deslocamento para outros municípios.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.854/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam intensificadas, com urgência, as ações de policiamento e fiscalização na Avenida Saramenha, especialmente no Bairro Tupi, na região Norte de Belo Horizonte, em razão de reiteradas ocorrências de perturbação do sossego, sobretudo durante as madrugadas, envolvendo motocicletas com descargas irregulares e veículos equipados com sistemas de som em volume excessivo; e para que sejam informadas a esta Casa as providências adotadas, inclusive quanto ao planejamento de operações e ao policiamento destinado à região.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Conforme solicitação apresentada pela moradora e representante dos moradores da região Arilda Costa, os episódios têm ocorrido de forma recorrente, especialmente entre quinta-feira e domingo, causando transtornos à população local e comprometendo o descanso e a tranquilidade dos moradores. Diante disso, requer a adoção de medidas operacionais para intensificação do policiamento preventivo e repressivo no local, especialmente nas madrugadas, bem como a realização de operações de fiscalização de veículos e motocicletas e outras providências cabíveis para coibir as condutas que vêm causando perturbação do sossego e insegurança aos moradores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.855/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinadas, no mínimo, três armas de impulso elétrico (taser) à companhia da Polícia Militar no Município de Cambuí.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou relevantes demandas relacionadas à necessidade de fortalecimento e modernização dos recursos operacionais disponibilizados à companhia da Polícia Militar instalada no Município de Cambuí. Nesse sentido, verificou-se a necessidade de disponibilização de, pelo menos, três armas de impulso elétrico (*Taser*), a fim de proporcionar aos policiais militares instrumentos adequados para atuação em ocorrências que demandem o emprego diferenciado e proporcional da força.

As armas de impulso elétrico constituem importante recurso operacional de menor potencial ofensivo, possibilitando aos policiais militares uma alternativa intermediária para a contenção e imobilização de indivíduos em situações de resistência ou agressividade, especialmente quando a intervenção física direta se mostrar insuficiente ou representar maior risco aos envolvidos.

A disponibilização de, no mínimo, três equipamentos dessa natureza permitirá ampliar as alternativas operacionais à disposição dos militares da Companhia, contribuindo para uma atuação mais segura e adequada às diferentes circunstâncias encontradas no serviço policial. Além de aumentar a proteção dos próprios militares, a utilização desses equipamentos, observados os protocolos e treinamentos estabelecidos pela corporação, contribui para reduzir os riscos de lesões durante as intervenções e para assegurar maior proporcionalidade no emprego da força.

Ressalte-se que o adequado aparelhamento das unidades da Polícia Militar constitui medida essencial para garantir maior eficiência na preservação da ordem pública, proporcionar melhores condições de trabalho aos policiais militares e assegurar que os profissionais disponham de instrumentos compatíveis com as diversas situações enfrentadas no exercício de suas atribuições.

Assim, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.857/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a regularização das condições de funcionamento da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ibirité, especialmente quanto ao déficit de efetivo, às condições estruturais e de segurança do imóvel, à prevenção contra incêndio, à guarda de materiais apreendidos e às condições de trabalho dos servidores.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo documentação encaminhada à Comissão de Segurança Pública, os problemas são recorrentes na unidade, com registros, desde 2016, de insuficiência de efetivo, precariedade das instalações, deficiência de equipamentos e dificuldades na guarda de drogas e outros objetos. Em 2025, uma nova correição resultou no registro de insuficiência de pessoal, elevado acervo de materiais apreendidos e deficiências estruturais e de segurança.

Nesse cenário, faz-se necessária a adoção de providências para a recomposição do efetivo, a adequação da estrutura física, a regularização das medidas de segurança contra incêndio e o aprimoramento das condições de guarda e preservação da cadeia de custódia dos materiais apreendidos, de modo a assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e a continuidade e qualidade do atendimento prestado à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.858/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de uma viatura rural à delegacia rural de Araxá.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Durante visita ao Município de Araxá, o deputado Sargento Rodrigues tomou conhecimento da realidade operacional da delegacia rural do referido município e constatou que a unidade ainda não dispõe de viatura rural específica para o desempenho de suas atividades. Considerando a extensão territorial de atuação da delegacia e as particularidades do atendimento policial na zona rural, a destinação de veículo adequado mostra-se necessária para garantir melhores condições de deslocamento das equipes, atendimento de ocorrências, realização de diligências e fortalecimento da presença da Polícia Civil nas áreas rurais do município e de sua circunscrição. Ressalte-se, ainda, que vêm sendo divulgadas informações acerca da destinação de viaturas rurais para delegacias rurais no Estado, razão pela qual se mostra pertinente verificar a possibilidade de contemplar também a delegacia rural de Araxá.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.859/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para realização urgente de levantamento das condições de custódia, circulação e atividades desempenhadas por determinados presos na unidade prisional de Jaboticatubas, bem como das autorizações e das circunstâncias relacionadas às situações relatadas.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo denúncia encaminhada a este parlamentar e também apresentada ao Ministério Público, determinados custodiados estariam usufruindo de ampla circulação pela unidade, inclusive com acesso a áreas de uso restrito, além de serem utilizados em atividades em benefício de servidores, como preparo de refeições e outras tarefas particulares. Relata-se, ainda, o fornecimento de alimentos e outros itens provenientes do exterior da unidade, bem como a manutenção de objetos, inclusive facas, em armários destinados aos presos. Diante da relevância dos fatos narrados, requer-se que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública verifique a regularidade das situações relatadas e, constatadas eventuais irregularidades, adote as providências cabíveis, encaminhando a esta comissão informações acerca do levantamento realizado. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.860/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil e às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda pedido de providências para agilização da análise e do pagamento das férias-prêmio devidas a A. A. M. S., ocupante do cargo de investigador de polícia, aposentado a partir de 14/10/2024 e diagnosticado com câncer, observando-se, no processamento do pedido, a prioridade legal ou administrativa eventualmente assegurada aos servidores acometidos por doença grave ou que se encontrem em situação de especial vulnerabilidade.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A. A. M. S. encontra-se diante da necessidade de realização de cirurgia e de prosseguimento das demais etapas de seu tratamento, circunstância que evidencia o caráter urgente e imprescindível do pagamento dos valores devidos a título de

férias-prêmio. Nesse contexto, a efetivação do pagamento assume especial relevância, uma vez que os recursos poderão viabilizar a realização da cirurgia e contribuir para o custeio das demais despesas relacionadas ao tratamento, razão pela qual se justifica a especial e urgente apreciação do caso. Diante da situação excepcional relatada, solicita-se que sejam adotadas as providências necessárias para a efetivação do pagamento com a maior brevidade possível, assegurando-se ao interessado o acesso aos valores decorrentes de direito adquirido em razão de sua vida funcional. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.861/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para o urgente fortalecimento e a ampliação do programa Tá Entregue, destinado à recuperação de aparelhos celulares furtados ou roubados e ao enfrentamento da cadeia de receptação desses dispositivos.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A iniciativa mostra-se especialmente relevante diante do expressivo número de ocorrências de furtos e roubos de celulares no Estado, circunstância que demanda o aprimoramento das estratégias de investigação, recuperação dos aparelhos e responsabilização dos integrantes da cadeia criminosa. Nesse contexto, mostra-se indispensável o incremento dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários destinados ao programa Tá Entregue, bem como a realização de investimentos em automação, análise de dados e ferramentas de inteligência artificial, de modo a conferir maior celeridade e eficiência à identificação, localização e recuperação dos aparelhos. Também se faz necessário o aprimoramento da integração e do cruzamento de dados entre a Polícia Civil, as operadoras de telefonia, as instituições financeiras e os demais órgãos ou entidades que disponham de informações relevantes para a identificação de aparelhos furtados ou roubados e a detecção de sua utilização por terceiros, além da adoção de outras medidas de inteligência e investigação capazes de ampliar a identificação e a responsabilização dos integrantes da cadeia de receptação. A adoção de medidas de maior escala, integração e celeridade mostra-se necessária para ampliar a capacidade de resposta do Estado, reduzir a circulação de aparelhos provenientes de crimes patrimoniais e, sobretudo, atingir a estrutura de receptação que sustenta e estimula a prática desses delitos. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.862/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para levantamento das escalas de serviço dos militares lotados nos Centros de Operações de Bombeiros que possuem dispensa médica para o serviço noturno, especialmente no âmbito do 4º Batalhão de Bombeiros Militar, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo informações encaminhadas a este gabinete, militares que possuem dispensa médica para o serviço noturno estariam sendo submetidos a escalas diferenciadas, com jornadas mensais estimadas entre 180 e 192 horas, o que, em tese,

poderia representar carga horária superior àquela cumprida pelos demais militares que atuam no setor. Diante disso, requer-se a apuração da jornada efetivamente cumprida por esses militares, bem como dos critérios e dos parâmetros utilizados para a elaboração das respectivas escalas de serviço, verificando-se eventual diferença de carga horária em relação aos demais integrantes do setor. Requer-se, ainda, que sejam esclarecidos os critérios adotados para a realização de trocas de serviço, compensação de horas e demais ajustes nas escalas, especialmente nos casos de militares que possuem restrição médica para o serviço noturno, a fim de verificar se os procedimentos adotados estão em conformidade com a regulamentação vigente. Solicita-se, igualmente, a verificação de eventuais impactos das escalas praticadas sobre a saúde e as condições de trabalho dos militares, bem como dos respectivos registros de jornada, da forma de controle das horas efetivamente trabalhadas e dos critérios adotados para a concessão do abono-alimentação, quando aplicável. Requer-se, por fim, que sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa as informações resultantes do levantamento e da apuração, bem como as providências eventualmente adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar para a correção de possíveis irregularidades ou para a adequação dos procedimentos, caso constatada alguma desconformidade. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.863/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para reavaliação da regulamentação dos ciclos de escalas e jornadas de trabalho dos militares, observando critérios que assegurem previsibilidade, equilíbrio e períodos adequados de descanso, de modo a compatibilizar as necessidades do serviço policial com a preservação da saúde, segurança e qualidade de vida dos militares.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A recente revogação do Memorando nº 30.074.2/19-CG, de 22 de maio de 2019, extinguiu a vedação anteriormente existente à adoção de escalas nos ciclos de 12 horas de serviço por 24 horas de folga (12x24) e 12 horas de serviço por 72 horas de folga (12x72), ampliando as possibilidades de organização das jornadas.

Diante dessa alteração, requer-se que o Comando-Geral da Polícia Militar avalie os impactos dos diferentes modelos de escala sobre o efetivo, considerando as especificidades das unidades da capital e do interior, bem como as condições de deslocamento, efetivo disponível, demanda operacional e períodos de descanso dos militares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.864/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam reiteradas e ratificadas as providências solicitadas por meio do Requerimento nº 19.908/2026, especialmente quanto à adoção de medidas imediatas para a substituição do imóvel atualmente utilizado pelo Destacamento da Polícia Militar de Iapu, até que seja viabilizada a construção de uma unidade própria e adequada.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A reiteração se faz necessária diante dos fatos ocorridos em 27/8/2026, quando o imóvel foi atingido pelas chuvas, apresentando goteiras e infiltrações, com prejuízos estruturais, materiais e documentais, o que comprometeu as condições adequadas de funcionamento da unidade. Diante disso, requer-se à Polícia Militar que adote, em caráter de urgência, as providências necessárias para a disponibilização de outro imóvel adequado e seguro para a instalação provisória do destacamento, até a concretização da solução definitiva, consistente na construção de unidade própria. Requer-se, ainda, o encaminhamento a esta Casa Legislativa de informações sobre as providências adotadas para a substituição do imóvel e sobre as medidas previstas para a construção da nova unidade. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.865/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para avaliação da possibilidade de revisão da sistemática de registro de ocorrências na Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto à natureza Furto – C01155.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Tem sido constatado que cidadãos, por desconhecimento da natureza correta do fato ocorrido, vêm registrando diretamente na Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais ocorrências como furto em situações que, em realidade, podem corresponder a extravio, acidente ou outros fatos que não configuram crime. Essa situação pode impactar os indicadores de criminalidade, especialmente os índices de furto, ocasionando registros que não necessariamente correspondem à ocorrência efetiva de crimes e, consequentemente, influenciando a elaboração de planos de ação e estratégias operacionais pelas forças de segurança pública. Diante disso, requer-se que a Polícia Civil avalie a possibilidade de retirar da delegacia virtual a opção de registro direto da natureza Furto – C01155 –, ou, alternativamente, implemente mecanismos de triagem e validação que possibilitem a correta classificação do fato comunicado pelo cidadão. Requer-se, ainda, que sejam prestadas informações acerca das medidas atualmente adotadas para evitar registros equivocados de furto e assegurar maior precisão dos dados utilizados na elaboração dos indicadores criminais e no planejamento das ações de segurança pública. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.866/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para apuração, em complemento ao Requerimento em Comissão nº 22.788/2026, de denúncias relativas a supostas determinações relativas a eventos na corporação e a reformas de unidades policiais, no âmbito do 70º Batalhão da Polícia Militar, da 15ª Região da Polícia Militar.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo informações encaminhadas à comissão, comandantes de destacamentos e pelotões vinculados ao 70º Batalhão de Polícia Militar estariam sendo orientados a buscar, junto às respectivas prefeituras, recursos e apoio para a realização do Encontro da Comunidade Operacional, evento voltado para o alinhamento de doutrinas, táticas e diretrizes operacionais entre os

comandantes e oficiais da corporação, previsto para novembro de 2026, e do Jantar de Gala, evento social previsto para o final do ano, incluindo recursos financeiros, no valor de R$5.000,00, além de hospedagem, transporte, alimentação, brindes e espaços destinados ao lazer de aproximadamente 30 militares participantes. Relata-se, ainda, que esses comandantes estariam sendo instados a viabilizar, junto aos municípios, reformas e adequações das unidades policiais, inclusive com eventual mudança de imóvel, havendo alegações de que o não atendimento dessas demandas poderia repercutir em pedidos de remoção. Nesse contexto, requer-se sejam apuradas as denúncias e, caso sejam confirmadas, sejam encaminhadas a esta Casa as conclusões da apuração e as providências adotadas em relação às irregularidades eventualmente constatadas. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.867/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para o regular prosseguimento e conclusão da Investigação Preliminar nº 2025.0309.0067, instaurada com base em fatos comunicados pelo policial penal M. F. C., na condição de vítima e comunicante.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Conforme informado em resposta ao Requerimento nº 11.807/2025, o Expediente nº 202503090067 encontra-se em apuração no Núcleo de Correição Administrativa. Considerando o tempo transcorrido desde a instauração do procedimento, requer-se sejam adotadas as providências necessárias à conclusão das diligências pendentes e à emissão de parecer conclusivo, bem como sejam prestadas informações atualizadas sobre o estágio da apuração e, se possível, a previsão para sua conclusão. Nestes termos, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.868/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para verificação da situação dos militares reformados por invalidez quanto ao acesso ao Painel Administrativo da Polícia Militar, especialmente quanto a eventual restrição ou suspensão.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo informações encaminhadas a este gabinete, o acesso dos militares ao referido sistema teria sido interrompido, o que, além de gerar sentimento de exclusão, estaria dificultando ou impedindo o contato com médicos e a realização de solicitações de auxílio e outros serviços administrativos que poderiam ser solucionados por meio do próprio canal eletrônico, ocasionando, em alguns casos, deslocamentos desnecessários às unidades da corporação. Diante disso, requer-se seja apurada a situação e, caso confirmada a restrição ou suspensão, sejam esclarecidos os respectivos motivos, bem como avaliadas medidas para restabelecer ou assegurar o acesso aos serviços disponíveis no sistema. Requer-se, ainda, sejam encaminhadas a esta Casa as informações relativas às providências adotadas. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.869/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja reavaliada a situação do 2º-Sgt. PM veterano F. A. M. R. (Número de Polícia 103.124-4), especialmente quanto ao recolhimento de seu armamento, considerando a documentação médica apresentada e a recente avaliação realizada pelo Hospital da Polícia Militar.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Conforme relatório clínico de 18/8/2026, o militar encontra-se em acompanhamento médico especializado, tendo iniciado tratamento para transtorno de ansiedade generalizada (CID-10 F41.1). O documento registra que, no momento da avaliação, o paciente apresentava-se orientado, com discurso coerente, sensopercepção preservada e juízo crítico da realidade íntegro, não tendo sido identificados sintomas psicóticos. Diante disso, requer-se que a Polícia Militar apure os fundamentos que determinaram o recolhimento do armamento e reavalie a medida, à luz da avaliação médica recente e dos critérios institucionais pertinentes, bem como informe as providências adotadas. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.875/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para reavaliação do pedido de ingresso do policial penal Marcelo Ferreira Crispim no Grupo de Escolta Tático Prisional do Presídio de Governador Valadares, objeto do Requerimento nº 12.496/2025, considerando-se, inclusive, fatos supervenientes relacionados à composição do referido grupamento.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Conforme informações encaminhadas a este gabinete, após o encaminhamento do Requerimento nº 12.496/2025 e da manifestação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – de que o ingresso no Grupo de Escolta Tático-Prisional – Getap – dependeria da observância dos critérios técnicos e administrativos previstos na Resolução Sejusp nº 884/2025, bem como da identificação de necessidade pela direção da unidade prisional, três policiais penais teriam sido posteriormente incorporados ao grupamento.

Diante desse novo cenário, requer-se que a Sejusp reavalie o pedido anteriormente apresentado em favor do policial penal Marcelo Ferreira Crispim, considerando a atual composição do Getap, a eventual existência de novas vagas ou necessidades operacionais e os critérios adotados para a incorporação dos servidores posteriormente admitidos no grupamento.

Requer-se, ainda, que sejam prestados esclarecimentos sobre a atual composição do Getap do Presídio de Governador Valadares, o número de vagas existentes, os critérios utilizados para os ingressos ocorridos após o encaminhamento do Requerimento nº 12.496/2025 e a possibilidade de inclusão do servidor mencionado, de modo que seu pedido seja novamente analisado à luz das atuais circunstâncias da unidade prisional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.879/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja avaliado o pedido de transferência do Sd. PM 1ª Cl. Felipe Alfredo Anunciação, atualmente lotado em Carmo do Paranaíba, para unidade localizada em Araguari, observados os critérios administrativos, a existência de vagas e as necessidades do serviço, e tendo em vista a situação familiar do militar.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O militar ingressou na corporação em 25/2/2022 e pleiteia transferência para Araguari, onde residem sua esposa e suas duas filhas pequenas. A atual lotação dificulta a convivência e a organização da vida familiar. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 19.881/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja avaliado o pedido de remoção do escrivão de polícia Matheus Carvalho Almeida, Masp nº 1.566.143-2, atualmente lotado na delegacia de polícia de Conselheiro Pena, para unidade localizada na região da Zona da Mata, preferencialmente em município próximo a Leopoldina.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.883/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para levantamento do funcionamento do Plantão Digital em Poços de Caldas, especialmente quanto ao tempo de espera para atendimento das ocorrências apresentadas pela Polícia Militar, ao recebimento de presos em flagrante e aos impactos na atividade operacional dos policiais militares; verificação das dificuldades relatadas pelos militares, incluindo ocorrência em que, após o encerramento do boletim, por volta das 13h50min, a equipe permaneceu aguardando atendimento até o período da tarde, apesar de não haver outros presos aguardando no plantão; e avaliação conjunta das medidas para se aprimorar o fluxo de atendimento, reduzir o tempo de espera das equipes e assegurar maior eficiência e integração entre as instituições, sem prejuízo da segurança pública e da continuidade do policiamento ostensivo.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputado Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 19.893/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para instalação de uma unidade da corporação no Município de Ibirité.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 19.896/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar, à Corregedoria da Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público e à Ouvidoria de Polícia do Estado pedido de providências para a apuração rigorosa das denúncias de violência policial, uso excessivo da força e possível abuso de autoridade durante abordagem realizada em 24/10/2026, no Bairro Santa Inês, em Belo Horizonte, envolvendo agressões físicas contra A. M. de S., de 61 anos; a responsabilização dos agentes envolvidos, caso sejam constatadas irregularidades, a proteção da integridade física e psicológica da vítima e das testemunhas; a aplicação, se necessária, de medidas cautelares administrativas aos agentes envolvidos; e a preservação e a análise pericial, pelos órgãos competentes de polícia judiciária e correcionais, de todos os registros audiovisuais da ocorrência, incluindo imagens de câmeras de segurança, gravações de testemunhas e eventuais registros de equipamentos policiais.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento fundamenta-se nas graves denúncias divulgadas pela imprensa e em registros audiovisuais de uma abordagem policial ocorrida em 24/10/2026, no Bairro Santa Inês, em Belo Horizonte, durante a qual A. M. de S., de 61 anos, foi atingida por cotoveladas e conduzida com emprego de força até uma viatura policial. Segundo as reportagens, dois funcionários de uma padaria que presenciaram a ocorrência também foram detidos após questionarem a atuação dos militares. Há, ainda, relatos de possíveis ameaças contra uma das funcionárias do estabelecimento.

A vítima relatou ter sofrido agressões na cabeça e no rosto e afirmou ter sido impedida de receber atendimento médico após sua detenção. Embora a Polícia Militar tenha alegado que a mulher resistiu à prisão e que foram empregadas técnicas de contenção, as imagens divulgadas suscitam sérios questionamentos quanto à necessidade, à proporcionalidade e à legalidade da força utilizada durante a abordagem.

Os fatos demandam apuração rigorosa e imparcial pelos órgãos competentes, considerando que a atuação das forças de segurança pública deve observar os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e do respeito aos direitos fundamentais. Eventuais excessos praticados por agentes do Estado não podem ser tolerados, sendo indispensável assegurar a responsabilização por condutas irregulares e a proteção das pessoas envolvidas.

Diante da gravidade das denúncias, mostra-se necessária a adoção de providências que assegurem a apuração dos fatos, a preservação dos elementos de prova, a proteção das vítimas e das testemunhas e o acompanhamento das investigações pelos órgãos de controle e fiscalização, reafirmando o compromisso do Estado com a defesa dos direitos humanos e com uma atuação policial pautada pela legalidade e pelo respeito à população.

REQUERIMENTO Nº 19.898/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de informações consubstanciadas em cópia dos processos da Representação PRMG nº 0008735-2026, apresentada por esta parlamentar, e do Procedimento nº 1.22.000.003299/2023-36, ambos relativos à situação de vulnerabilidade hídrica da aldeia indígena Mirueira Pataxó, em Guanhães.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento tem por finalidade permitir o acompanhamento dos procedimentos abertos para a solução da situação enfrentada pela comunidade da aldeia indígena Mirueira Pataxó, formada por cerca de 80 pessoas, entre as quais se incluem 27 crianças.

REQUERIMENTO Nº 19.901/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Defesa Civil em Guanhães pedido de providências para que assegure, em caráter de urgência, o abastecimento de água potável à aldeia indígena Mirueira Pataxó, mediante disponibilização de caminhões-pipa, em quantidade e frequência suficientes para atender às necessidades da comunidade, até a implementação de solução definitiva que garanta a regularidade do abastecimento.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), Presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A comunidade indígena Mirueira Pataxó, localizada no Município de Guanhães, enfrenta situação de vulnerabilidade hídrica que compromete condições essenciais à vida digna. Segundo informações recebidas por nosso mandato, a aldeia reúne 17 famílias, totalizando cerca de 80 pessoas, entre as quais há 27 crianças. Conforme relato comunitário, as famílias chegam a permanecer até quatro dias consecutivos sem água.

A interrupção ou a insuficiência do abastecimento prejudica o consumo humano, o preparo de alimentos, a higiene pessoal e doméstica e os cuidados de saúde. Seus efeitos também alcançam o funcionamento da escola da aldeia, comprometendo a utilização dos sanitários, a higienização dos espaços e o preparo da alimentação escolar.

Trata-se de situação que exige atenção desta Comissão pela repercussão direta sobre os direitos humanos da população indígena, especialmente os direitos à saúde, à alimentação, à educação e ao acesso à água potável. A presença de 27 crianças acentua a urgência da atuação do poder público para assegurar condições adequadas de cuidado, desenvolvimento e permanência na escola.

O atendimento deve considerar as necessidades coletivas da comunidade e ser organizado em diálogo com suas lideranças, respeitando suas formas de organização e garantindo que a água fornecida seja própria para consumo humano e suficiente para os usos essenciais.

A disponibilização de caminhões-pipa constitui medida emergencial necessária para proteger as famílias enquanto se viabiliza uma solução definitiva. O fornecimento deve ocorrer de forma regular durante esse período, evitando que a comunidade permaneça exposta a sucessivas interrupções e às consequências da privação de um recurso indispensável à vida.

Diante da gravidade dos fatos relatados, solicita-se a adoção urgente das providências necessárias, com acompanhamento de sua execução pela comissão.

REQUERIMENTO Nº 19.903/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária pedido de informações sobre a Resolução Sejusp nº 718, de 7/4/2026, especialmente os dispositivos questionados no Projeto de Resolução nº 119/2026, consubstanciadas em manifestação técnica acerca da compatibilidade da referida norma com a legislação de execução penal e com as diretrizes nacionais de política criminal e penitenciária, com especial atenção à garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e à preservação dos vínculos familiares, bem como sobre as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive quanto à eventual necessidade de inspeção das unidades abrangidas pela resolução e de encaminhamento de recomendações às autoridades competentes, enviando-se ao citado conselho cópias da Resolução Sejusp nº 718/2026 e do Projeto de Resolução nº 119/2026.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A Resolução Sejusp nº 718, de 2026, estabelece procedimentos e protocolos de segurança para unidades prisionais de segurança máxima e de níveis 4 e 5 de complexidade de gestão. As medidas nela previstas suscitam questionamentos quanto aos limites do poder regulamentar e aos seus efeitos sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares e sobre o exercício da defesa técnica.

Entre as principais preocupações está o risco de enfraquecimento dos vínculos familiares em decorrência das restrições à visitação e ao contato físico. A preservação dessas relações exige atenção especial às crianças e aos adolescentes que possuem familiares custodiados, bem como às condições efetivas de acesso e participação nas visitas.

Também merecem exame as regras de monitoramento das comunicações, as limitações ao recebimento de itens essenciais e as restrições ao atendimento advocatício. É necessário avaliar se essas medidas observam a legislação aplicável, apresentam justificativas proporcionais às necessidades de segurança e preservam as garantias inerentes à execução penal.

O Projeto de Resolução nº 119, de 2026, de nossa autoria, propõe a sustação de dispositivos da resolução por possível extrapolação do poder regulamentar. A manifestação técnica do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária poderá contribuir para a apreciação da matéria e para a definição de providências pela Comissão de Direitos Humanos, sem prejuízo de sua atuação fiscalizatória.

Busca-se, portanto, reunir subsídios técnicos para a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias, assegurando que as medidas de segurança sejam executadas dentro dos limites legais e com respeito à dignidade humana.

REQUERIMENTO Nº 19.904/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para apuração das denúncias de possíveis abusos de autoridade e de restrições indevidas à manifestação política de militantes do Partido dos Trabalhadores, diante de relatos de retirada de bandeiras partidárias por policiais militares no Município de Esmeraldas e de prisão de militante que estaria realizando panfletagem no Município de Lavras, durante o período eleitoral.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nos princípios do Estado Democrático de Direito e do pluralismo político, previstos no art. 1º, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, bem como nas garantias estabelecidas pelo art. 5º, incisos II, IV e IX, da Carta Magna, que enunciam o princípio da legalidade, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão, vedada a censura. Fundamenta-se, ainda, no art. 14 da Constituição Federal, que estabelece as bases do exercício da soberania popular e dos direitos políticos, e no art. 37, *caput*, que determina a atuação da administração pública conforme a lei, sem favorecimentos ou perseguições.

Diante da gravidade dos fatos relatados, solicita-se a apuração das circunstâncias das ocorrências, a verificação da legalidade e da proporcionalidade das condutas adotadas pelos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis, caso sejam constatadas irregularidades, de modo a assegurar o respeito aos direitos políticos e a garantir a atuação das forças de segurança em conformidade com os princípios constitucionais, sem discriminação ou restrição indevida em razão de posicionamento partidário.

REQUERIMENTO Nº 19.908/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil e ao Ministério Público em Entre Folhas pedido de providências para a apuração rigorosa das circunstâncias da morte de E. M. C., vítima de atropelamento em 24/10/2026, na Rodovia MG-425, nas proximidades do portal de entrada de Vargem Alegre, enquanto aguardava uma carreata em apoio ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva, com especial atenção à identificação e localização do condutor, à preservação e análise das provas e à investigação de conduta intencional e motivação política.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Conforme informações divulgadas pela imprensa, E. M. C. estava reunida com outras pessoas nas proximidades do portal de entrada de Vargem Alegre, aguardando uma carreata proveniente de Entre Folhas, quando foi atingida por um automóvel. A vítima foi socorrida, mas não resistiu aos ferimentos. O motorista deixou o local sem prestar socorro.

Testemunhas relataram que o condutor teria acelerado ao se aproximar dos participantes da manifestação. Há, ainda, relatos de possível vinculação do motorista a grupo político contrário ao da mobilização, circunstância que demanda investigação, sem antecipação de conclusões quanto à autoria, à intenção ou à motivação do ocorrido.

Segundo as notícias, foram encontrados vestígios no local, incluindo marcas de frenagem e peças de veículo, e os levantamentos policiais teriam permitido identificar o automóvel suspeito e seu proprietário registrado. Essa identificação, contudo, não esclarece, por si só, quem conduzia o veículo no momento do atropelamento, sendo indispensável o aprofundamento das diligências.

Diante da gravidade dos fatos, requer-se a adoção das medidas investigativas cabíveis, especialmente a obtenção e preservação de imagens de câmeras de segurança e registros produzidos pelos participantes, a oitiva de testemunhas, a localização e perícia do veículo e a análise dos demais vestígios, de modo a esclarecer a dinâmica do atropelamento e eventual intenção de atingir a vítima ou outros manifestantes. Solicita-se, também, que sejam encaminhadas a esta comissão informações sobre o procedimento instaurado, a unidade responsável e as providências adotadas, resguardados os elementos submetidos a sigilo legal.

A morte de uma pessoa durante uma mobilização política exige resposta diligente do poder público, tanto para assegurar a responsabilização cabível quanto para impedir que a violência e a intimidação comprometam o exercício das liberdades democráticas. A elucidação dos fatos e o respeito aos familiares da vítima constituem medidas essenciais à proteção dos direitos humanos.

REQUERIMENTO Nº 19.909/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a apuração da autoria, das circunstâncias e da motivação do ato de vandalismo contra o Memorial do Clube da Esquina, no Bairro Santa Tereza, nesta capital, com preservação das provas, recuperação dos elementos atingidos e adoção de medidas de prevenção de novas ocorrências, em defesa dos direitos humanos à cultura, à memória e à fruição do patrimônio cultural, informando-se a esta comissão as providências adotadas.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Conforme amplamente divulgado pelos veículos de imprensa, o Memorial do Clube da Esquina, situado no encontro das Ruas Divinópolis e Paraisópolis, no Bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte, foi atingido por tinta vermelha, que alcançou placas de referência à história do movimento musical. As notícias também apontam a existência de imagens de segurança que podem contribuir para o esclarecimento do episódio.

O espaço constitui referência da memória musical de Belo Horizonte e de Minas Gerais, associada à trajetória do Clube da Esquina e de artistas como Milton Nascimento e Lô Borges. A agressão aos seus elementos de memória possui repercussão coletiva, por atingir um lugar de reconhecimento e valorização da cultura brasileira.

A Constituição da República assegura, em seu art. 215, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. O art. 216 reconhece a dimensão material e imaterial do patrimônio cultural brasileiro e estabelece, em seu § 1º, o dever do poder público de promover sua proteção, com a colaboração da comunidade. A preservação da memória cultural integra, portanto, a garantia de direitos e justifica a atuação desta comissão.

A gravidade do episódio exige apuração diligente, preservação das provas e identificação dos responsáveis, inclusive para esclarecer sua motivação. Também demanda atuação articulada para recuperar os elementos atingidos e prevenir novos ataques, garantindo à população o acesso seguro a esse espaço de memória e expressão cultural.

REQUERIMENTO Nº 19.910/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia, à Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Feira de Santana e à Polícia Civil do Estado da Bahia, em Salvador (BA), pedido de providências para apuração das circunstâncias da morte de Pamela de Iansã, identificada no material de divulgação da Polícia Civil também como Adilson Andrade de Souza, de 49 anos, residente em Belo Horizonte, cujo desaparecimento foi registrado no Estado da Bahia e cujo corpo foi posteriormente reconhecido; e para regularização da documentação de óbito e liberação do corpo para translado, desde que concluídos os procedimentos médico-legais indispensáveis, bem como a verificação da existência de inquérito policial ou outro procedimento destinado à apuração das circunstâncias do falecimento, com a realização das diligências investigativas pertinentes, inclusive oitiva de testemunhas, levantamento dos últimos contatos e deslocamentos da vítima e esclarecimento das condições em que seu corpo foi localizado.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Chegaram ao conhecimento da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais informações sobre o desaparecimento e posterior falecimento de Pamela de Iansã, de 49 anos, natural da Bahia e residente no Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, onde mantinha vínculos comunitários e religiosos.

Segundo os relatos encaminhados à comissão, Pamela havia viajado ao Estado da Bahia para cumprir compromissos religiosos, com previsão de retorno à capital mineira. Entretanto, diante da ausência de seu retorno e da interrupção da comunicação com familiares e pessoas próximas, integrantes de sua comunidade religiosa iniciaram buscas para localizar seu paradeiro.

Conforme material de divulgação da Delegacia de Proteção à Pessoa da Polícia Civil da Bahia, Pamela foi identificada na publicação como Adilson Andrade de Souza – Pamela de Iansã, constando como data de desaparecimento o dia 17/8/2026, com registro do Boletim de Ocorrência nº 786756/2026, no Município de Itaberaba, localidade Centro.

Entretanto, os relatos recebidos pela comissão indicam que pessoas próximas teriam mantido contato com Pamela até aproximadamente 22/9/2026, quando as mensagens encaminhadas deixaram de apresentar confirmação de entrega. A divergência entre a data indicada no registro de desaparecimento e o último contato relatado merece esclarecimento, especialmente para a adequada reconstrução cronológica dos fatos.

Após as buscas realizadas por integrantes de sua comunidade e o contato com familiares residentes na Bahia, foi comunicada a localização de um corpo, encaminhado ao Instituto Médico Legal de Feira de Santana, posteriormente reconhecido como sendo de Pamela.

Apesar do reconhecimento, permanecem desconhecidas as circunstâncias efetivas do falecimento, incluindo a data e o local da morte, as condições em que o corpo foi encontrado e os elementos que fundamentariam a hipótese preliminar de morte natural, mencionada nas informações repassadas à família e às pessoas próximas.

Conforme relatado, os familiares também teriam recebido a informação de que a conclusão do laudo necroscópico demandaria aproximadamente seis a sete meses, além da orientação de que a Declaração de Óbito somente seria disponibilizada após a retirada do corpo.

A situação suscita preocupação diante da ausência de esclarecimentos sobre o falecimento, das dificuldades para obtenção da documentação necessária e da condição de vulnerabilidade socioeconômica dos familiares, que enfrentam obstáculos para providenciar a liberação e o translado do corpo.

Cabe destacar que, embora a realização de exames necroscópicos e complementares possa demandar tempo considerável, especialmente diante da complexidade técnica das análises, o art. 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal, estabelece, no âmbito da persecução penal, o prazo ordinário de 10 dias para elaboração do laudo pericial, admitindo prorrogação excepcional mediante requerimento dos peritos.

Reconhece-se que os prazos efetivamente praticados podem variar conforme a natureza dos exames, a necessidade de análises complementares e as condições operacionais dos órgãos técnicos. Entretanto, a previsão de seis a sete meses exige esclarecimentos quanto aos procedimentos pendentes e à estimativa apresentada aos familiares.

Importa ressaltar que a conclusão do laudo necroscópico definitivo não se confunde necessariamente com os procedimentos técnicos exigidos para a liberação do corpo e a emissão da Declaração de Óbito, documento indispensável ao registro civil, nos termos da Lei Federal nº 6.015/1973.

Assim, uma vez concluídos os procedimentos médico-legais indispensáveis e inexistindo impedimento técnico ou legal devidamente fundamentado, é necessário assegurar à família a liberação do corpo com a maior brevidade possível, mediante orientação sobre os documentos exigidos, inclusive para a realização do translado e do sepultamento.

Paralelamente, considera-se imprescindível verificar se houve instauração de inquérito policial ou outro procedimento investigativo destinado à apuração das circunstâncias da morte, especialmente diante do histórico de desaparecimento, da interrupção inesperada dos contatos e da ausência de informações sobre as condições em que o corpo foi localizado.

A eventual indicação preliminar de morte natural não afasta a necessidade de esclarecimento dos fatos que antecederam o falecimento. Caso existam elementos que justifiquem investigação criminal, a autoridade policial poderá realizar diligências independentes da conclusão definitiva dos exames periciais, incluindo a oitiva de familiares e possíveis testemunhas, a identificação das pessoas que tiveram contato com Pamela durante sua permanência na Bahia e a reconstrução de seus últimos deslocamentos.

A presente solicitação fundamenta-se na proteção da dignidade da pessoa humana, no direito dos familiares à informação e no dever estatal de promover o adequado esclarecimento de mortes cujas circunstâncias permanecem desconhecidas, sem prejuízo da autonomia técnica dos órgãos periciais e da atuação das autoridades policiais competentes.

REQUERIMENTO Nº 19.911/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para apuração da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade da prisão em flagrante de seis jovens, com idades entre 19 e 25 anos, ocorrida na madrugada de 21/10/2026, no Município de Patos de Minas, em razão da afixação de cartazes contendo críticas políticas a candidatos à Presidência da República, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 2026-048964103-001, especialmente quanto à observância das garantias constitucionais de liberdade de expressão e manifestação política, das restrições à prisão de eleitores previstas no art. 236 da Lei Federal nº 4.737, de 15/7/1965, e das disposições legais aplicáveis às infrações de menor potencial ofensivo, bem como para averiguação das circunstâncias da abordagem, da fundamentação da voz de prisão, da necessidade da condução dos envolvidos à delegacia e da possível ocorrência de abuso de autoridade, assegurando-se a preservação dos registros audiovisuais e a adoção das medidas administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento decorre de denúncia encaminhada à Comissão de Direitos Humanos acerca da prisão em flagrante de seis jovens, com idades entre 19 e 25 anos, ocorrida na madrugada de 21/10/2026, no Município de Patos de Minas, durante atividade de manifestação político-eleitoral, a poucos dias da realização do segundo turno das eleições gerais.

Conforme o Boletim de Ocorrência nº 2026-048964103-001, registrado pela Polícia Militar, os jovens foram abordados nas proximidades do Mercado Municipal, após serem identificados pelo sistema de videomonitoramento Olho Vivo enquanto afixavam cartazes nos pilares do estabelecimento. Os materiais continham críticas políticas e afirmações relacionadas a candidatos à Presidência da República, incluindo referências a políticas públicas e a acontecimentos debatidos no cenário político nacional.

Segundo o próprio histórico policial, cinco jovens foram inicialmente abordados no local e, após serem informados sobre a irregularidade da afixação dos materiais na estrutura do Mercado Municipal, procederam voluntariamente à retirada dos cartazes. Posteriormente, um sexto envolvido, que conduzia o veículo utilizado para transporte dos materiais, também foi abordado. Apesar da remoção dos cartazes, os seis jovens receberam voz de prisão e foram conduzidos à delegacia de plantão da Polícia Civil.

O registro policial aponta como natureza principal a suposta prática de calúnia na propaganda eleitoral, prevista no art. 324 do Código Eleitoral, mencionando, ainda, possíveis infrações relacionadas à difamação e à injúria eleitoral, previstas nos arts. 325 e 326 do mesmo diploma legal. Entretanto, o próprio boletim registra expressamente que não houve lavratura de termo circunstanciado

de ocorrência, circunstância que demanda esclarecimentos quanto aos fundamentos jurídicos adotados para a prisão e condução dos envolvidos.

A situação suscita especial preocupação diante do contexto eleitoral em que ocorreu. A Constituição da República assegura, em seu art. 5º, IV e IX, a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão, garantias que assumem particular relevância durante o processo eleitoral, período em que o debate público, a crítica política e a circulação de opiniões constituem elementos essenciais ao exercício da cidadania e à formação livre da vontade do eleitor.

Embora tais direitos não sejam absolutos e não afastem a aplicação da legislação eleitoral, eventuais excessos devem ser examinados de maneira individualizada, observados os princípios da legalidade, da necessidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. A manifestação de crítica política, ainda que contundente ou incômoda, não pode ser automaticamente equiparada à prática de infração penal, sendo indispensável verificar os elementos específicos dos tipos legais eventualmente aplicáveis.

No caso em análise, a afixação de material político-eleitoral em bem público ou de uso comum pode configurar irregularidade sujeita às disposições do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30/9/1997. Todavia, a existência de eventual irregularidade na utilização do espaço público não constitui, por si só, fundamento suficiente para a imposição de prisão em flagrante, especialmente quando o próprio registro policial informa que os envolvidos atenderam à orientação dos agentes e retiraram os materiais afixados.

Também merece atenção o disposto no art. 236 do Código Eleitoral, que estabelece garantias específicas contra prisões de eleitores no período compreendido entre os 5 dias anteriores e as 48 horas posteriores à eleição, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, entre elas o flagrante delito. Considerando que os fatos ocorreram em 21/10/2026, durante o período de proteção legal que antecede o segundo turno, torna-se indispensável verificar se a prisão observou rigorosamente os requisitos exigidos pela legislação eleitoral e processual penal.

Além disso, os delitos eleitorais contra a honra indicados no boletim possuem penas máximas que, consideradas individualmente, se enquadram nos limites legais das infrações de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.099, de 26/9/1995. O art. 69 da mesma lei estabelece procedimento próprio para essas infrações, inclusive quanto à lavratura de termo circunstanciado e às condições que afastam a imposição de prisão em flagrante e exigência de fiança.

A aplicação dessas disposições exige a análise das circunstâncias concretas, inclusive de eventual concurso de infrações, mas reforça a necessidade de esclarecer por que foi adotada a medida de prisão, em lugar de providências menos restritivas à liberdade, especialmente diante da ausência de notícia de violência, resistência à abordagem ou recusa de identificação por parte dos envolvidos.

Conforme informado pela advogada responsável pela defesa dos jovens, a medida policial teria representado restrição desproporcional ao exercício da manifestação política. Tal alegação demanda apuração institucional, particularmente quanto à adequação do enquadramento jurídico atribuído às condutas, à existência dos requisitos legais do flagrante e à observância das garantias constitucionais asseguradas aos eleitores.

Cumpre destacar que a atuação das forças de segurança pública durante o período eleitoral deve observar rigorosamente os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade e a proporcionalidade, de modo a assegurar que a atividade policial não produza restrições indevidas ao debate democrático ou tratamento discriminatório em razão do conteúdo político das manifestações.

A fiscalização parlamentar ora requerida não pretende substituir a atuação das autoridades policiais, do Ministério Público ou da Justiça Eleitoral na apuração de eventuais infrações, mas assegurar a verificação da regularidade da atuação estatal, sobretudo diante da gravidade que representa a privação de liberdade de cidadãos no exercício de atividade de natureza político-eleitoral.

Nesse contexto, mostra-se necessária a apuração circunstanciada dos fatos, com a identificação dos fundamentos que motivaram a prisão, a verificação da adequação dos procedimentos adotados e a preservação dos registros audiovisuais produzidos

durante a ocorrência, de modo a garantir transparência, controle institucional e eventual responsabilização por irregularidades que venham a ser comprovadas.

REQUERIMENTO Nº 19.912/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a apuração urgente das denúncias de graves violações de direitos humanos na Penitenciária Nelson Hungria, no Município de Contagem, especialmente quanto ao fornecimento insuficiente e irregular de alimentação, à distribuição de alimentos impróprios para consumo, à interrupção do abastecimento de água potável, à ausência de assistência médica e farmacêutica adequada, às restrições ao ingresso de medicamentos prescritos por profissionais de saúde externos à unidade, à insuficiência de materiais de higiene pessoal e aos relatos de emagrecimento acentuado e desnutrição das pessoas privadas de liberdade, e para a realização de inspeção sanitária e nutricional, a garantia de atendimento médico e fornecimento regular de medicamentos, a fiscalização dos procedimentos de preparo e distribuição das refeições e a averiguação de eventuais irregularidades administrativas relacionadas à gestão dos recursos destinados à alimentação dos custodiados.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento decorre de graves denúncias recebidas pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa acerca das condições de custódia na Penitenciária Nelson Hungria, localizada no Município de Contagem, especialmente no que se refere à alimentação, à assistência à saúde, ao fornecimento de medicamentos e às condições sanitárias da unidade prisional.

Em atendimento realizado em 19/10/2026, familiar de pessoa privada de liberdade relatou o agravamento das condições de sobrevivência dos custodiados, denunciando a distribuição de refeições em quantidade insuficiente, frequentemente deterioradas ou impróprias para consumo, além de episódios em que os alimentos permaneceriam expostos ao sol por períodos prolongados, sem a devida entrega aos internos. Segundo a denunciante, a situação teria se agravado após a inauguração da cozinha da própria unidade prisional, circunstância que demanda fiscalização dos procedimentos de aquisição, preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos.

Especial preocupação decorre dos relatos de emagrecimento acentuado entre as pessoas privadas de liberdade. A denunciante afirmou ter observado diversos custodiados em condições físicas extremamente debilitadas, mencionando que seu próprio filho teria apresentado redução de peso de aproximadamente 88 kg para 54 kg durante o período de encarceramento. Relatou, ainda, que ele teria permanecido três dias sem conseguir se alimentar, situação que evidencia a urgência de avaliação nutricional e de investigação das condições de fornecimento das refeições.

Também foram denunciadas interrupções prolongadas no abastecimento de água, inclusive por períodos de até dois dias, bem como insuficiência na distribuição de materiais básicos de higiene pessoal, como papel higiênico, sabonetes e creme dental. Tais circunstâncias, associadas aos relatos de casos de tuberculose na unidade, suscitam preocupação quanto aos riscos sanitários e epidemiológicos aos quais estariam submetidas as pessoas custodiadas.

No que se refere à assistência à saúde, a familiar relatou a ausência ou insuficiência de profissionais médicos e de enfermagem, além de dificuldades para atendimento de pessoas com doenças crônicas e outras condições que demandam acompanhamento contínuo. Foi noticiado, inclusive, episódio em que um custodiado teria apresentado convulsão, acompanhada de perda prolongada de consciência, sem posterior encaminhamento hospitalar para avaliação e investigação diagnóstica.

A situação seria agravada pela edição de orientação administrativa interna que, segundo a denunciante, restringiria o ingresso de medicamentos fornecidos por familiares, mesmo quando acompanhados de prescrição médica emitida por profissionais externos à unidade. A medida, caso confirmada e desacompanhada de mecanismos efetivos para assegurar o fornecimento dos medicamentos necessários, poderá comprometer a continuidade de tratamentos e colocar em risco a vida e a integridade física das pessoas privadas de liberdade.

Foram relatadas, ainda, suspeitas de irregularidades na administração dos recursos destinados à alimentação e de possíveis condutas de retenção ou atraso deliberado na distribuição das refeições. Embora tais alegações dependam de apuração pelos órgãos competentes, sua gravidade exige fiscalização administrativa e transparência quanto à aplicação dos recursos públicos e aos procedimentos adotados na gestão alimentar da penitenciária.

Cumpre destacar que denúncias relacionadas à precariedade da alimentação, à insuficiência de água e às dificuldades de acesso à assistência médica na Penitenciária Nelson Hungria já foram objeto de iniciativas de fiscalização parlamentar ao longo de 2026. A persistência de relatos semelhantes demonstra a necessidade de verificar a efetividade das providências anteriormente anunciadas e de adotar medidas concretas para impedir o agravamento das condições de custódia.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, veda, em seu art. 5º, III, a submissão de qualquer pessoa a tratamento desumano ou degradante e assegura, no art. 5º, XLIX, o respeito à integridade física e moral das pessoas presas.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 7.210, de 11/7/1984, Lei de Execução Penal, determina, em seus arts. 10, 11, 12 e 14, que constitui dever do Estado assegurar assistência material e à saúde das pessoas privadas de liberdade, compreendendo alimentação, instalações higiênicas e atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

A privação de liberdade não afasta a titularidade dos direitos fundamentais, tampouco exime o poder público da responsabilidade pela preservação da vida e da saúde das pessoas sob sua custódia. Ao contrário, a condição de encarceramento impõe ao Estado dever especial de proteção, considerando a impossibilidade de os custodiados proverem autonomamente suas necessidades básicas.

Diante da gravidade das denúncias e do risco de adoecimento e de mortes evitáveis, mostra-se imprescindível a atuação urgente dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do sistema prisional mineiro, com a adoção de medidas efetivas para garantir alimentação adequada, acesso contínuo à água potável, assistência médica e farmacêutica, condições sanitárias dignas e respeito à integridade física das pessoas privadas de liberdade.

REQUERIMENTO Nº 19.922/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento dos deputados Leleco Pimentel e Betão aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Presidência Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB – e à Vice-Presidência da República pedido de providências para que envidem os esforços necessários à imediata retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.424/2026, da deputada federal Tabata Amaral, do PSB-SP, que define antissemitismo com a finalidade de instruir as políticas públicas nacionais, considerando-se especialmente as impropriedades conceituais apontadas durante audiência pública realizada por esta comissão em 12/8/2026, com a presença do Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino, na qual foi fortemente demandada a retirada de tramitação da proposição e foram debatidos os processos de criminalização de lideranças e ativistas dos movimentos sociais, sindicais e políticos e a importância de garantir e defender a liberdade democrática de expressão, organização, mobilização e manifestação de solidariedade internacionalista aos povos oprimidos, marginalizados e em situações de violência e extermínio.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 29ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 12/8/2026, que teve por finalidade debater os processos de criminalização de lideranças e ativistas dos movimentos sociais, sindicais e políticos e a importância de se garantir e defender a liberdade democrática de expressão, organização, mobilização e de manifestação de solidariedade internacionalistas aos povos oprimidos, marginalizados e em situações de violência e extermínio com a presença do Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 19.932/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao procurador do Ministério do Público e ao promotor de justiça em Barão de Cocais pedido de providências para obtenção de resposta do Poder Executivo Municipal e responsabilização dos agentes públicos omissos, com realização das seguintes ações: a) adoção de medidas para que sejam prestados, com urgência, os esclarecimentos anteriormente requeridos por esta Casa; b) instauração de procedimento próprio para apuração da omissão do Poder Executivo Municipal em responder ao Requerimento nº 18.457/2026 e para averiguação de possível retaliação à servidora denunciante, à luz da Lei Municipal nº 1.559, de 2012, e da legislação de proteção ao denunciante; c) adoção das demais providências que a análise do caso recomendar, inclusive de natureza correcional ou judicial, caso seja constatada omissão continuada ou ocorrência de irregularidades na condução do processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 19.935/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Ministério Público pedido de providências para a apuração de denúncias de possíveis violações de direitos ocorridas na Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, localizada no Município de Ipaba, com a adoção, no âmbito de suas respectivas competências, das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento decorre de denúncias de pessoas privadas de liberdade e familiares acerca de possíveis violações de direitos na Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, localizada no Município de Ipaba.

Segundo os relatos, haveria irregularidades nos procedimentos de revista e de acesso às visitas, incluindo alegações de impedimento arbitrário de ingresso, interpretação inadequada das imagens produzidas pelo *bodyscanner*, inexistência de procedimentos adequados para confirmação de suspeitas de ocultação de materiais ilícitos e tratamento humilhante e constrangedor dispensado às visitantes.

Relata-se, ainda, a adoção de uma política de transferências de pessoas privadas de liberdade para unidades situadas em municípios distantes de seus locais de origem, o que dificultaria o exercício do direito à convivência familiar em razão da distância e dos elevados custos de deslocamento, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Diante da gravidade dos fatos noticiados, faz-se necessária a atuação dos órgãos competentes para apurar as denúncias, verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela administração penitenciária e, caso constatadas irregularidades, promover a adoção das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares.

Diante da gravidade dos fatos narrados, requer-se à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que promova a apuração das denúncias apresentadas, adote as medidas administrativas necessárias para sanar eventuais irregularidades verificadas, assegure que os procedimentos de revista e fiscalização observem os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e do respeito aos direitos fundamentais, bem como promova a responsabilização administrativa dos agentes públicos, caso sejam constatadas condutas incompatíveis com o dever funcional.

Requer-se, ainda, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização da execução penal e de defesa dos direitos fundamentais, instaure os procedimentos que entender cabíveis para apurar as possíveis irregularidades narradas, fiscalize a atuação da administração penitenciária e adote as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares, caso sejam confirmadas violações.

REQUERIMENTO Nº 19.945/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 60ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/10/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para manutenção da turma de 1º ano do ensino fundamental no Plano de Atendimento 2027 da Escola Estadual Tenente José Coelho da Rocha, situada em Correntinho, no Município de Guanhães.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2026.

Deputada Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demanda recebida por nosso mandato por meio da comunidade escolar da Escola Estadual Tenente José Coelho da Rocha, situada no Distrito de Correntinho, no Município de Guanhães, a unidade passará por uma redução gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual para a rede municipal.

Segundo relatos, a escola deixará de oferecer o 1º ano do ensino fundamental, e a medida tem gerado preocupação entre as famílias, os profissionais da educação e os demais membros da comunidade escolar, especialmente no que se refere aos critérios utilizados e à forma como o processo foi conduzido.

Conforme informado, a comunidade não teve conhecimento prévio da decisão, sem informações sobre a participação e a escuta da comunidade escolar. A comunidade destaca que a unidade escolar é muito importante para a região, sendo exemplo de desempenho, pois alcançou a nota 7,2 no Ideb 2026, apontada como a maior da região e superior às das escolas municipais de Guanhães.

Nesse sentido, a comunidade escolar tem solicitado que esse resultado e a trajetória da unidade sejam levados em consideração. Relatos apontam, ainda, preocupação com os possíveis impactos da retirada gradativa de turmas, com a continuidade de projetos pedagógicos e com a situação futura dos profissionais da educação que ali atuam.

Além disso, a retirada das turmas iniciais representa retrocesso pedagógico e social, prejudicando crianças em fase de alfabetização e impondo dificuldades adicionais às famílias. Diante do exposto, o pedido busca assegurar a legalidade, a continuidade pedagógica e a preservação do papel histórico e social da referida instituição.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/11/2026, a presidente em exercício, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Caroline Mendes Santos, padrão VL-45, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique;

nomeando Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Avança Minas, vice-líder deputado Mauro Tramonte.

TERMO DE CONTRATO Nº 47/2026

Número no Siad: 9521841

Contratante: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Contratada: Barros Empreendimentos & Construções – Ltda. Objeto: prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de óleo isolante nos transformadores localizados no Edifício Tiradentes, situado na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, e no Anexo I, na Rua Dias Adorno, nº 300, conforme descrição e especificações constantes no instrumento. Vigência: seis meses contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: dispensada com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/11/2026, na pág. 118, onde se lê:

“Daniel Barbosa Lima”, leia-se:

“Daniela Barbosa Lima”.